



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 100

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 77, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 64, de 1975-CN (n.º 235, de 1975, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.412, de 31 de julho de 1975, que "altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais", e autoriza remissão de débitos fiscais".

Relator: Senador Renato Franco.

Nos termos do artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.412, de 31 de julho de 1975, o qual altera a redação dos artigos 6.º, 10, 12 e 17 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e faculta a remissão de débitos fiscais.

Visando a estabelecer, com a rigidez exigida pela norma tributária, o nascimento da obrigação fiscal na hipótese prevista no art. 8.º do Decreto-lei alterado, o artigo 1.º, inciso I, do instrumento legal em exame, acrescenta parágrafo ao art. 6.º daquele diploma.

Trata-se de medida que vem sanar omissão que acarretava razoável dúvida quanto à ocorrência do fato gerador do tributo, no caso de substâncias minerais consideradas estéreis na época de sua extração ou não aproveitáveis economicamente naquela mesma ocasião.

A norma que ora se insere define a hipótese de incidência, como o momento do consumo ou da utilização econômica do mineral extraído.

O inciso II do mesmo artigo, objetivando reduzir o ônus das empresas mineradoras, concede ao Ministro da Fazenda atribuições para facultar a suspensão total ou parcial do tributo até a venda para o mercado interno, a efetiva ou comprovada exportação das substâncias minerais, dentro dos prazos fixados pela referida autoridade. A exigibilidade do imposto suspenso, por outro lado, dar-se-á em razão do não cumprimento das condições impostas no ato concessivo consoante o disposto no § 3.º que se acrescenta ao texto do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.038, de 1969, com a redação que lhe atribuiu o Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971.

Justificando a inovação, ressalta a Exposição de Motivos firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda e das Minas e Energia:

"Pela segunda alteração (acréscimo de parágrafo ao artigo 10), fica o Ministro da Fazenda autorizado a suspender a cobrança do tributo nas hipóteses em que as substâncias minerais saiam da área das jazidas com destino a pátios de embarque, por conta da própria empresa, que poderá destiná-las tanto ao mercado interno quanto ao externo ou ainda, a outras empresas, para exportação. Objetiva-se, assim, criar condições para que seja estabelecida uma sistemática de melhor operacionalidade para as empresas que promovem o transporte das substâncias, imediatamente após a extração, para pátios de embarque, sem ainda ter-lhes dado destinação específica. Além disso, propicia-se, na segunda hipótese, a possibilidade de extensão do benefício da redução de alíquota nos casos em que aquelas substâncias sejam exportadas por outras empresas que as tenham adquirido, ensejando, desta forma, a redução do preço de exportação, em proveito do melhor desempenho na competição externa."

Dando nova redação ao art. 12 do Decreto-lei n.º 1.038, de 1969, a legislação sob exame acrescenta nova hipótese de isenção, que se constitui na extração de substâncias minerais destinadas à utilização efetiva na construção e conservação de rodovias, estradas de ferro, aeroportos, túneis, barragens e outras obras semelhantes, ainda que submetidas às operações de tratamento a que se refere o art. 2.º, § 1.º, I e II, da lei que estabelece as normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais.

A alteração em tela visa a redução dos custos de obras públicas, tão relevantes para o desenvolvimento do País, revogando-se, dessarte, o art. 3.º do texto original, como expressa o último dispositivo do Decreto-lei submetido à nossa consideração.

Tendo em vista a ocorrência de interpretações díspares a cerca da liberação, finalidade e forma das cotas devidas aos Estados, Territórios, Distrito Federal

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

e Municípios, busca o inciso IV sanar as distorções havidas, mediante a inclusão, no art. 17, com a redação dada pela Lei n.º 5.874, de 11 de maio de 1973, do parágrafo 6.º, o qual reserva ao Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão técnico do Ministério das Minas e Energia, a expedição de instruções relativas à distribuição das cotas destinadas às referidas unidades da federação.

Por derradeiro, o artigo 2.º confere ao Ministro da Fazenda poderes para a concessão de remissão dos débitos tributários já constituídos e que se originaram pela inobservância das regras modificadas pelo novo estatuto legal, vedados os direitos à compensação ou restituição de valores correspondentes e pagamentos já efetuados.

Em síntese, as disposições em apreço, além de se adequarem aos princípios básicos da técnica legislativa tributária, atendem aos estímulos reclamados pelos contribuintes, sem ocasionar prejuízos ao fisco.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 53, DE 1975-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.412, de 31 de julho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.412, de 31 de julho de 1975, que "altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais", e autoriza remissão de débitos fiscais".

Sala das Comissões, em de de 1975.

— Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente — Senador **Renato Franco**, Relator — Deputado **Jonas Carlos** — Senador **Adalberto Sena** — Deputado **Alexandre Machado** — Senador **Benedito Ferreira** — Senador **Osires Teixeira** — Senador **Heitor Dias** — Deputado **Elcival Caiado** — Deputado **Ruy Barcelar** — Senador **Lenoir Vargas** — Deputado **Oswaldo Lima**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1975

Altera os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972, são alterados, na forma dos seguintes acréscimos:

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº de funções	Nomenclatura
1	Secretário de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete
1	Contínuo
1	Motorista

Gabinete dos Vice-Presidentes e do 1º-Secretário

Nº de funções	Nomenclatura
1	Subchefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

Gabinete dos 2º, 3º e 4º-Secretários

Nº de funções	Nomenclatura
1	Subchefe de Gabinete
1	Contínuo

Gabinete dos Suplentes de Secretários

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

Gabinete dos Vice-Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

Gabinete dos Senadores

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

Nº de funções	Nomenclatura
3	Auxiliar de Gabinete

Art. 2º A Subsecretaria do Pessoal republicará o Quadro Permanente do Senado Federal, atualizando o ordenamento e a distribuição das funções na forma da alteração estabelecida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1975. Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1975**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— *De agradecimento de comunicações:*

Nº 168/75 (nº 270/75, na origem), de 1º do corrente, referente às Mensagens nºs 144, 221, 222, 145 e 155, de 1975.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 63/75 (nº 871-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Direito.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/75 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento das Mensagens nºs 163 a 167, de 1975, pelas quais o Senhor Presidente da República, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que as Prefeituras Municipais de Divinópolis, Cafelândia, Santa Lúcia, Flórida Paulista e de Glencó, todas do Estado de São Paulo, possam elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 143/75, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre o exercício de cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional pelo aposentado.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR EURICO REZENDE — Atendimento pelo Ministro dos Transportes de reivindicações do Estado do Espírito Santo, no tocante ao tráfego de veículos de cargas.

SENADOR MARCOS FREIRE — Formulando apelo, após considerações que faz, no sentido da cessão pelo Governo da Bahia, em favor do Estado de Pernambuco, da coleção de artes de Abelardo Rodrigues.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Realização de palestras, seguidas de debates, dia 11 do corrente, na Comissão de Agricultura do Senado, pelos Srs. Presidente da EMBRAPA e da EMBRATER.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 144/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre privilégios de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 359/75, do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Sylvio Frota, lida em todos os quartéis do País, em comemoração ao "Dia do Soldado". **Aprovado.**

— Parecer nº 345/75, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 76/75, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, que altera a redação do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 56/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento nº 380/75, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Ruy Santos e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/75, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que estabelece condições para revisão dos valores monetários constantes da legislação federal e desvinculados do salário mínimo pela Lei nº 6.205, de 1975, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Opção para os contratos de risco com objetivo de multiplicar a produção de petróleo e de restabelecer o equilíbrio da balança de pagamentos.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Esclarecimentos a serem prestados oportunamente por S. Exª, relativos a tópicos do discurso do Senador Luiz Cavalcante.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Manifestação de pesar pelo falecimento do Vice-Almirante Luiz Penido Bournier e Prof. Carlos Alberto Werneck. Memorial enviado pela Câmara Municipal de Petrópolis ao Senhor Presidente da República, reivindicando a criação da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho naquela cidade. Solicitação do Lions Clube de Campos—RJ em defesa da implantação de um suporte técnico da PETROBRÁS no norte fluminense. Memorial do Diretório da ARENA de Petrópolis, sobre providências a serem tomadas com referência às chamadas rendas enfitéuticas.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 10º aniversário de funcionamento da Companhia Agrícola de Sergipe — COMASE.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Êxodo rural. Apelo ao Ministro da Educação e Cultura no sentido da interiorização do ensino profissionalizante.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — TRANSCRIÇÃO**

— Matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**4 — TOMADA DE PREÇOS Nº 3/75.**

— Resultado final da tomada de preços relativa a prestação de serviços que especifica.

5 — ATAS DAS COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 168/75 (nº 270/75, na origem), de 1º do corrente, referente às Mensagens nºs 144, 221, 222, 145 e 155, de 1975.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1975 (nº 871-B/72, na Casa de origem)

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Faculdades de Direito é o fixado pela presente lei.

Art. 2º O salário mínimo profissional, previsto no artigo anterior, é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no aludido artigo, em relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para a qual seja exigido diploma de Bacharel em Direito.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º serão classificadas da seguinte forma:

a) Atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) Atividades ou tarefas com mais de 6 (seis) horas diárias de serviço;

c) Trabalho noturno.

Parágrafo único A jornada de trabalho será a fixada no respectivo contrato.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, os profissionais citados no art. 1º serão classificados em:

a) Liberados para advogar;

b) Parcialmente proibidos de advogar;

c) Proibidos de advogar.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, de conformidade com as proibições resultantes do contrato de trabalho, são fixados os seguintes limites mínimos de salários:

a) Liberados para advogar: 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente na região em que o serviço for prestado;

b) Parcialmente proibidos de advogar: 9 (nove) vezes o salário mínimo legal vigente na região em que o serviço for prestado;

c) Proibidos de advogar: 12 (doze) vezes o salário mínimo vigente na região em que o serviço for prestado.

Art. 6º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário será feita tomando-se por base o valor da hora fixado no art. 5º, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) às horas excedentes das 6 (seis) horas diárias de serviço.

Art. 7º A remuneração das atividades e tarefas previstas na alínea c do art. 3º será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1975 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 150, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação da renda, concluída entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

Brasília, em 27 de maio de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DPF/DE — I/DAI/153/631.31 (B 46) (F 25), DE 24 DE MAIO DE 1975. DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação da renda, firmada em Brasília, a 25 de abril de 1975, entre o Brasil e a Suécia. Esta

Convenção vem substituir a de 17 de setembro de 1965, o primeiro ato internacional sobre matéria tributária concluído pelo Governo do Brasil.

2. Segundo as linhas gerais adotadas nos Acordos do gênero, a Convenção, ora concluída, fixa novas alíneas de imposto incidente sobre dividendos, juros e royalties pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante, a um residente, seja ele pessoa física ou jurídica, do outro Estado Contratante.

3. Ao fixar estas novas alíquotas de imposto, a presente Convenção cria condições favoráveis ao desenvolvimento das relações econômicas entre o Brasil e a Suécia, estimula o fluxo de capitais e de tecnologia para o Brasil, propicia o aumento do intercâmbio entre os dois países, no campo artístico, cultural, científico e desportivo, e evita a evasão fiscal em matéria de imposto de renda.

4. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, considero a Convenção em apreço merecedora da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente um projeto de mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azeredo da Silveira.

CONVENÇÃO ENTRE O BRASIL E A SUÉCIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino da Suécia,

Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos Visados

1. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

(doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Suécia:

I) o imposto estatal sobre a renda, inclusive os impostos dos marinheiros e o imposto sobre os cupons;

II) o imposto sobre os lucros não distribuídos;

III) o imposto sobre as distribuições no caso de redução do capital ou de liquidação de uma sociedade;

IV) o imposto sobre os profissionais de espetáculos;

V) o imposto comunal sobre a renda;

(doravante referidos como "imposto sueco").

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos anteriormente mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação substancial que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3

Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Suécia" designa o Reino da Suécia, incluindo qualquer área adjacente ao seu mar territorial, sobre a qual, em conformidade com a legislação sueca e o direito internacional, a Suécia possa exercer os direitos relativos à exploração e utilização dos recursos naturais do fundo e do subsolo do mar;

b) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a Suécia ou o Brasil, consoante o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa exploradora por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" inclui o tráfego entre lugares de um país, no curso de uma viagem que se estende a mais de um país;

h) a expressão "autoridade competente" designa:

I) na Suécia:

O Ministro das Finanças ou seu representante autorizado;

II) no Brasil:

O Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

2. Para aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4

Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento Permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um *status* independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Contudo, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de pessoa não mencionada no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um *status* independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimentos permanentes da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

a) A expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação

do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) contudo, a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

2. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8

Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. O disposto neste Artigo somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aéreo sueco, dinamarquês e norueguês "The Scandinavian Airlines System" (SAS) que corresponder à participação acionária do sócio sueco "A. B. Aerotransport" (ABA) no capital do consórcio.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou,

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que desfrizem das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário for uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas);

b) 25 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

Este parágrafo não afetará a tributação do sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada efetivamente a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital semelhantes aos rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Suécia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte, de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referentes a esses lucros.

6. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 a) e 5 não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes da expiração do 3º ano calendário, contado a partir do ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos juros, se o beneficiário for uma pessoa física ou uma sociedade de pessoas;

b) 15 por cento do montante bruto dos juros, em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante, e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ou a qualquer agência (inclusive, uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, de uma sua subdivisão política ou autoridade local, bem como ao Banco Central desse outro Estado Contratante, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham, sejam semelhantes aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situada em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15 por cento em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. O termo "royalties" empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive, os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os **royalties** serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos **royalties**, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente com relação ao qual haja sido contraída a obrigação de pagar os **royalties** e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses **royalties**, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os **royalties**, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos **royalties**. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties** pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens imobiliários pertencentes à exploração de tais navios ou aeronaves somente serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14 Profissões Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15 Profissões Dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego foi aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado;

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16 Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba na qualidade de membro do conselho de diretores ou de um conselho fiscal de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17 Artistas e Desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 18 Pensões e Anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do artigo 19, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a US\$ 4.000 em um ano calendário, e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que exceder o limite acima mencionado, será tributável em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante

um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição plena e adequada em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19

Pagamentos Governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, no exercício de funções governamentais, ou de outras funções de caráter público, são tributáveis nesse Estado. Tais remunerações serão, entretanto, tributáveis somente nesse Estado, se o beneficiário for nacional desse Estado.

2. O disposto nos artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

ARTIGO 21

Estudantes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante;

b) como estagiário; ou

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamento, será isento de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a US\$ 2.000.

ARTIGO 22

Rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados contratantes.

ARTIGO 23

Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Quando um residente da Suécia receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, a Suécia permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto de renda sueco, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados no Brasil.

2. Os dividendos pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade residente da Suécia serão isentos de imposto na Suécia na medida em que esses dividendos sejam isentos pela legislação sueca, se ambas as sociedades forem suecas.

Essa isenção não será aplicável a menos que a parte principal dos lucros da sociedade que paga os dividendos provenha, direta ou indiretamente, de atividades empresariais que não sejam relacionadas com a administração de títulos ou outros bens similares e que essas atividades sejam exercidas no Brasil pela sociedade que paga os dividendos ou por uma sociedade na qual possua no mínimo 25% do capital com direito a voto.

3. Na aplicação do parágrafo 1 deste artigo, no que se refere aos dividendos mencionados no Artigo 10, pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas) residentes da Suécia, cujos dividendos não sejam, pelo parágrafo 2 deste Artigo, isentos de imposto na Suécia, e aos royalties mencionados no parágrafo 2b do Artigo 12, o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 25 por cento. No que se refere aos juros mencionados no parágrafo 2b do Artigo 11 o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 20 por cento.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Suécia, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Suécia.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados na Suécia.

5. Quando, de acordo com a presente Convenção, um residente de um Estado Contratante for isento de imposto nesse Estado Contratante, com relação a rendimento recebido do outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante, ao calcular o imposto sobre a parte remanescente do rendimento dessa pessoa, poderá aplicar a taxa do imposto que teria sido aplicável se o rendimento isento de imposto nos termos da presente Convenção, não o tivesse sido.

ARTIGO 24

Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

a) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

b) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

5. No presente artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

ARTIGO 25

Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter a seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão de comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 26

Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista for conforme com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às autoridades (inclusive, um tribunal) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo-1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27

Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Entrada em Vigor

A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Estocolmo tão logo seja possível.

A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

O Acordo entre a Suécia e o Brasil para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinado no Rio de Janeiro a 17 de setembro de 1965, cessará de vigorar, relativamente aos impostos retidos na fonte e aos outros impostos sobre a renda a partir da data em que a presente Convenção entrar em vigor, de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo. No que se refere ao imposto sueco sobre o capital, o Acordo será aplicado pela última vez com relação ao capital possuído por ocasião da expiração do ano em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 29

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá denunciá-la depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção não se aplicará:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção e nela apuseram seus selos.

Feito em Brasília, no dia 25 de abril de 1975 em duplicata, nas línguas portuguesa, sueca e inglesa, sendo os três igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência na interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **a) Antonio F. Azeredo da Silveira.** — Pelo Governo do Reino da Suécia: **a) Bengt Odevall.**

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção.

1. — Ad/Artigo 10, parágrafos 2a e 5, Artigo 11, parágrafo 2b, Artigo 12, parágrafo 2b e Artigo 23, parágrafo 3.

a) As disposições do mencionado parágrafo 3 do Artigo 23 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

b) as limitações da alíquota do imposto previstas nos parágrafos 2a e 5 do Artigo 10, parágrafo 2b do Artigo 11, e parágrafo 2b do Artigo 12 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

c) depois da expiração do período de 10 anos mencionado nas alíneas a) e b) acima, as autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente a fim de determinar se aquele período será ampliado.

2. Ad/Artigo 10, parágrafo 5

Fica entendido que as disposições do parágrafo acima mencionado não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24.

3. Ad/Artigo 24, parágrafo 4

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, permitir que os *royalties*, mencionados no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50 por cento do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis para efeito de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague *royalties* a uma empresa residente da Suécia.

Fica entendido que a presente disposição da lei brasileira concernente à não-dedutibilidade dos *royalties*, conforme acima indicado, não é conflitante com o parágrafo 4 do Artigo 24 da Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo e nele afixaram seus respectivos selos.

Feito em Brasília no dia 25 de abril de 1975, em duplicata em línguas portuguesa, sueca e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) Antonio F. Azeredo da Silveira. — Pelo Governo do Reino da Suécia: a) Bengt Odevall.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu as seguintes Mensagens, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal:

Nº 163/75 (Nº 265/75, na origem, de 1º-9-75), a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado à construção de uma estação rodoviária local;

Nº 164/75 (Nº 266/75, na origem, de 1º-9-75), a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cafelândia (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiamento de serviços de pavimentação de vias públicas da sede daquela cidade;

Nº 165/75 (Nº 267/75, na origem, de 1º-9-75), a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP) a elevar em Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas daquela cidade;

Nº 166/75 (Nº 268/75, na origem, de 1º-9-75), a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de ruas e avenidas daquela cidade;

Nº 167/75 (Nº 269/75, na origem, de 1º-9-75), a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Glicério (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação e serviços correlatos em logradouros públicos daquela cidade.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1975

Dispõe sobre o exercício de cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional pelo aposentado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 540 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 540

§ 2º Os associados de sindicatos de empregados, de agentes ou trabalhadores autônomos e de profissões liberais que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, exceção feita ao aposentado, exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho impede ao aposentado exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional, embora lhe garanta o gozo dos direitos sindicais.

Assim sendo, inexplicavelmente, é dispensada a colaboração de pessoas que, pela vivência de longos anos, estão perfeitamente inteiradas dos problemas da categoria que integram e, portanto, têm experiência suficiente para responder pelos destinos de sua agremiação profissional.

O aposentado, mais do que o em atividade, dispõe de quase todo o tempo, a fim de dedicar-se às tarefas ligadas à participação na vida sindical.

O Projeto ora submetido ao exame do Congresso Nacional, decorre de sugestão formulada pelo Primeiro Congresso dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, e objetiva garantir ao aposentado o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1975. — Benjamin Farah.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 540

§ 2º Os associados de sindicatos de empregados, de agentes ou trabalhadores autônomos e de profissões liberais que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, que falará como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na boa companhia do Prefeito Teodorico de Assis Ferraz e do Vice-Prefeito Arício Franco, mantivemos, na manhã de hoje, demorada audiência com o Ministro Dyrceu Nogueira.

O nosso encontro com o titular da Pasta dos Transportes, obviamente, teve como objetivo enfocar e discutir alguns assuntos de alto interesse para o Estado do Espírito Santo.

De logo, recolhemos de S. Ex^a excelente impressão, quer pelo descortino com que examinou os problemas drenados àquela audiência, quer pela cativante atenção dispensada em favor do nosso Estado.

Constatamos, naquele contato, que o Ministro Dyrceu Nogueira conhece, e em alguns casos até em detalhes de memória, as reivindicações mais prementes e instantes relacionadas à sua jurisdição ministerial.

Durante a audiência, demos ênfase especial ao problema decorrente da pesagem de veículos de transporte de carga, que trafegam ao longo de nossa rodovia federal.

Em virtude da precariedade em geral das balanças usadas para aferição surgem, freqüentemente, sérios transtornos para os empresários e motoristas de caminhões e carretas.

No elenco das angustiantes implicações, verifica-se a formação, nas proximidades dos postos da Polícia Rodoviária Federal, de longas filas à espera da pesagem, que é uma exigência válida porque decorre do cálculo feito na construção das pontes e da pavimentação das nossas estradas. Não se nega, portanto, Sr. Presidente, que a formalidade é inteiramente essencial e deve ser adotada.

Fizemos ver ao Sr. Ministro dos Transportes que os empresários e os motoristas há muito tempo vivem a angústia e a aflição do problema. E buscamos, então, uma solução que conciliasse o alto interesse da segurança de nossas estradas com a conveniência e a celeridade do transporte de carga, em nossas rodovias federais.

Diante das razões que expusimos o Sr. Ministro Dyrceu Nogueira, acatando-as, aceitando-as, respondeu-nos que recomendaria ao DNER a adoção de novo processo que consistirá num sistema de amostragem com intervalos razoáveis, suprimindo-se o sistema atual que é o de pesagem de veículo por veículo, o que acarreta, tendo em vista, repito, a precariedade, via de regra, das balanças existentes, a formação de filas, constrangedoras e angustiantes, de caminhões e carretas.

Esta a recomendação que o titular da Pasta dos Transportes vai fazer à nossa autarquia rodoviária federal.

Na oportunidade, solicitamos a S. Ex^a a concessão de anistiar relativamente às multas aplicadas em decorrência da pesagem de veículos de transporte de carga. Quanto a este último item, S. Ex^a disse que submeteria o assunto à apreciação do órgão competente, estudando-se a possibilidade de atendimento.

Registramos, Sr. Presidente, este auspicioso fato que, sem dúvida nenhuma, vai agradar aos empresários e motoristas de caminhões e carretas, conciliando, também, como já salientamos, a necessidade de permanente vigilância em obsequio da segurança de nossas estradas e obras de arte rodoviárias, com o interesse e a celeridade do transporte de carga nas mesmas rodovias.

Com estas palavras, Sr. Presidente, desejo gravar nos Anais da Casa a sinceridade do nosso agradecimento pelo pronto atendimento que o Sr. Ministro Dyrceu Nogueira concedeu à reivindicação que conduzimos ao seu alto estudo e atenção. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma comunicação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (São Paulo—MDB) (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo, em nome e na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal, fazer uma ligeira comunicação à Casa e, ao mesmo tempo, um convite.

Todos aqueles que vivem relacionados com a agricultura e a pecuária sabem da importância da pesquisa neste campo e também da assistência à agropecuária reaberta recentemente pelas novas intensões do Governo.

Em razão disso, a Comissão de Agricultura deliberou realizar, no próximo dia 11, quinta-feira, às 9 horas, no Auditório Milton Campos, duas palestras, seguidas de debates. Uma do Presidente da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), Sr. José Irineu Cabral e, também, do Presidente da EMBRATER (Empresa Brasileira Técnica de Extensão Rural), que falarão a respeito dessas novas empresas públicas federais que funcionam há menos de dois anos, têm um trabalho muito grande pela frente e merecem a nossa atenção e o nosso estímulo.

Esta a comunicação que faz a Comissão de Agricultura. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domício Gondim — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1975

Dispõe sobre privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A intervenção de produtores rurais nos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe

sobre títulos de crédito rural, e dá outras providências, não tem efeito cambial.

Art. 2º O crédito de produtores rurais, relacionados com os títulos aludidos no decreto-lei mencionado no artigo anterior incluem-se entre aqueles enfeixados na categoria de preferenciais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma lei interessa a toda a sociedade sobre a qual incide — todavia, tem relação direta com duas categorias de pessoas. A primeira, abrange aquele que a faz, aquele que interpreta e aquele que a aplica. Na segunda, estão todos os seres humanos do grupo social considerado, para os quais as disposições do Diploma exprimem objetiva e diretamente, direitos a pleitear ou gozar e obrigações a cumprir.

O diálogo e a cooperação entre os membros desses dois grupos deve ser estreito, constante, franco. Ninguém deve, no caso, esconder o que pensa. É o interesse público que assim o reclama.

Tendo em vista aquilo a que se propõe, um texto de lei deve enunciar com clareza seus objetivos, paralelamente à fixação de critérios e meios que levem a eles. As fronteiras do senso comum devem ser respeitadas. Nenhum direito enunciado deve chegar ao nível indesejável de um **privilegio**, assim como nenhum dever imposto deve assumir as proporções de um custo social demasiado alto.

A meta perseguida — a procurada e a desejada — é o equilíbrio de interesses entre as classes sociais envolvidas, a condução do processo de conveniência e de cooperação em presumível harmonia com o bem comum. É, enfim, uma invariável tentativa de promover o **interesse público** muito embora esse interesse, em que pese o sentido amplo e abrangente do conceito que o envolve, seja irredutível à singeleza de uma definição.

O Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural, e dá outras providências é, cabe frisar, instrumento inspirado em nobres e oportuníssimos objetivos econômicos e sociais. Todos o sabem, aliás.

Ele visa garantir assistência efetiva a uma categoria humana — a do produtor rural — e a um setor econômico — do da agropecuária — componentes, os dois, de uma parcela fundamental da economia pátria.

Ao entrar em vigência o instrumento em questão e isso representou importante passo que se deu, dentro do esforço que o Legislativo e o Executivo desenvolvem no País, nos últimos anos, para que o rurícola se sinta mais lembrado, estimulado, assistido, apoiado. Longe daquela situação de pária em que esteve há tempos atrás, quando sua imagem e seu símbolo eram a do Jeca Tatu, o personagem antológico de Monteiro Lobato.

Ressaltando, pois, a positividade do instrumento citado, aqui estou na presunção de poder contribuir para aperfeiçoá-lo. E aperfeiçoar, no caso, é eliminar as omissões nele identificáveis, através das modificações oferecidas.

Essas modificações decorrem da sugestão advinda do próprio texto da vivência. Em quadro legal que se observa, sempre que uma determinada ocorrência de conotações negativas evidencia falha na estrutura vigente, com vistas ao que dela se espera — o certo é, sem demora, diagnosticar e aplicar o recurso cabível. Exatamente como o médico o faz, ante qualquer manifestação patológica nova, descoberta no seu paciente.

Será extremamente fácil, concluo, aos que se inteirarem das disposições do Decreto-lei nº 167/67 e das medidas de caráter bastante restrito veiculadas nesta proposição — compreender e avaliar, no mérito, o que pretendo alcançar nesta mudança que ora tento suscitar, sem qualquer discrepância, devo acentuar, à linha mestra do Decreto-lei visado e a seu espírito.

Estas são as minhas razões.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre títulos de crédito rural, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 359, de 1975, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, lida em todos os quartéis do País, em comemoração ao "Dia do Soldado".

(Tramita, em conjunto, com o Requerimento nº 359-A de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada, ficando prejudicado o item seguinte da pauta, que versa sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 345, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1975, de autoria do Senhor Senador Paulo Guerra, que altera a redação do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discutir-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria será sobrestada e aguardará, na Comissão de Constituição e Justiça, a remessa do projeto de Código Civil ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária, tendo

PARECERES, sob nºs. 458 e 459, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia—ARENA) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, tem parecer favorável das Comissões. Quero, porém, informar a S. Exª que, pela Lei nº 3.807, atualizada pela Lei nº 5.890, a intenção de S. Exª já está atendida. Assim, no art. 13 diz:

Art. 13:

“Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social...”

Continuando, o mesmo artigo, em seu § 1º dispõe:

§ 1º “... (4) quatro representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento estabelecer e (9) nove representantes do Governo...”

E o § 5º do mesmo artigo diz:

“§ 5º O Conselho de Recursos da Previdência Social se desdobrará em 4 (quatro) Turmas de 4 (quatro) membros de cada uma, mantida a proporcionalidade de representação...”

Em relação ao art. 14, constatamos:

Art. 14:

“... Compete às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social julgar os recursos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social.”

No art. 99, § 1º vemos:

Art. 99. A designação dos representantes do Governo e dos respectivos suplentes, no CD do DNPS e no CSPS, deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

NOTA 59

§ 1º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos conselhos de representantes das confederações e das federações nacionais não confederadas, bem como pela assembleia-geral dos sindicatos nacionais, na proporção de 3 (três) delegados-eleitores para as confederações, 2 (dois) para as federações e 1 (um) para os sindicatos.

Assim, a intenção de S. Exª já está atendida pela legislação em vigor, motivo por que, na ocasião da votação, votarei contra o ponto de vista de S. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo—MDB) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo—MDB) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De início, desejo agradecer à nobre Liderança, e particularmente ao nobre Senador Ruy Santos, pela praxe que acaba de adotar, atendendo ao apelo que lhe foi dirigido e que vai, certamente, contribuir para o aperfeiçoamento do processo legislativo.

S. Exª, durante a discussão, apresentou as razões que lhe foram enviadas pela Assessoria de seu Partido, e que se opõem à aprovação do projeto. Esta apresentação feita por S. Exª, no momento da dis-

cussão, permitirá, como está acontecendo, que as razões apresentadas sejam discutidas em Plenário, e, eventualmente, remetidas à Comissão competente, para o aprofundamento do problema.

Congratulo-me com S. Exª e com a Casa, porque da prática dos nossos debates está decorrendo um procedimento que contribuirá para aperfeiçoar nossos processos legislativos, conforme mencionei há pouco.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo—MDB) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Apenas foi mais um passo na norma que venho adotando, respondendo pela Liderança da ARENA, de sempre dialogar com a Oposição. Sabe V. Exª que, antes da Ordem do Dia, transmito a V. Exª, ou ao Líder que se encontra presente, o ponto de vista da Maioria, porque o nosso propósito é apenas fazer uma coisa justa e acertada.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo—MDB) — Agradeço o aparte de V. Exª, e reitero os meus cumprimentos. Acho, realmente, que foi mais um passo — como disse V. Exª — para o aperfeiçoamento do processo legislativo. As informações serão conhecidas e poderão ser debatidas antes da votação. E poderemos, talvez, com muito mais frequência, votar conjuntamente, porque o nosso objetivo, acima de quaisquer divisões partidárias, é formular leis que atinjam ao seu objetivo de servir ao bem comum.

As razões apresentadas pelo nobre Líder Ruy Santos atendem, em parte, apenas, ao propósito do nosso projeto.

O Projeto nº 56/74, que está sendo discutido, para oportuna votação, assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

Dispõe o art. 1º:

“Art. 1º Mediante convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social, as entidades sindicais poderão participar dos serviços de fiscalização e de divulgação da legislação previdenciária.”

E ao justificá-lo, mencionamos algumas razões como, por exemplo, a de que a atual lei já assegura, de forma genérica, aos sindicatos a função de colaborar com o Poder Público, para a solução de problemas que se relacionem com a respectiva categoria.

Citamos também o argumento de analogia. No caso da legislação rural, a lei que criou o FUNRURAL atribuiu aos Sindicatos Rurais a função de acompanhar a fiscalização dessa aplicação e, ao mesmo tempo, difundir os preceitos ligados à Previdência Social Rural. Queremos transpor isso para o setor urbano, e parece-nos que há uma razão evidente. Se os Sindicatos Rurais, que têm, sabidamente, menor desenvolvimento, menor organização e menores recursos que os Sindicatos Urbanos, podem participar da função fiscalizadora, por que não os Sindicatos Urbanos, mais amplos e mais bem dotados de recursos, com pessoal talvez, mais habilitado, com maior tradição na vida sindical e no conhecimento da legislação do trabalho?

O que se pretende é que o sindicato colabore com a fiscalização. É um passo que nos parece da maior importância, para que o Instituto Nacional de Previdência Social seja fiscalizado pelos próprios interessados, através das suas organizações sindicais, a exemplo do que já acontece no meio rural. Uma dessas formas de participação está mencionada nas razões invocadas pelo Líder da Maioria.

De acordo com o texto citado por S. Exª, constatamos.

Art. 13. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social.

Esses Conselhos são constituídos por representantes dos Segurados. E aí há, inevitavelmente, uma participação. Mas é uma parti-

cipação apenas nos Conselhos de Julgamento dos Recursos. Esta é uma participação muito limitada, já existente. O projeto, objetiva ir mais longe. O que se pretende, nesta proposição é outra coisa. A Comissão competente terá, na serenidade das suas reuniões, com a designação de Relator, a oportunidade de um exame mais detalhado da matéria.

Entretanto, Sr. Presidente, para uma apreciação mais objetiva do assunto, concluímos as nossas considerações com um requerimento, solicitando que as razões apontadas pelo nobre Líder da Maioria, acompanhados das justificativas que acabamos de apor, sejam encaminhadas à Comissão de Legislação Social, à qual solicitamos a remessa do referido projeto, para o reexame desta matéria. Encaminhamo-lo à Mesa, nos termos do art. 310 do Regimento, com o fim de obter o adiamento da discussão da proposição, para que o mesmo seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social, acompanhado dos subsídios trazidos pela Liderança da Maioria e dos dados por nós fornecidos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea "b" do Regimento Interno requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1975. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sairá da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1975, de autoria do Senhor Senador Roberto Saturnino, que estabelece condições para revisão dos valores monetários constantes da legislação federal e desvinculados do salário mínimo pela Lei nº 6.205, de 1975, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 288, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1975

Estabelece condições para revisão dos valores monetários constantes da legislação federal e desvinculados do salário mínimo pela Lei nº 6.205/75, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores monetários estabelecidos na legislação federal em função do salário mínimo ficam transformados, a partir de 1º de maio de 1975, nos correspondentes valores de moeda nacional, com aproximação para o valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) imediatamente inferior, tomado por base o salário mínimo fixado pelo Decreto nº 73.995, de 29 de abril de 1974.

Parágrafo único. O reajustamento dos valores a que se refere o caput deste artigo será efetuado anualmente, mediante portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base no sistema especial de amortização monetária a que se refere o art. 3º da presente lei.

Art. 2º O § 3º do art. 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os valores monetários constantes dos contratos com prazo determinado vigentes na data de publicação desta lei serão convertidos aos valores correspondentes em moeda nacional e reajustados com base no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo seguinte.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.205/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, estabelecerá sistema especial de atualização monetária.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Noticiam os jornais que a produção brasileira de petróleo, nos sete primeiros meses de 1975, foi 0,3% menor que a do mesmo período do ano passado: 6 milhões e 8 mil metros cúbicos contra os 6 milhões e 27 mil de janeiro a julho de 1974.

Essa queda deveu-se ao contínuo decréscimo, a partir de 1970, na produção dos campos da Bahia, donde se extrai agora 21.200 barris/dia a menos que em 1969. Apesar de ter-se elevado o volume oriundo da plataforma continental, este não bastou para cobrir inteiramente a redução no jorro dos poços do Recôncavo baiano, que, todavia, ainda respondem por 70% da produção nacional.

Se caiu a produção, o mesmo não ocorreu ao consumo, que se elevou em 4,7%.

Aliás, o consumo de petróleo vem andando sempre bem mais depressa do que a produção. Em 1969, extraímos 10 milhões e 170 mil metros cúbicos. Decorridos cinco anos, estabelecemos o recorde nacional de 10 milhões e 295 mil metros cúbicos, em 1974. O aumento no quinquênio foi de apenas 125 mil metros cúbicos. Enquanto isso, o consumo passou de 27 milhões e 683 mil metros cúbicos para 48 milhões e 168 mil, num pulo de 20 milhões e 485 mil metros cúbicos.

Em outras palavras, nos últimos cinco anos, o consumo cresceu 163 vezes mais do que a produção.

A correlação produção/consumo teve a seguinte involução no derradeiro setênio:

1967	38,5%
1968	36,9%
1969	36,7%
1970	32,4%
1971	29,7%
1972	26,8%
1973	23,5%
1974	21,4%

Se o mesmo decréscimo de 0,3% na produção e o mesmo acréscimo de 4,7% no consumo se estenderem a todo este ano, a correlação baixará para 20,8%, no fim do ano.

Lê-se no Relatório da PETROBRÁS de 1974:

"Concluiu-se a perfuração de 184 poços: 132 em terra e 52 na plataforma continental. A metragem perfurada alcançou 365 mil metros."

Vemos, assim, que a perfuração anda bem longe ainda da meta anual de 690 mil metros, meta fixada, em 1967, pelo Ministério das Minas e Energia, para que a auto-suficiência fosse alcançada em dez anos, conforme consta da publicação "Panorama do Setor do Petróleo", daquela Pasta.

Contrastando com os nossos escassos 184 poços, os Estados Unidos — faço a comparação com os Estados Unidos porque são nações de superfícies sensivelmente iguais — perfuraram, só no ano passado, nada menos de 32 mil e 893 poços! Ou seja: 179 vezes mais que o Brasil.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Senador Otair Becker, eu pediria a V. Exª que aguardasse o término desta parte estatística e, em seguida, concederei o aparte a V. Exª.

Esta não é a mesma razão matemática entre o consumo dos dois países: Estados Unidos — 17 milhões e 600 mil barris diários; Brasil — 800 mil b/d, isto é: enquanto os Estados Unidos têm consumo apenas 2 vezes maior do que o Brasil, lá se perfuram 179 vezes mais do que aqui.

Para o corrente ano, a programação norte-americana prevê a abertura de 35 mil e 75 poços, meta que será decerto atingida, porquanto no primeiro semestre foram perfurados 17.500 poços. No total, desde o primeiro poço do Cel. Drake, em 1859, e até 31 de dezembro de 1974, naquele país foram abertos 2 milhões, 493 mil e 268 poços, o que dá a média de 21 mil e 493 poços por ano: Tirei esse número da publicação do *Oil and Gas Journal*.

Já ao findar do século XIX, o número de poços elevava-se a 156.313.

No Brasil, a média anual, a partir do jorro do Lobato, em 1939, provavelmente não excederá de 100 poços.

O reflexo dessa antagonica ênfase na prospecção é, sem dúvida, o respectivo número de poços em produção, até o final do ano passado: 170.000 lá e 1.330 cá.

Dir-se-ia, pelo contraste dos números, que, lá, a exploração é massificada, e cá, artesanal.

Terei muito prazer em conceder o aparte ao nobre Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, é uma alegria muito grande ouvi-lo, especialmente quando trata de assunto relacionado com o petróleo. Gostaria, inicialmente, de formular a V. Exª uma indagação para que ela e a resposta ficassem registradas nas mentes dos demais colegas Senadores desta Casa e na de todo o povo brasileiro: qual a fórmula dos nossos irmãos americanos, qual a política do Governo daquele país, para que eles possam atingir esse número extraordinário de perfurações-ano que V. Exª nos revela neste momento?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — A fórmula é que lá existem mais de cinquenta empresas, todas particulares, pesquisando e prospectando petróleo, e, aqui, no Brasil, infelizmente, só existe uma empresa, muito grande aliás, a PETROBRÁS, muito grande porém muito pequena para esta dimensão que é o Brasil.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Agradeço a informação de V. Exª e me permito continuar dizendo que, evidentemente, não farei aqui, neste momento, nenhuma consideração de apreço ou de cumprimento a V. Exª, porque, o seu trabalho, a sua luta é conhecida de nós e de todos os brasileiros. Mas peço permissão a V. Exª para acrescentar ao seu pronunciamento que dados como

esses, serenidade, objetividade, com que V. Exª está tratando desse assunto, devem ser a forma de trabalho de cada um de nós que temos a responsabilidade de representar as diversas unidades federadas deste País. E, eminente Senador Luiz Cavalcante, que mais este seu alerta se constitua num passo decisivo para alertar a tantos quantos têm responsabilidade na condução dos destinos desta Nação, para a realidade brasileira e para que nós nos conscientizemos de que sentimentos de brasilidade, de democracia, de segurança, de desenvolvimento econômico e social significam calcar os dois pés no nosso território, conscientizarmo-nos das nossas necessidades e buscar resolvê-las.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Senador Otair Becker, não faltará alerta ao Governo; alertaremos sempre, e temos esperança de que este alerta que fazemos será ouvido. Tanto mais porque vezes como a de V. Exª vêm juntar-se, agora, àquela que era a única neste Plenário, mas que hoje já conta, pelo menos, com cerca de meia dúzia. Muito grato a V. Exª.

Ao tecer tais considerações, Sr. Presidente, outro objetivo não tenho senão o de externar minha apreensão face ao estreitamento, ano após ano, desse terrível gargalo no processo de desenvolvimento nacional — o petróleo.

Em recente palestra na Confederação Nacional da Indústria, disse o Ministro Reis Velloso que "o crescimento do PIB brasileiro estará em 1975 e nos próximos anos condicionado à situação do balanço de pagamento".

Ora, o balanço de pagamento está direta e indiretamente condicionado ao petróleo. Logo, é ao petróleo que o crescimento do PIB está condicionado.

O Ministro Mário Simonsen, por sua vez, e mais recentemente, fez esta grave advertência à Nação:

"Já não se justifica qualquer otimismo exagerado em relação às perspectivas do País a médio prazo. É preciso, isto sim, que todos se tornem conscientes da nova realidade mundial e a ela procurem se adaptar tão rapidamente quanto possível."

O Sr. Virgílio Távora (Ceará—ARENA) — V. Exª permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará—ARENA) — Não é de ontem, e sim de anos atrás que aqui discutimos este problema que V. Exª, com tanta coragem e desassombro apresenta. Mas gostaríamos, aqui, de justamente relembrar-lhe tópicos de debates já havidos entre nós. Foi dito e redito há muitos anos, que: primeiro, é perfurando que se encontra petróleo, mas não é perfurando em qualquer lugar e sim, naquelas áreas em que estudos geofísicos e aeromagnômétricos nos dão não a certeza, mas uma probabilidade de sucesso; segundo, V. Exª sempre dessa tribuna clamou por maiores investimentos da PETROBRÁS no setor da prospecção. E, dentro do sentimento de justiça que caracteriza os seus atos, V. Exª verá que de 1973 para 1974 e de 1974 para 1975 tem o montante de recursos alocados a esta atividade crescido em termos que poderíamos qualificar de geométricos. Mais ainda, nobre Senador: entre descobrir campos — como foi o caso de Garoupa, de Umburana — e poder desses campos extrair resultados que aumentem a nossa produção, em termos consideráveis, há um hiato de tempo, um hiato de 5, 6 anos conforme o caso. A PETROBRÁS, adotando técnica francesa, prática, já agora, em Garoupa, e o fará posteriormente em Umburana, a tentativa da chamada exploração provisória, que já no fim de 1977 nos dará resultados que V. Exª, sabemos, será um dos primeiros a aplaudir neste recinto. Não mais esta diminuição percentual progressiva a que V. Exª se refere, da relação entre produção e consumo, mas, ao contrário, acréscimos que, estamos certos, chegarão à ordem de 90%.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Muito grato, Senador Virgílio Távora; suas intervenções valorizam sobretudo os meus pronunciamentos. Mas, quando V. Ex^a diz que não podemos sair por aí furando a torto e a direito, porque já dominamos os processos geofísicos que dão indícios razoavelmente seguros sobre o petróleo, V. Ex^a esquece que os nossos professores são os americanos. E enquanto eles fazem 35 mil poços por ano na terra deles nós fazemos apenas 184 poços no Brasil. É que acima desses processos, da certa matemática, está um brocardo muito popular entre os geólogos: "É a ponta da broca que descobre o petróleo".

Não há processo absolutamente seguro que diga: aqui há petróleo. Portanto, meu distinto colega, acho que estamos fazendo um esforço muito inverso daquele dos Estados Unidos da América, um esforço mesmo muito inverso do que requerem as necessidades deste imenso País de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará—ARENA) — Abusando, ainda, da bondade de V. Ex^a, nobre Senador, Luiz Cavalcante, aduziríamos dois fatos: primeiro, o maior produtor de petróleo do mundo chama-se *United States of America*. Se os Estados Unidos da América são obrigados a importar parte do ouro negro que é necessário ao seu desenvolvimento, é justamente porque o seu consumo é maior do que a produção. Querem, porém comparar um país altissimamente dotado pela natureza em recursos petrolíferos — tanto que é aquele que tem, isoladamente, a maior produção do mundo — com um País como o nosso, cuja plataforma continental somente agora nos está apresentando realmente, campos de potência, de pujança apreciável, é uma extrapolação muito grande do que se poderia, com bom senso, discutir a respeito de quantidades que, se não são heterogêneas, estão muito longe da mesma ordem de grandeza. Mais uma vez fomos os primeiros, aqui, a afirmar o que é perfurando-se, é com a ponta da broca — isto foi dito em discursos nosso e de V. Ex^a — que se encontra petróleo; mas não é perfurando-se em termos de aventura, loucamente, porém naquelas áreas em que estudos aeromagnéticos indicam uma probabilidade. Recordamos, e o dissemos a V. Ex^a várias vezes, que Israel, com altíssima tecnologia, com recursos abundantes, circundado de países, todos eles, grandemente produtores de petróleo, tinha a pobreza decantada por Golda Meir, na frase que já se tornou comum: "Jeová fez o seu povo errar durante quarenta anos no deserto para justamente situar-se onde o petróleo é escassíssimo". Era esta a achega que julguei por bem apresentar ao discurso de V. Ex^a, na certeza de que a PETROBRÁS, com as descobertas que não podem ser absolutamente postas em dúvida, caminha para inverter a tendência a que se refere V. Ex^a.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Quase que quem responde a V. Ex^a, Senador Virgílio Távora, não é este seu humilde colega, mas o atual Presidente da PETROBRÁS, General Araken de Oliveira, que, em maio do ano passado, em conferência realizada no Recife, disse que, dos três milhões e duzentos mil quilômetros quadrados das áreas sedimentares do País, aquelas áreas propícias ao petróleo, a PETROBRÁS tinha pesquisado, apenas, um décimo do total.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará—ARENA) — Perfeito. E, dentro desse décimo tem perfurado muito menos do que outro décimo, ou, então, um centésimo; e não poderia ser de maneira diferente, porque se há uma riqueza situada a seis mil, cinco mil ou quatro mil metros, conforme a da região, abaixo do solo, não é pelo prazer de apresentar estatísticas do número de metros perfurados que se vai encontrar petróleo, e sim, na perfuração segura, como foi feito na plataforma continental, em que a margem de insucesso tem sido mínima. Recorde-se V. Ex^a de que nos poços da Bahia, a que há pouco aludiu, quando se duplicou o número de poços — e aí sempre dissemos que não havia uma razão aritmética entre o esforço e a resposta, em termos de petróleo — começaram a ocorrer poços secos. A verdade é que, dentro do território nacional, temos encontrado possibilidades

multíssimas maiores na plataforma continental. E se esta ainda está com uma fração bem menor de contribuição na produção brasileira é porque começamos relativamente há pouco tempo. Mas se V. Ex^a, que é paciente, como o está sendo em ouvir o discurso quase paralelo que estamos fazendo, esperar aqueles prazos dados pela PETROBRÁS, prazos estes que estão sendo confirmados pela prática, verá que vai haver absoluta inversão nessa tendência apresentada no seu discurso.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Infelizmente, não sou tão paciente quanto V. Ex^a, porque há vinte anos ouço gritar "o petróleo é nosso! o petróleo é nosso!", e cada vez ele fica mais escasso em nosso País. Paciência tem limite, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais—MDB) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais—MDB) — Não era meu desejo interferir, em seu discurso. Queria deixar, apenas, que a Aliança Renovadora Nacional debatesse o problema do petróleo. Mas a presença de V. Ex^a na tribuna sempre faz com que nós o ouçamos com muita atenção principalmente quando se trata de um tema momentoso como este focalizado, o do petróleo. V. Ex^a sempre o aborda com dados estatísticos e reais. Vim agora de um curso, no Rio de Janeiro, sobre o ciclo da energia no Brasil, em que se fez uma abordagem muito ligeira do problema do petróleo, da energia nuclear, da energia hidráulica, do xisto e do carvão. O que se pode constatar realmente é que a apreensão de V. Ex^a é muito válida.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Muito obrigado.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais—MDB) — ... considerando-se um País como o nosso, que importa 80% do seu petróleo e tem apenas 20%; mas não vamos discutir, neste instante — nem seria a ocasião — o problema do monopólio estatal do petróleo, que não estaria em jogo aqui; nem quero fazer um discurso paralelo ao de V. Ex^a, mas lembrar, apenas, da necessidade de se buscarem alternativas. Não se compreende, por exemplo, a respeito do óleo de barril, sendo tão caro como está agora no mundo, que a PETROBRÁS não acelere a exploração, por exemplo, do xisto betuminoso. Só agora, a partir de 1974, a PETROBRÁS caminha no xisto butuminoso para ter, por incrível que pareça, a sua primeira usina industrial para funcionar em 1982. Teremos que fazer com que o País queime etapas para solucionar esses problemas. Não vamos discutir aqui a falta de sorte, ou o nome que se queira dar, na exploração do petróleo da Amazônia que, até agora, ainda não apareceu. De qualquer forma, mesmo discordando, às vezes, de certa argumentação de V. Ex^a, quero cumprimentá-lo, mais uma vez, pela oportunidade do assunto que traz ao Senado, nesta tarde.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Muito grato, nobre Senador Itamar Franco, gratíssimo mesmo, porque percebi que, se de um lado eu e alguns colegas, como o Sr. Senador Otair Becker, continuáremos a fustigar a PETROBRÁS para que extraia mais petróleo, V. Ex^a vai também fazê-lo, pedindo óleo na base do xisto betuminoso.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais—MDB) — Aliás, nobre Senador Luiz Cavalcante, o Presidente da PETROBRÁS, diz que está cumprindo, rigorosamente, o tão decantado II Plano Nacional de Desenvolvimento do Governo.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro—MDB) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA) — Com muito prazer, Excelência.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro — MDB) — Estou ouvindo, com renovado interesse, as considerações de V. Ex^a a respeito desse problema, realmente de enorme importância para a economia do País. E acrescentando algo ao oportuno aparte do Sr. Senador Itamar Franco, dentro das alternativas, volto a frisar, uma vez mais, a importância do álcool anidro, que está a demandar, digamos assim, uma providência, um estímulo real e efetivo do Governo para que se instalem as chamadas destilarias autônomas na base da cana, ou, melhor que a cana, — já se demonstrou isso — a mandioca, a batata. Mas, o que está se verificando é que o Governo está paralisado nesse setor. Saiu com um decreto muito tímido, referente às destilarias anexas, mas não às destilarias autônomas que são aquelas que podem resolver ou obviar esse problema tão angustiante, o do combustível para o Brasil. Gostaria de acrescentar algo mais, Senador. V. Ex^a, preocupa-se com o petróleo, e muito justamente, pois ele é um item formidável na nossa balança de pagamentos. Mas gostaria de lembrar a V. Ex^a que, se estamos importando este ano pouco mais de três bilhões de dólares de petróleo, já estamos importando mais de quatro bilhões de dólares em máquinas e equipamentos. O crescimento da curva de importação de máquinas e equipamentos é extraordinariamente maior do que do petróleo. As previsões para o ano que vem já vão a sete bilhões de dólares; para o ano subsequente, a mais de dez bilhões de dólares. Então, o setor que realmente está demandando uma providência urgente e uma ação enérgica por parte do Governo, mais que o do petróleo, é o da produção de máquinas e equipamentos. E não com o respeito ao preconceito privatista, porque, realmente, não temos capitais privados nacionais para desenvolver esse setor; não é paralisando a ação do Estado nas iniciativas que deve tomar, que tem que tomar para resolver esse importantíssimo problema, que vamos dar conta de resolvê-lo a tempo, dentro do regime de urgência que o assunto está a merecer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — Eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, abusando de sua generosidade, vamos no aparte, responder à ilustre Oposição que agora vemos, com tanto interesse, tomar posição no assunto. Nº 1: Realmente, em nome do Governo, brevemente, tentaremos dar a conceituação e o equacionamento de como pretende o Governo Geisel enfrentar, em termos globais, todo o problema da energia, nas mais diferentes formas. Nº 2: Resposta ao eminentíssimo Senador por Minas Gerais, engenheiro e que, portanto, há de respeitar muito os números; o Xisto betuminoso, dos quais o nosso genitor foi um dos precursores neste País — portanto julgamos absolutamente insuspeitos para sobre ele falar — ...

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais — MDB) — Exatamente.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — ... pressupõe alguns "pequeníssimos" problemas.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais — MDB) — Muitos problemas.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — Pequeníssimos, entre aspas. Nº 1: Para uma destilaria de 50 mil barris, isto é, um complexo de 50 mil barris, que são 5 destilarias de 10 mil barris, nós teríamos que fazer investimentos superiores a um bilhão de cruzeiros por cada 50 mil barris. E o Governo, a partir do fim deste ano, já tem os dados necessários na usina-piloto e na usina semicomercial, que mantém na região de São Mateus do Paraná para, realmente, poder, não numa aventura, mas em termos absolutamente concretos, estabelecer o primeiro complexo, puro e simples complementação, já que o grande problema do xisto, fora a poluição, etc., é a mineração. Sabe V. Ex^a que, para obter um barril de óleo extraído do xisto, nós teríamos que minerar 2,2 toneladas de xisto, o que importaria, nada mais nada menos, do que num movimento de terra de três a três e meia toneladas. Se nós multiplicarmos isso pelos números necessários para ter, por exemplo, 100 mil — seriam duas usinas — teríamos de fazer uma movimentação maior do que aquela que a maior companhia de mineração do mundo, que se chama, no dia de

hoje, para grande orgulho nosso a Vale do Rio Doce, pratica. A fotossíntese a que se referia o eminente Vice-Líder do Governo,...

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais — MDB) — Do Governo? Breve, não?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — Retifique-se; da Oposição. Governo, no ano 2.000.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais — MDB) — É o subconsciente, Ex^a...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — ... a que se referiu o ilustre Vice-Líder do MDB, está sendo considerada, não aligeiramente. A ASSOCIGÁS apresentou ao CNP um programa de destilarias autônomas e, ao mesmo tempo associadas. Estudos posteriores, feitos em São José dos Campos, mostraram a possibilidade de obter-se, da mandioca, o álcool etílico, não nas condições tão econômicas como da cana-de-açúcar, mas em condições de permitir que tenhamos uma economia de onze e meio por cento do total de petróleo consumido no Brasil, já que a gasolina corresponde a 45% de todo o consumo de petróleo no Brasil. Sobre este assunto o Senado receberá brevemente as explicações necessárias. Mas, não, concordamos com o que ouvimos aqui: por timidez do Governo não ter sido feito; nem, ao mesmo tempo, por uma questão de indecisão. Não! O Governo não poderia entrar num projeto de diversificação de fontes energéticas como aliás, nenhum outro país o fez, sem que estudos bem acurados se fizessem a respeito. Mais ainda: lamentavelmente, não temos aqui um representante do Rio Grande do Sul, que ciente estaria disso; esforços estão sendo feitos para, utilizando métodos alemães do tempo da II Guerra e sul-africanos do dia de hoje, obter-se, também, partindo do nosso carvão, gasolina que também viesse servir de suplemento à produção natural. Este depoimento, graças à generosidade do nosso eminente colega por Alagoas, mostra, apenas, que o Governo não está, em absoluto, insensível ao problema; apenas as coordenadas, as dificuldades, os fatores envolvidos na sua solução também estão à altura da importância desses problemas.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA) — Senador Luiz Cavalcante, peço a V. Ex^a que me inscreva na fila dos apertes, por favor.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA) — Senador Virgílio Távora, agora agradeço a V. Ex^a, com muita sinceridade...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará — ARENA) — A generosidade de V. Ex^a somos nós quem agradecemos.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA) — ... com muita efusão a intervenção de V. Ex^a, porque a luta estava ficando desigual; eram vários e amáveis Golias contra um só pobre David. Muito grato mesmo. Mais um aparte de outro David espero, o do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA) — Começo por salientar uma coincidência na sua atuação parlamentar: é o homem que defende mais aqui o ouro branco, ou seja, o açúcar. E também aquele que mais se preocupa com o ouro negro, o que equivale dizer, o petróleo. Eu tinha solicitado uma intervenção logo no início, e V. Ex^a, por certo, a acolherá agora, — e peço permissão para a acolher — para dar a minha manifestação de irrestrita confiança na PETROBRÁS. Quanto à pesquisa mínima que ela tem feito, para para mim isto representa o máximo, porque não se pode efetivamente comparar o *know-how* ianque com o que está sendo feito no Brasil, a duras penas. Entendo que não poderia deixar de apartear V. Ex^a porque estou possuído de um júbilo muito natural pelo fato de que na plataforma submarina, ou continental, do meu Estado, está jorrando petróleo, mais precisamente no litoral de Campos. E já que houve desdobramento, — tenho que fazer aqui rapidamente pois o seu tempo é curto e V. Ex^a está sofrendo um bombardeio seguro,

de apertes — eu queria, na parte em que se falou de álcool anidro, dizer que dificilmente — e aqui vai uma colaboração ao Governo — no momento se conseguirá levar estímulo ao lavrador de cana, quer do Sul quer do Nordeste, face ao desespero em que esta classe agrícola se encontra no momento. V. Ex^a que é doutor no assunto sabe o que está ocorrendo: a safra do Sul está em vias de terminar, os lavradores, que fizeram empréstimo de custeio, estão, praticamente mandando as suas toneladas de cana à usina e recebendo zero cruzeiro, porque o preço fixado não correspondeu, de maneira nenhuma, não só ao que a Fundação Getúlio Vargas havia previsto como também à pura realidade, pois que não se atentou para o fato do aumento do óleo, dos insumos, dos salários, enfim, uma série de circunstâncias que V. Ex^a conhece muito bem. Aqui o refresco de memória — há tempo foram organizadas destilarias de mandioca. Lamentavelmente o crime que se perpetrou contra a economia brasileira está lá em Macaê, em Itaperuna, em São Fidélis e em outros lugares: edifícios vetustos com maquinaria de primeira ordem, mas o empreendimento não foi levado adiante. Não desejando alongar-me neste aparte, me valho apenas de um ditado que consubstancia muito bem aquilo que quero dizer a V. Ex^a: “No Brasil — infelizmente — só se lembram de Santa Bárbara quando ronca a trovoadas”.

O Sr. Otair Becker — (Santa Catarina—ARENA) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, já tivemos nesta tarde a projeção de quanto vamos gastar com máquinas e equipamentos. É de se perguntar, a esta altura, se alguém já fez a projeção de quanto gastaremos com petróleo, e mais do que isso, Sr. Senador, se temos garantias do recebimento desse petróleo. Ouso dizer neste momento, que este País tem condições de continuar crescendo, com eventuais restrições de importação de máquinas, mas não o continuará sem o recebimento, sem o fornecimento normal dos 80% do petróleo de que precisamos. Está V. Ex^a de parabéns, porque se verifica que não há mais Golias nem Davi. Permita-me o nobre Vice-Líder Roberto Saturnino, talvez a nossa linguagem não fosse suficientemente esclarecedora, porquanto quando o assunto veio à baila o aspecto emocional dominou a Casa: imaginava-se que pretendíamos a quebra do monopólio estatal, coisa que nunca defendemos; como também ousaram dizer — e está registrado nos Anais da Casa — que não acreditávamos na capacidade do técnico brasileiro. Nada disto afirmamos. O que afirmamos — e sobretudo V. Ex^a — é que há que se fazer uma intensificação das perfurações na busca de maior produção de petróleo neste País. Verifica-se, Senador Luiz Cavalcante, — é por isto que V. Ex^a está de parabéns — que nesta Casa existe clima para discussão, sincera e objetiva, de alternativas, sejam elas em relação à cana, à batata ou à mandioca, para que possamos, finalmente, dar a este País as condições de ele crescer dentro dos princípios preconizados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República: “Desenvolvimento com Segurança”.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Em primeiro lugar devo agradecer e referir-me ao aparte do eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, que terminou com o brocardo de que só se lembra de Santa Bárbara quando ronca a trovoadas. É por isso, meu eminentíssimo Colega, que estou, desde que cheguei a esta Casa, me lembrando de Santa Bárbara, de Santa Bárbara do petróleo, pensando na trovoadas da guerra, na possibilidade de que o ouro negro venha a faltar para os nossos aviões, para os nossos tanques; para os nossos navios.

De minha parte, tenho sempre presente que só se lembra de Santa Bárbara quando ronca a trovoadas. E ainda com referência ao nobre Senador Vasconcelos Torres...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Peço desculpas. V. Ex^a sabe que aparteio assim, em linguagem popular, como é do meu feitio.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Senador Vasconcelos Torres. V. Ex^a declarou-se satisfeito com os sucessos do petróleo nacional. Acha que fizemos o que foi possível fazer, é o que deparei do seu aparte. Parece-me que, neste ponto, V. Ex^a é muito pouco diferente de mim, que sou um terrível, um incorrigível ambicioso. Tenho uma inveja louca dos quatro milhões de votos do Senador Orestes Quêrcia, eu que só tive noventa mil votos. E confesso, neste particular, tenho uma inveja imensa dos trinta e cinco mil poços que os Estados Unidos abrem por ano, e nós aqui, no Brasil, infelizmente, não conseguimos, até agora, abrir nem duzentos poços em cada ano.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Mas esses duzentos são nossos, e esses milhares, americanos — V. Ex^a sabe que o petróleo nos Estados Unidos...

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Não vá V. Ex^a dizer que os poços dos Estados Unidos são dos equatorianos, dos árabes, dos brasileiros, dos uruguaios, porque os Estados Unidos, são a nação mais forte do mundo. Os poços são deles mesmo.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Senador, o petróleo lá não tem pátria. Aqui tem. A PETROBRÁS é uma legenda de nacionalidade.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Não quero entrar neste particular, porque, assim, vamos divergir profundamente. Não acho que a nacionalidade esteja dependendo do petróleo.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás—ARENA) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás—ARENA) — Ouço ainda nos meus ouvidos o som das palavras do nobre Senador Vasconcelos Torres. Na verdade, o que domina o plenário dos Paramentos brasileiros é a frase que S. Ex^a acabou de dizer: “A PETROBRÁS é uma legenda de nacionalidade”. E à custa dessa legenda de nacionalidade da PETROBRÁS perfuramos menos de duzentos poços, e os Estados Unidos, mais de 21.000 poços por ano. Em nome dessa legenda de nacionalidade, aumentamos violentamente o nosso consumo de petróleo, e não aumentamos a nossa produção de petróleo. V. Ex^a tem razão, nobre Senador: não será a PETROBRÁS, a legenda de nacionalidade brasileira, não serão atitudes como essa que demonstrarão nem denotarão a nossa posição de nacionalistas. Abrem-se hoje, no Brasil inteiro, às escâncaras, possibilidades para as multinacionais. Quem de nós sabe o que está ocorrendo nos subterrâneos das multinacionais que estão entrando no Brasil hoje, entraram ontem e entrarão amanhã? Nenhum de nós sabe, nobre Senador. Essa é a verdade. Não fiquemos a fazer poesia de legenda de nacionalidade. O Brasil precisa de petróleo já e poderemos consegui-lo. Não faz muito, lembro-me, via na tribuna desta Casa, falando oficialmente em nome da Liderança, o nobre e eminentíssimo Senador Virgílio Távora, pulmões cheios, com aplausos de todos nós: “O Brasil fez o Acordo Nuclear com a Alemanha”. Como o Brasil pode fazer Acordo Nuclear com a Alemanha e não pode fazer contrato de risco com empresas não brasileiras? Como o Brasil pode ser tido e havido, no mundo contemporâneo, como um país desenvolvido, um país adulto, porque ousa tomar uma posição na produção de energia nuclear, firmando acordo com a Alemanha, e não pode fazê-lo, sob pena de perder sua nacionalidade, se firmar contrato de risco com essa ou aquela empresa? Não, nobre Senador. V. Ex^a tem razão. Eu fui daqueles que — como estudante ainda — sofri na carne

a luta do "O Petróleo é Nosso". Era o início de 1950; era o perigo do Brasil entregar, aí, sim, entregar o petróleo brasileiro a empresas estrangeiras. Contrato de risco não é isso. Jamais se admitiria que um homem da envergadura de V. Ex^a viesse defender, da Tribuna do Senado, a entrega de riquezas nacionais a potências outras. Não. V. Ex^a defende — e está muito certo — é a possibilidade de o Brasil produzir petróleo, e já, para as necessidades brasileiras.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Senador Luiz Cavalcante, não sei se V. Ex^a me permitiria um contraponto rápido.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Um momento, Senador Vasconcelos Torres.

Senador Osires Teixeira, em termos de qualidade, já agora suas palavras constituem o discurso e eu é que lhe dou o aparte.

Sinceramente, não esperei, nesta tarde, ter adesão tão eloquente, tão valiosa, tão total quanto a de V. Ex^a. Fico-lhe gratíssimo. Já não somos meia dúzia agora, somos sessenta.

Muito grato a V. Ex^a

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Senador Luiz Cavalcante, V. Ex^a sabe da alta respeitabilidade, do alto conceito que desfruta — não digo aqui no Senado —, em todo o Congresso brasileiro. Evidente que manifestei um ponto de vista, e V. Ex^a disse não ser a hora apropriada para dar um desdobramento à frase, mantida agora com a permissão de V. Ex^a e do nobre aparteante: a PETROBRÁS é uma legenda de nacionalidade. Peço licença ao meu querido amigo, que tanto admiro e tanto quero, mas esta sentença não é uma poesia. É uma filosofia, é uma idéia. Nem V. Ex^a, Senador Luiz Cavalcante, pensa o contrário. Podemos percorrer caminhos diferentes, mas o objetivo que V. Ex^a tem em mira — reconhecemos — é o mesmo que tenho. Já que o meu aparte suscitou declaração do nobre Vice-Líder Osires Teixeira, sugiro seja esse assunto debatido. Conscientemente ninguém deixará de reconhecer em V. Ex^a o patriota é homem de bem que é. Como defendo filosoficamente este ponto de vista, V. Ex^a amanhã poderá, inclusive, convencer as altas autoridades do País. Uma coisa é certa: V. Ex^a é tão patriota quanto eu; tão patriota quanto o Senador Osires Teixeira e os demais Senadores aqui presentes. Se há um nome insuspeito, é justamente o de V. Ex^a, sedento de petróleo, querendo que ele venha de qualquer maneira. Eu, porém, já estou com aquele caneco privativo, com escudo verde-amarelo e as letras BR com aquele traço por cima — o símbolo da PETROBRÁS. Nada impede que eu continue insistindo, batendo nessa tecla, como também não há inconveniente em V. Ex^a nos alertar. Se falo assim, é ao sabor do conhecimento adquirido na discussão de problemas políticos. Longe de mim comparar-me à profundidade dos seus estudos. V. Ex^a é um especialista, é um técnico. De certo modo, caracterizando minha posição, diria que faço uma clínica geral, e V. Ex^a, uma especialização sobre o petróleo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Senador Vasconcelos Torres, nem por um momento me passou pela idéia que V. Ex^a estivesse fazendo a mais leve restrição ao meu brasileiroismo. Absolutamente. Disse V. Ex^a, falando também por mim, somos todos, neste plenário, igualmente brasileiros. Divergimos de pontos de vista, mas não divergimos no essencial à nossa Pátria. . .

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — *Quod abundat, non nocet*. Mas fica no ar, pelo fato de discordar da tese de V. Ex^a, que eu estaria fazendo um reparo pessoal. Reafirmando o que tenho dito a V. Ex^a, assim, ao pé do ouvido, agora o torno público: Eu pertenço ao fã-club de V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Peço-lhe humildemente perdão se disse qualquer coisa que V. Ex^a tenha tomado por um sentido diferente da minha intenção. Não tive, absolutamente, nenhum propósito de diminuir V. Ex^a

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para estabelecer a ligação, citarei novamente as palavras do Ministro Mário Henrique Simonsen, na sua advertência feita à Nação na semana passada:

"Já não se justifica qualquer otimismo exagerado em relação às perspectivas do País a médio prazo. É preciso, isto sim, que todos se tornem conscientes da nova realidade mundial e a ela procurem adaptar-se tão rapidamente quanto possível."

A "nossa realidade mundial", a que alude o Ministro da Fazenda, provém, não em parte, mas no todo, da quadruplicação do preço do petróleo, a partir de 1974. Foi ela que transtornou a balança comercial do Brasil, deficitária em 4,5 bilhões de dólares no ano passado, também deficitária em mais de 3,5 bilhões neste ano, e não se sabe em quantos bilhões nos próximos anos.

É o petróleo, que nos custou mais de 3,5 bilhões de dólares em 1974, e que nos custará cerca de 4 bilhões em 1975, com importação, aluguel de plataformas e aquisição de maquinaria, é o petróleo — repito — que, em apenas dois anos, ameaça elevar a dívida líquida de 6,2 bilhões de dólares para 18 bilhões, no final de 1975.

A confirmar-se o teto de 18 bilhões e o de 9 bilhões para exportação — e este é um dos recortes dos comentaristas econômicos, de que tirei estes números — a confirmar-se o teto de 18 bilhões e o de 9 bilhões para a exportação, conforme prognosticam abalizados comentaristas econômicos, o coeficiente dívida líquida/exportação elevar-se-á para 2,00, ultrapassando o já inquietante nível de 1,89 em 1964.

Não foi por outra razão, decerto, que o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. José Carlos Ferraz vem de acionar o sinal vermelho, ao advertir:

(Está no "Correio Braziliense" de hoje e nos jornais do Rio de Janeiro da semana passada)

"O Brasil não pode continuar se endividando externamente, sob pena de perder a credibilidade internacional."

Este brado é coincidente com a opinião de Artur Burns, Presidente da Junta Federal da Reserva dos Estados Unidos, autor da máxima de que "não se pode ficar indefinidamente fazendo dívidas para pagar outras dívidas".

Aliás, não havia necessidade de recorrer a tão conspícuas autoridades, pois o Conselheiro Acácio comungaria da mesma opinião.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba—ARENA) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba—ARENA) — O assunto que V. Ex^a traz a debate no Senado é; sem dúvida alguma, da maior importância e desperta grande interesse por parte dos Srs. Senadores. Quero aproveitar a oportunidade para comunicar a V. Ex^a e a todos aqueles que estão debatendo o assunto que, no dia 12 de setembro, sexta-feira da próxima semana, a Comissão de Economia e a Comissão de Minas e Energia receberão a visita do General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS, que acedeu em participar de uma exposição e debate em reunião dessas duas Comissões. Eu convidaria todos os Srs. Senadores — e faço este convite na certeza de contar com a presença de todos, para que o tema hoje abordado tenha continuidade, a partir das 10 horas de sexta-feira do dia 12 de setembro. Tenho certeza de que este debate, mais aquele que teremos na sexta-feira, além de outros que surgirão, trarão benefícios à política nacional de petróleo, que trata do abastecimento dos combustíveis líquidos, onde reside, talvez, a nossa grande deficiência. Como todos sabem, na geração de eletricidade, o Brasil tem 90% de suas necessidades atendidas pela geração hidrelétrica. Quanto a isso, portanto, nossa posição é completamente diferente da de outros países

do mundo. Considerando a importância desse debate no Congresso Nacional, faço um caloroso apelo aos Srs. Senadores, para que estejam presentes no dia 12 de setembro à reunião da Comissão de Economia e da Comissão de Minas e Energia, na Sala Ruy Barbosa. Muito obrigado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Senador Milton Cabral, ao receber a participação de V. Ex^a, devo aproveitar a oportunidade para comunicar, desde logo, que, infelizmente, não poderei estar presente, como era meu desejo, à Conferência do General Araken de Oliveira. Viarei no começo da próxima semana para a minha Alagoas, investido das minhas funções, agora, de Presidente da ARENA estadual, para começar a “apagar os meus incêndios”. Mas, se estivesse presente, faria uma única pergunta ao General Araken: Que pensa V. Ex^a, General Araken, no fundo d'alma, dos contratos de risco?

Prossigo, Srs. Senadores:

Para mostrar o Moloc que a dívida é, recordemos que o ano passado ela nos custou, de juros, 637 milhões de dólares. Neste ano, os juros ascenderão a 1 bilhão e 600 milhões, di-lo o **informe JB** e o **Panorama Econômico, de O Globo**.

Com a amortização da dívida, dispêndemos 1 bilhão e 938 milhões de dólares, em 1974. Neste ano, tendo aumentado a dívida, devemos despendar cerca de 2 bilhões e 400 milhões de dólares.

Destarte, o “serviço da dívida” absorverá 4 bilhões de dólares. Neste andar, em 1976, o montante irá à casa dos 5 bilhões. E até quando crescerá nesta escala? Não parece a bola de neve?

É bem verdade que vivemos todos a euforia — e aqui uma homenagem especial ao meu nobre colega, Senador Vasconcelos Torres — das sucessivas descobertas de óleo na plataforma continental, embora nenhum dos campos esteja ainda suficientemente dimensionado.

O fato, porém, de que as promissoras jazidas se localizam sob o mar é fator de sensível encarecimento das operações de exploração e de produção. O lençol de Garoupa, por exemplo, está a 80 km da costa e sob lâmina de água de 100 metros, e o poço pioneiro do Amapá a igual profundidade e dobrada distância do litoral.

A publicação “O Mundo Fabuloso do Petróleo”, editada pela PETROBRÁS, esclarece que, “no mar, os gastos de perfuração são cinco a seis vezes mais caros do que em terra”.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Com muito agrado e muita oportunidade.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Senador Luiz Cavalcante, as preocupações de V. Ex^a são as de todo o Senado da República. Evidentemente, o problema dos combustíveis líquidos tem-se convertido, não apenas para nós, no “calcanhar de Aquiles” do desenvolvimento de qualquer país. Ainda não me convenci, nobre Senador Luiz Cavalcante, das vantagens dos contratos de risco. V. Ex^a tem, insistentemente, abordado aqui o problema. Se outro mérito não tivesse já conquistado, um só seria o suficiente para fazer com que a Nação inteira compreendesse muito bem o patriotismo e a gana com que V. Ex^a defende os seus pontos de vista: V. Ex^a debate sempre assuntos da maior importância nacional, haja vista que, no seu discurso de hoje, inúmeras sugestões foram dadas. Falou-se do xisto betuminoso; falou-se com muita propriedade do álcool anidro da mandioca ou da cana; falou-se no carvão. Eu aproveito para, neste aparte, fazer uma colocação nova, que me parece ainda não fora feita no Senado. Nós, por uma questão de índole e formação, somos um povo mais ou menos avesso a fazer economias. V. Ex^a enfatizou que 45% do total do nosso consumo de combustíveis líquidos é constituído de gasolina. Todos os países do mundo, quando se viram em condições de enfrentar a falta de petróleo, partiram para planos de racionalização do consumo do combustível. E sabemos

que, no tocante a gasolina, o Governo poderia estudar uma fórmula de economizar um alto percentual desses 45%. Indubitavelmente, pelo menos, 15% a 20% da gasolina gasta no País o é quase que sem nenhuma razão justificável. Enquanto em outros países o Governo traçou normas para economizar combustível, economizar divisas consequentemente, no Brasil não pensamos nisto ainda. Acho que é hora de o Governo começar a pensar em traçar planos para que se gaste menos para que o supérfluo seja economizado, neste setor, e já aliviaria bastante a nossa balança de pagamentos.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Nobre Senador Lázaro Barboza, quero lembrar a V. Ex^a que, segundo os jornais de hoje, na próxima parada, dia 7 de setembro, as Forças Armadas não desfilarão com seus veículos motorizados, para economia de combustível. Este é o exemplo que já vêm dando Exército, Marinha e Aeronáutica. O nosso Congresso, ainda na administração passada, teve normas baixadas pelo seu então Presidente Paulo Torres, para economia de combustível. Tivemos uma quota arbitrada. Infelizmente, embora sendo necessário, o racionamento é uma solução que tem seus aspectos negativos: é que o racionamento significa desemprego. Vai pagar pelo racionamento não o rico, mas o mais pobre, aquele que vive do salário mínimo, aquele que trabalha na bomba e perde o seu ganha-pão. Tenho jornais aqui mostrando esse aspecto danoso do racionamento.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Permita-me nobre Senador, mas eu não quis dizer, propriamente, um racionamento.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — V. Ex^a terá que reconhecer.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Acho salutar a iniciativa do Exército, Marinha e Aeronáutica em economizar combustível. Salutar o exemplo que dá o Congresso Nacional em adotar a mesma medida. O que entendo é que o Governo deve armar-se da coragem necessária para traçar um plano objetivo e evitar que se gaste o supérfluo, aquilo que poderia ser economizado sem sacrifício do operário, da classe mais pobre, do operário da bomba e sem sacrificar os setores vitais da nossa economia que influem, sobremaneira, no processo de desenvolvimento brasileiro.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Muito grato a V. Ex^a. Eu bem compreendi, nobre Senador, e participo do seu alvitre. O racionamento é um mal necessário, do qual não podemos fugir.

Meus distintos colegas, estou honradíssimo com estes muitos apurtes que venho recebendo, mas já o sinal vermelho, da Mesa vem, insistentemente, avisando-me de que o tempo está esgotado. Peço, portanto, que não me aparteiem porque o tempo já não me pertence.

Continuando, então:

No Mar do Norte, onde as ondas se elevam a 20 metros, cada furo está custando o mínimo de 30 milhões de dólares. No Brasil, o furo submarino não sai por menos de 3 milhões de dólares, no barato, pois só o aluguel de cada plataforma das 15 alugadas à PETROBRÁS varia de 25 mil a 30 mil dólares diários. O poço do Amapá que está a quatro mil metros de profundidade já tem dois meses de perfuração. Façam as contas: sessenta, a trinta mil dólares diários.

E não é somente isso. Há os vultosos dispêndios com a exploração das jazidas, que não me animo a estimar.

Além disso, há os poços secos. Em Garoupa, entre 16 poços perfurados — esta é a informação oficial que tenho em mãos —, 4 revelaram-se produtores, enquanto 12 são secos. O escore relativo é, portanto, de 3 a 1, a favor dos poços secos.

Consideramos também que o Brasil não é somente plataforma continental. Temos 3 milhões e 200 mil km² de áreas sedimentares, propícias à ocorrência de petróleo, das quais pouco mais da décima parte se encontra pesquisada.

É de perguntar-se:

Teremos recursos suficientes para retirar, na medida necessária, o petróleo que deve existir em toda essa imensidão, sem prejuízo dos compromissos com a dívida externa e sem sacrifício das metas do II PND?

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Senador, uma pequena interrupção. (Assentimento do orador.) Em Garoupa, são 200.000 barris diários, segundo o dimensionamento feito. Não tenho em mãos, aqui, mas recebi uma publicação, também oficial, e me recordo disso.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Perdome, nobre colega. Ouso contrariá-lo. Não há dimensionamento que garanta isso e nenhuma autoridade da PETROBRÁS o afirma. Os jornais, inicialmente, sim.

Está aqui uma manchete dos jornais de Brasília: "Brasil auto-suficiente em petróleo". Uma manchete, quando surgiu o primeiro poço de Garoupa.

Outra manchete: "Nesses poços, o Brasil garante o seu futuro na batalha do petróleo". Outra: "Brasil dobra sua produção de petróleo em um só poço". Foi aquele entusiasmo de fevereiro deste ano: entusiasmo de que participei, mas, infelizmente, os fatos não vieram confirmar.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Eu falei, 200.000 barris; parece-me que dificilmente serei contestado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas—ARENA) — Prossigo, Sr. Presidente:

Ou iremos aceitar passivamente que as metas se transformem em simples votos desiderativos?

É oportuno lembrar que o maior tributo do brasileiro é o imposto do petróleo. E também o mais iníquo, porque recai, igualmente, sobre o pobre e o rico, agravado com frequência pelos aumentos no preço dos derivados, causa maior da degradação do salário das classes obreiras.

De setembro de 1973 a este setembro, a gasolina subiu 183% — já está anunciado o novo aumento — e o salário mínimo elevou-se de 62%. Reitero afirmação que fiz nesta tribuna: — Só a majoração de 183% na gasolina reduziu à metade, pelo menos, o poder aquisitivo do aumento de 62% no salário mínimo.

Por tudo que expus a Vossas Excelências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me deveríamos apelar, sem mais tardança, para os "contratos de risco", com o objetivo de multiplicar a produção de petróleo e de restabelecer o equilíbrio da balança de pagamentos.

O risco supremo a temer é o de que nos venha faltar o petróleo quando dele mais necessitarmos, na eventualidade de um conflito armado em que estejamos direta ou indiretamente envolvidos.

Outro risco seria o de esvaírmos nossos poucos recursos neste apragmático monopólio de cavar buracos.

Sentencia o Professor Eugênio Gudin que, a perdurar o vultoso déficit de sete bilhões de dólares em conta-corrente, suportável apenas em um ano de transição, estaremos sujeitos a "sofrimentos muito penosos — sofrimentos econômicos e até sofrimentos políticos".

Nós, políticos que somos, não devemos vestir o cilício da auto-flagelação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora (Ceará—ARENA) — Sr. Presidente, de acordo com a letra "a", item V, art. 16, do Regimento Interno, pedimos a palavra a V. Exª, por ter sido citado nominalmente pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exª tem a palavra.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O discurso pronunciado pelo ilustre representante de Alagoas, pela profundidade de conceitos com os quais, obviamente, não concordamos, está a merecer uma resposta que oportuno tempore procuraremos dar, face o adiantado da hora.

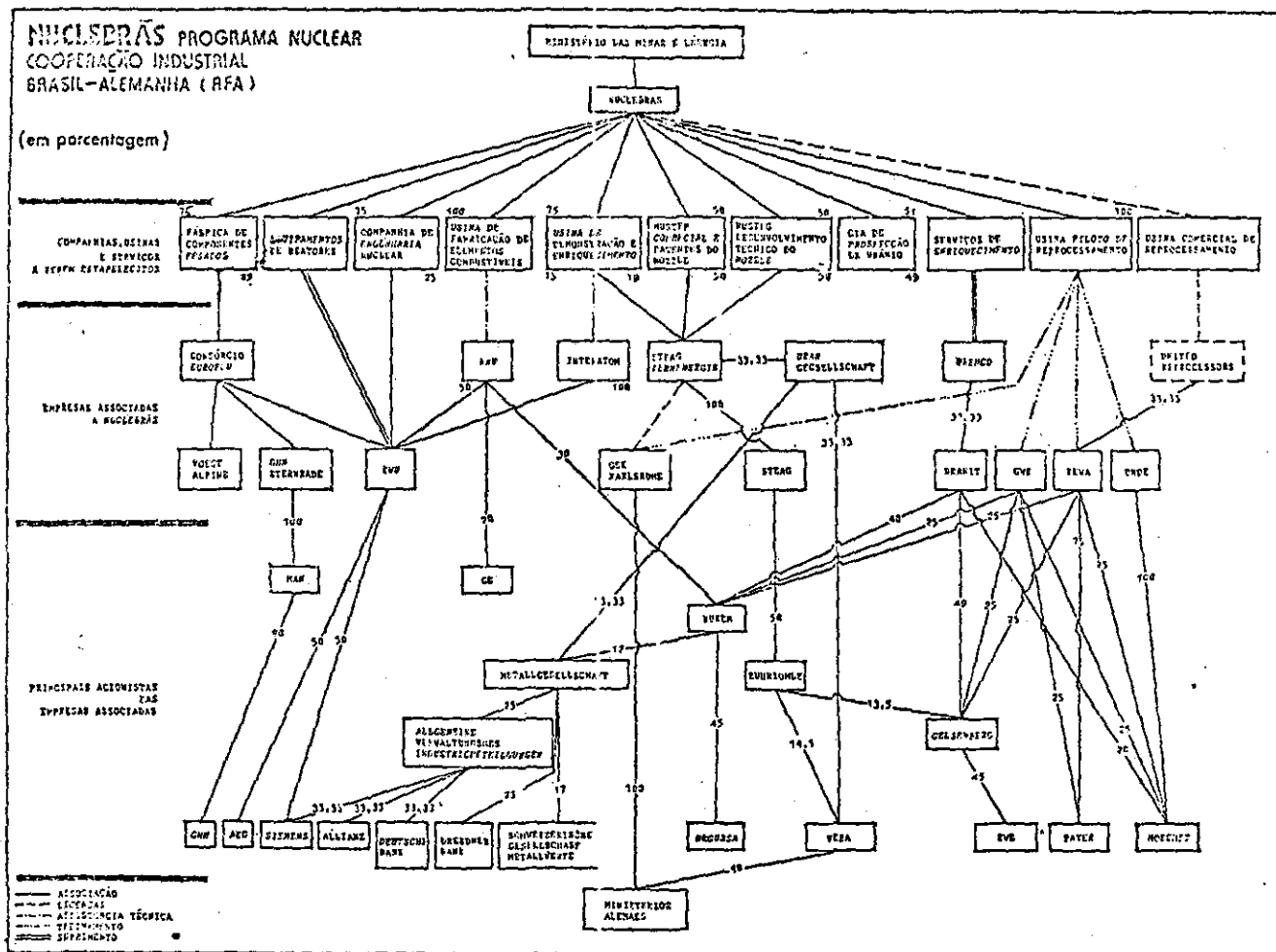
Mas, não pode ficar sem que, desde já, estabelecida perante esta Casa seja, a diferença fundamental do procedimento havido pelo Governo Federal, quando do acordo nuclear que tivemos a honra de anunciar à Nação, por intermédio desta tribuna e quando, em recuados anos atrás, exatamente há 21 anos, promulgou o Presidente Vargas a Lei nº 2.004 estabelecendo o monopólio do petróleo. Tratava-se, no momento, de trazer de um país de tecnologia a mais avançada, em termos nucleares para a nossa Pátria, a posse do círculo completo, tanto do combustível, como de engenharia nuclear e o auxílio para a procura da auto-suficiência em termos de materiais físeis, num acordo em que os dois países, como parceiros, tinham interesses a resguardar; interesses esses absolutamente legítimos. Fez-se associações de capitais brasileiros e estrangeiros, no caso alemães. Todos eles, obedecida a forma — isso é preciso que aqui seja dito — do monopólio do urânio e de companhias, seja de enriquecimento de urânio, seja componentes pesados, seja de engenharia nuclear, seja de combustível, em que a NUCLEBRÁS, tinha a maioria das ações.

Apenas duas companhias a serem sediadas na Alemanha a NUSTEP e a NUSTEG — uma, para aperfeiçoamento do processo de enriquecimento de urânio e a outra, para comercialização desta potência —, reza aí, a NUCLEBRÁS, representando o Governo Brasileiro, e a STEAG (alemã) consideradas no acordo, ficaram paritariamente representadas. Mas — e o ponto fundamental a dizer — o urânio aqui explorado, após satisfeitas as necessidades do nosso Plano Energético Nuclear, seria vendido pela companhia, de prospecção de urânio em que a NUCLEBRÁS é majoritária, após enriquecido pela NUCLEBRÁS, à Alemanha. Assim, não foi quebrado o monopólio do urânio neste País. E, ao contrário, quando venderíamos o excesso do urânio, na proporção de 20%, de reservas encontradas conforme está bem esclarecido no acordo, este excesso já o fariamos sob a forma nobre de enriquecimento e por parte da NUCLEBRÁS. O esquema anexo é elucidativo. Mas, outro adendo precisaria ser dito em assunto correlato. Realmente, pesa, e muito, o petróleo em nossa balança comercial. Mas, mais do que ele, pesa a aquisição, por parte do Brasil, dos bens de capitais necessários ao seu desenvolvimento e o processo de substituição, agora encetado pelo Governo. Uma terceira etapa, substituição de bens de capital, — qualquer economista sabe que, inicialmente, tem como consequência um maior aumento das importações da maquinaria necessária para nos tornarmos, aí sim, dentro de quatro ou cinco anos, independentes, tanto quanto uma nação o pode ser nesse setor.

Outro assunto que precisa ficar bem claro é que o progresso brasileiro, hoje, que tem num ponto de estrangulamento o seu balanço de pagamento, está condicionado à solução do problema do aço e seus componentes, do problema do fertilizante, do problema dos não-ferrosos, do problema do papel e da celulose, dos insumos básicos e da montagem, neste País, de uma indústria de bens de capitais. E ninguém, por mais apaixonado que esteja, pode negar que todas essas questões estão sendo percutidas e enfrentadas pelo Governo Geisel.

Sr. Presidente, vamos ficar rigorosamente dentro das normas regimentais e não ultrapassar àqueles dez minutos que V. Exª concedeu, de acordo com a lei que regula o funcionamento dos nossos trabalhos. Diremos que, não amanhã por viajar junto com o Presidente desta Casa à terra natal, mas na próxima semana, procuraremos esclarecer, com números, aqueles pontos postos em dúvida pelo eminente patriota e pertinaz representante de Alagoas. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE AO DISCURSO DO SR. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA.



O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Com imensa tristeza, registro o falecimento do Vice-Almirante Luiz Penido Bournier, a quem dedicava grande amizade e que, há longos anos, conhecia, desde os tempos em que este saudoso marinheiro ocupava as funções de Diretor do Armamento, em Niterói, na Ponta da Areia. Depois, fui acompanhando a sua trajetória: Comandante do Cruzador Tamandaré, elevado ao Almirantado, Chefe do Estado-Maior da Armada; em seguida, Diretor de Máquinas da Marinha, onde inaugurou o retrato do patrono dessa categoria naval, o grande brasileiro Ary Parreiras. Reformado por uma contingência regulamentar, ele jamais perdeu os seus vínculos com a carreira que abraçara.

Eu, que só depois do seu sepultamento tomei conhecimento desta infausta ocorrência, só mesmo aqui desta tribuna é que posso tributar-lhe a homenagem de todo o apreço, admiração e carinho.

Sr. Presidente, no mundo da minha amizade, não só esta dor me atingiu, porque, na mesma semana, iria, com pesar indescritível, tomar conhecimento também da partida para o além de um antigo professor meu no Colégio Brasil, em Niterói, e que fundou, em Petrópolis, o Colégio Alberto Werneck, sucedendo a um grande educador naquela cidade — o Professor Plínio Leite, e que soube ser um

discipulo à altura desse grande mestre, que relevantes serviços, como meu companheiro de Partido, prestou à comunidade petropolitana. E o exemplo é que na hora de sua partida, Petrópolis praticamente, também, teve a sua vida paralisada. De todas as classes da população, viam-se representantes, levando o esquife do benemérito lento, até o campo santo.

Ele, Sr. Presidente, embora possuindo um colégio particular, jamais negara bolsa ou matrícula gratuita a quantos batessem à sua porta, necessitando estudar.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro—MDB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro—ARENA) — Com muita honra.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro—MDB) — Quero me associar às homenagens prestadas por V. Exª a essas duas eminentes figuras. Conheci o Almirante Bournier quando, aqui em Brasília, ele comandava o Distrito Naval e tinha grandes contatos com o Congresso Nacional. Uma figura realmente simpática, gozando dos mais altos conceitos na Marinha. Não o conheci na Marinha, porque era bem mais moderno do que eu. Mas, através de informações de companheiros, ouvi de S. Sª as melhores referências. Quanto ao Professor Carlos Werneck, conheci-o em Petrópolis, e aqui, quando juntos, representamos o nosso Estado. Realmente, Petrópolis perdeu um grande educador. Numerosos foram os rapazes, de todos os

cantos do Estado, formados, moral e intelectualmente, em seu colégio. São justíssimas as referências que V. Exª faz a essas duas figuras, e presto-lhes a minha homenagem, associando-me às palavras de V. Exª.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro—ARENA)
— V. Exª, que bem conhece a comunidade fluminense, fez rapidamente um esboço — chamo a atenção da Taquigrafia: esboço e não esforço — biográfico dessas duas pranteadas figuras.

Devo dizer a V. Exª que o Almirante Bournier, em sua passagem aqui por Brasília, soube cativar não só os membros do Congresso, mas toda a população, e na época justamente mais difícil, em que a Marinha estava se implantando aqui, no Planalto Central.

Quanto ao Professor Carlos Alberto Werneck, V. Exª bem sabe, porque é um homem que teve vida intensa em Petrópolis, os grandes serviços que ele prestou ao município, a que também dedicou grande parte da sua vida de homem público e de cidadão.

Sr. Presidente, eu queria pedir permissão a V. Exª, depois de prestar essas duas homenagens fúnebres — quando ocupo a tribuna para tratar desses assuntos, Sr. Presidente, é com dificuldade que consigo me expressar, porque é com um sentimento muito grande, dada a afeição que eu tinha a essas duas figuras. Não sou, assim, daqueles que fazem da tribuna um folhetim social ou um canhenho fúnebre. Só mesmo pelo fato de não ter podido comparecer aos funerais desses entes queridos, é que me vi na contingência de ocupá-la.

Mas, já que aqui me encontro, Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para dar ciência à Casa de que a Câmara Municipal de Petrópolis enviou um memorial ao Presidente Ernesto Geisel, pedindo que uma segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho ali seja instalada.

Tenho aqui o memorial, fundamentando esse pedido, e assinado por toda a Mesa Diretora da Câmara Municipal, assim como por todos os Vereadores petropolitanos. Lerei este memorial, para que conste dos Anais, e o subscrevo inteiramente, endossando, como Senador da ARENA, do Partido do Senhor Presidente da República, esse justo pedido feito a Sua Excelência:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República General-de-Exército Ernesto Geisel

Memorial

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Petrópolis e mais os Vereadores que subscrevem este Memorial, no desempenho de suas legítimas atribuições, pedem ~~venia~~ a Vossa Excelência para expor as seguintes considerações em apoio às manifestações de classes trabalhadoras e empresariais de Petrópolis, de clubes de serviço e, em particular, da Subseção petropolitana da Ordem dos Advogados do Brasil para que, na cogitada criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho, o Município de Petrópolis, também seja contemplado com a instalação de sua Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

As razões, em favor da conveniência e da necessidade do que é solicitado são múltiplas. Desejamos, entretanto, focalizar apenas o seguinte.

O Município de Petrópolis tem população residente que beira pelos 250.000 habitantes. Grande parte vive do trabalho nas indústrias locais, em seu comércio ou nas atividades da pequena lavoura da zona rural. Em consequência da aplicação, cada vez mais perfeita e abrangente, da legislação trabalhista e social, tem se multiplicado aceleradamente as demandas na Justiça do Trabalho local.

Senhor Presidente. Uma Justiça que não é pronta, que se arrasta em sua conclusão, deixa de atender o seu objetivo precípuo. Torna-se injusta, onerosa e, sobretudo no campo trabalhista e social, contrária à paz social, causadora de desajustes, prejudiciais ao rendimento do trabalho e ao progresso e bem-estar da coletividade.

Basta isto para justificar suficientemente o nosso apelo: Petrópolis necessita de uma Segunda Junta de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho.

Estamos certos de que este nosso apelo receberá a atenção e o carinho que os legítimos e fundamentais interesses da população brasileira sempre tem merecido de Vossa Excelência. Sabemos, por isso, que ele será encaminhado aos órgãos competentes para providências.

Em consequência, saberemos aguardar até que essas providências sejam tomadas. Desde já, porém, antecipadamente, agradecemos a Vossa Excelência, em nome do Povo de Petrópolis o que puder fazer pelo mais rápido atendimento a essa tão justa reivindicação petropolitana.

Respeitosamente, subscrevem-se.

Petrópolis, 21 de julho de 1975.

(aa.) **Osmany Rodrigues de Lima** — Presidente; **Aneão Gonçalves Lopes**, 1º-Vice-Presidente; **Mounir Elias Dumas**, 2º-Vice-Presidente; **Mildo Pereira de Souza**, 1º-Secretário; **Salvador Kling**, 2º-Secretário; **Adilson Faraco de Oliveira**; **Carlos Sodré Portella**; **Carlos Alberto Vieira Mendes**; **Delso Francisco da Silva**; **Edgard Francisco Marcolino**; **Jayme Justo da Silva**; **José Farah**; **José Luiz Braga**; **Lester Carneiro**; **Nilson Platt Filho**; **Oscar Luiz Paiva dos Santos**; **Oswaldo Salerno** e **Pedro de Jesus Costa**.

Outro tema que desejo tratar é relativo à solicitação do Lions Club de Campos, defendendo a implantação de um suporte técnico operacional da PETROBRÁS no Norte fluminense. Ainda hoje, falando em aparte rápido ao Senador Luiz Cavalcante, tive oportunidade de dizer não daquilo que S. Exª chamou a “minha euforia”, mas da minha confiança, daquilo, Sr. Presidente, já que tive oportunidade de verificar com a grande emoção de brasileiro: de sujar as minhas mãos num vidrinho, que veio com óleo extraído do Poço de Garoupa, a 80 km do litoral fluminense, mais precisamente, em frente ao Cabo de São Tomé.

Essa reivindicação, Sr. Presidente, é relativamente longa. Peço permissão para lê-la a fim de que conste do meu discurso:

É a seguinte a íntegra do documento encaminhado ao Presidente da República e diversas outras autoridades Federais, com o qual o Lions Club de Campos defende a implantação de um suporte técnico-operacional da PETROBRÁS no Norte fluminense:

A descoberta de petróleo na plataforma continental de Campos estabeleceu uma intensa expectativa quanto aos resultados que de fato adviriam para a economia da área e do Norte fluminense cujo menor desenvolvimento relativo no contexto do antigo Estado do Rio de Janeiro chegou a caracterizá-la como “área problema”, condição em que passou a constituir preocupação e a chamar a atenção do Governo Federal.

A legislação que regula a exploração petrolífera no País, porém, não contempla diretamente, quer o Município, quer o Estado onde seja efetuada na plataforma continental submersa.

Dessa forma, qualquer benefício que lhes possa ser proporcionado terá que ter origem indireta.

Segundo se tem notícia, a PETROBRÁS está considerando a instalação de um suporte técnico-operacional para as atividades que realiza em Campos, tal o seu volume e perspectiva de expansão.

O Problema

As notícias divulgadas se referem à possível criação de uma nova Superintendência ou Distrito da PETROBRÁS especialmente para atender às necessidades apresentadas pela exploração da chamada “província petrolífera de Campos”.

A localização desse suporte técnico-operacional poderia vir a constituir a compensação de ordem indireta contem-

plada pela Região, tendo-se em vista, principalmente, as reiteradas declarações do Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, de que Campos certamente concorrerá para proporcionar, a curto prazo, ao País a desejada auto-suficiência em petróleo.

A enorme dependência externa ainda observada em tão estratégico e sensível setor da economia fornece idéia da importância, significação e volume dessa decisiva contribuição.

Todavia, e segundo está sendo amplamente noticiado, as indicações de estudos para localização do novo núcleo de empresa estatal a dirigem para fora da Região, concorrendo entre si como ponto de eleição as cidades de Vitória e do Rio de Janeiro.

Os Fundamentos

Na atual capital fluminense a PETROBRÁS já tem a sua sede e centro de decisão, apoiado por sua maior estrutura industrial em Duque de Caxias, na mesma Região Metropolitana.

Em Vitória, a economia regional já conta com amplo apoio federal representado pelas atividades de outro grande complexo minério-industrial, a Cia. Vale do Rio Doce e mais de um conjunto portuário, ressaltando o terminal de Tubarão.

Embora ambas as opções possam constituir escolhas alicerçadas em bases técnicas, os aspectos sociais e de potencialidade econômica não podem ser desprezados do ponto de vista da política nacional de desenvolvimento e, dentro dela, do interesse do Governo Federal ao qual se pretende apelar.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 396-B, de 16-12-74 e aprovada pelo Exmº Sr. Presidente Ernesto Geisel, em 17-12-74, que instituiu o Programa de Desenvolvimento do Norte Fluminense, a Região foi declarada área prioritária para desenvolvimento.

Esse ato do Governo dá a medida do interesse oficial pelos destinos sócio-econômicos do Norte fluminense, sendo certo considerar-se que serão acolhidas providências que visam a complementá-los, nos mesmos campos.

A Reivindicação

Na linha do interesse delimitado pelo Governo Federal, na qual se inserem as atuações de diversos Ministérios a partir da Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República e inclusive os de Indústria e do Comércio, Interior e das Minas e Energia, cabe perfeitamente e adequadamente a reivindicação, ora feita, de que o projetado suporte acarretará, seja situado na região Norte fluminense.

A necessidade de instalação portuária para tal fim poderá ser atendida, fora do âmbito de responsabilidade da PETROBRÁS, por órgãos específicos do Governo Federal, levando-se em conta ter existido indicação para reconstrução do antigo porto de São João da Barra pelo qual se escoaria, a médio prazo, a produção regional destinada à exportação em cuja pauta já marcam presença o açúcar, o álcool e o melaço, além de derivados químicos do açúcar sendo possível estimar-se sua expansão e diversidade, com relativa rapidez, dadas as medidas que vêm sendo tomadas no bojo do planejamento regional.

Afora a notória posição de São João da Barra para a implantação de um complexo portuário fluvial-marítimo, aproveitando-se o trecho final do rio Paraíba do Sul como canal para comunicação com um retroporto na cidade de Campos, existe a alternativa de situá-lo na barra do Rio Açú, conforme estudos preliminares da Cooperativa Fluminense

dos Produtores de Açúcar e Alcool (COPERFLU) efetuados para localização de um terminal açucareiro.

A zona referida teria a seu favor a circunstância de se encontrar próxima da área de operações da PETROBRÁS, à frente do Farol de São Tomé.

A viabilidade técnica exigida pelo interesse empresarial da PETROBRÁS poderá ser suprida pela incontestável viabilidade econômico-social do empreendimento.

A instalação desse importante ponto de apoio para o acelaramento do processo de desenvolvimento do Norte fluminense constituiria a compensação que a empresa estatal não pode proporcionar diretamente a Campos pela exploração da "provincia petrolífera" que deverá dar ao Brasil sua auto-suficiência em combustíveis fósseis, o que representará notável e decisiva contribuição à sua independência econômica.

Finalmente, um pedido, também de Petrópolis, da Aliança Renovadora Nacional. Memorial que, de certo modo, tem conotação com o que falei ainda há pouco, porque a primeira assinatura pertence, justamente, ao então Presidente do Diretório, Professor Carlos Alberto Werneck, cuja memória pranteei nesta tarde.

Pede S. Exª "que providências sejam tomadas, relativamente às chamadas rendas enfiteuticas".

Tenho um projeto relacionado com o assunto. Mas, o Governador Faria Lima bem poderá influir, determinando que estudos sejam feitos em Petrópolis, e no interesse da própria arrecadação estadual, no sentido de se evitar aquilo que me parece injusto e incorreto, que de longa data vem sendo praticado.

Não quero, de maneira alguma envolver a figura do Príncipe D. Pedro, de quem sou amigo e de quem recebi uma carta muito afetuosa. Quero olhar o interesse da coletividade preliminarmente. E como esse ofício é abundante de argumentos na sua justificação o letei rapidamente, porque sei que há outros oradores inscritos:

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Diretório Municipal de Petrópolis

Petrópolis, 9 de maio de 1975

Exmº Sr. Alm. Faria Lima
DD. Governador do Estado do Rio
Palácio Guanabara
Rio de Janeiro

Senhor Governador

O Diretório Municipal da ARENA de Petrópolis, na defesa dos legítimos interesses do povo petropolitano, vem expor a V. Exª o que se segue, na expectativa de que o ilustre Governador de nosso Estado faça chegar a quem de direito as ponderações constantes desta exposição de motivos:

a) Como sabe V. Exª persiste na legislação brasileira o instituto da Enfiteuse, e onde existe esse instituto o proprietário de terras não tem a propriedade plena, mas apenas o domínio útil, sendo o verdadeiro dono da terra o senhorio que é o detentor do domínio direto;

b) Em Petrópolis a Enfiteuse foi criada ao tempo de Pedro I, que aqui pretendeu estabelecer sua fazenda no princípio do século passado. Devendo, no entanto, regressar a Portugal, deixou a posse do imóvel ao filho Pedro II, que aqui se estabeleceu e encarregou o Major Engenheiro Júlio Frederico Köeller de traçar o projeto urbanístico da cidade, trabalho esse concluído em 1846, e tão bem realizado que até hoje Petrópolis resiste com graças às afrontas urbanísticas atuais. Ainda na primeira metade do século XIX para aqui vieram 400 colonos alemães que ocuparam lotes ou prazos de terras com o pagamento de um foro anual transferido à Imperial Fazenda;

c) Não é apenas em Petrópolis que se paga foro e laudêmio, tributos de sabor antigo e esdrúxulo. Em outras áreas do País entidades religiosas e os próprios Governos cobram esses tributos, mas transformam as rendas enfiteuticas em fontes de bem-estar do povo e em obras de benemerência;

d) A Companhia Imobiliária de Petrópolis S/A, porém, sucessora da Imperial Fazenda, aqui funciona como uma espécie de prefeitura particular, pois somente age como prefeitura para receber foro e laudêmio e não se obriga a mais nada. Da vultosa renda que resulta dessa cobrança, a Companhia Imobiliária de Petrópolis S/A não aplica um centavo sequer em benefício da cidade, seja no campo da educação, da saúde, da cultura, do esporte ou de quaisquer outros serviços sociais;

e) Enquanto o imposto de transmissão *inter-vivos* cobrado pelo Estado; é de 1% sobre o valor da transação, a Companhia Imobiliária de Petrópolis S/A cobra 2,5%, às vezes mais, de laudêmio de acordo com sua avaliação unilateral e irrecorrível, o que onera de forma ponderável as operações imobiliárias realizadas nesta cidade, prejudicando a todos aqueles que pretendem adquirir um imóvel em Petrópolis;

f) A obrigação que tiveram os primeiros colonos alemães do pagamento de um foro anual transferido à Imperial Fazenda, permanece até hoje, mesmo depois de proclamada a República, derrubada a República Velha, instituído o Estado Novo, derrubado em 1945 e depois da Revolução de Março de 1964;

g) Contra essa cobrança absurda têm-se levantado todos os prejudicados, e os principais órgãos da imprensa brasileira, entre os quais o *Jornal do Brasil*, vem protestando veementemente, sem que até agora nenhuma medida tenha sido tomada pelo Poder Público no sentido de defender a bolsa da população petropolitana e dos que para aqui vêm desejando fixar residência;

h) Com a fusão dos Estados do Rio e da Guanabara constituindo um novo e grande Estado e a criação da região metropolitana, é conveniente haver igualdade de tratamento para com os Municípios da região, tendo em vista o equilíbrio sócio-econômico que se pretende atingir;

i) Só uma medida revolucionária poderá por um parágrafo nesta situação. O novo Código Civil silencia sobre o assunto que é regulamentado por Lei Especial de 1946. Só outra Lei especial poderá abolir-la. Somos de parecer que o instituído da Enfiteuse, em si, pode merecer estudos mais profundos. Mas o caso de Petrópolis constitui uma tal aberração que poderia ser perfeitamente objeto de um Ato Complementar que pusesse cobro à expolição de que é vítima, há já tantos anos, a população petropolitana.

Na certeza de que assunto de tão alta relevância merecerá do ilustre Governador Faria Lima um estudo sério e pronta solução, não apenas em nome do Diretório Municipal da ARENA mas de toda a população petropolitana apresentamos a V. Ex^a nossos mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente. — **Carlos Alberto Werneck**, Presidente do Diretório — **Jamil Sabrá**, Vice-Presidente do Diretório — **Aguinaldo Augusto de Melo**, Vereador Líder da Bancada da ARENA, na Câmara Municipal — **Oswaldo Salerno**, Vereador da Bancada da ARENA — **Luerty Ambrósio**, Membro da Com. Executiva do Diretório Municipal da ARENA — **Luiz de Andrade**, Membro da Com. Executiva do Diretório Municipal da ARENA — **Fernando Ayres da Motta**, ex-Prefeito Interventor de Petrópolis — **José Luiz Braga**, Vereador da Bancada da ARENA — **José Farah**, Vereador da Bancada da ARENA — **Oscar Luiz Paiva dos**

Santos, Vereador da Bancada da ARENA — **Adilson Faraco**, Vereador da Bancada da ARENA.

Eram esses os assuntos que desejava abordar, no dia de hoje. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 23 último, transcorreu o 10º aniversário de funcionamento da Companhia Agrícola de Sergipe (COMASE). Criada pela Lei nº 1.309, de 17 de dezembro de 1964, assinada pelo Governador Sebastião Celso Carvalho, só veio a se instalar oficialmente a 23 de agosto de 1965.

A COMASE começou prestando serviços na área da mecanização e comercialização de produtos agrícolas. Tornou-se fornecedora de formicida, vacinas contra aftosa e outros produtos de importância para a agropecuária. Inicialmente, promovia a venda desses produtos em caminhões, nas cidades. Logo depois eram instalados Postos de Revenda em alguns municípios.

Rapidamente, foi a COMASE ampliando sua ação, tornando-se eficaz e sempre mais ao alcance dos produtores. Hoje, seus serviços são inestimáveis e vão à assistência necessária à melhor produtividade, o que a faz um dos instrumentos do desenvolvimento sergipano.

A primeira diretoria da COMASE foi constituída pelo Sr. Aélis Silveira Andrade e o Engenheiro Agrônomo Hélio Dantas. Durante o meu governo, esteve a cargo dos Engenheiros Agrônomos Sílvio Leite Neto e Elizânio Cardoso e do Sr. Waldir de Brito Porto. Procurei, então, dentro das nossas possibilidades e visando a aumentar a oferta de serviços de mecanização e de produtos de largo uso na agricultura, dar-lhe o necessário apoio moral e financeiro, inclusive mediante concessão de empréstimo junto ao BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico —, para importação de máquinas destinadas às suas atividades agrícolas. Hoje, está aquela companhia sob a direção do operoso agrônomo João de Souza Ávila, e dispõe de 39 tratores no setor de mecanização, bem como 14 postos de revenda no interior, numa ação das mais benéficas. Produz açúcar balanceada, adubos e dispõe de um excelente Centro de Produção de Aves e Suínos. Deixou, assim, de ser a pequena companhia dos primeiros anos, tornando-se grande dinamizadora da atividade agrícola e pecuária no Estado de Sergipe, cujos produtores a ela muito devem.

Não cessou, porém, a COMASE sua fase de crescimento e aperfeiçoamento. Com o mesmo impulso inicial e contando sempre com o apoio do Governo do Estado, ela se esforça permanentemente para maior incremento da atividade agropecuária. É uma luta constante, na qual a companhia conta sempre com a dedicação e a competência de seus dirigentes e funcionários.

Se Sergipe muito já deve à COMASE, com ela contará sempre mais para o desenvolvimento de sua produção rural, especialmente no que diz respeito à assimilação de novos processos e novas técnicas de trabalho, visando a melhorar índices de produtividade, o que vem sendo preocupação permanente do Governador José Rolemberg Leite e que garantirá a essa companhia, nos próximos anos, atuação ainda mais ampla e eficiente, como é do interesse do meu Estado e está conforme as metas do governo do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Finalizando, Sr. Presidente, congratulo-me com a Diretoria da COMASE, que tem à frente o Agrônomo João de Souza Ávila, assim como com todos que lá trabalham, fazendo votos para que essa companhia continue cada vez mais servindo ao Estado de Sergipe.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois problemas de reconhecida gravidade tem preocupado o Poder Público, que vem buscando, com imaginação e empenho, solucioná-los de modo eficiente e definitivo.

O mais antigo deles é, sem dúvida, o do êxodo rural, que antigamente se debitava às condições climáticas que acometem algumas regiões: secas, enchentes ou geadas. Não havia — dizia-se — outras condições de fixação do homem à terra, senão a da própria terra. Veio a política desenvolvimentista, criaram-se as superintendências de apoio, estímulo e incentivo ao desenvolvimento regional e, com elas, onde não chegara o progresso industrial espontâneo, a ação do Governo fez erguer as chaminés de sustentação do homem ao seu *habitat* natural.

A rodovia Transamazônica terá sido, antes de um passo de ocupação territorial, um meio de colonizar com a mão-de-obra, que, de outra forma, logo seria desviada dos campos para aumentar a já numerosa população dos favelados que, em condições subumanas de vida, proliferam à margem das atraentes "cidades adiantadas" — como as chamam — de preferência as situadas à beira de um mar que só conheciam em sonhos.

E, no entanto, apesar de tudo o que se tem feito e tentado, no sentido de resolver esse êxodo, ao fim transformado em fonte de agravamento de variada gama de problemas sociais — como os de alimentação, saúde, habitação, educação, segurança pública e outros, o que se vê é o fluxo ininterrupto de tais correntes migratórias.

Outra questão, esta mais recente, e resultante, aliás, dos defeitos de nossa formação acadêmica, agravada pelo surto de crescimento na área da tecnologia, é o da falta de mão-de-obra especializada representada por profissionais de nível médio.

Visando a atacar o problema de frente foi reformulado o nosso sistema educativo para instituir-se, nas classes do 1º e 2º graus, o chamado ensino profissionalizante, cujos objetivos representam passo decisivo no rumo da grandeza futura do País, passo marcante, pois a prosseguir com o retórico ensino do que se habituou a chamar de "humanidades", continuaríamos a ver a grande massa da nossa mocidade sabendo *un peu de français* e a falar *more or less de english*, mas completamente ignorante em qualquer atividade na criação ou movimentação de riquezas, o que significa ser analfabeta em termos de desenvolvimento.

No entanto, há um equívoco a reparar. O ensino profissionalizante tem sido enfocado sob um único ângulo: o da criação de valores, de técnicos, cuja capacidade somente seria absorvida junto aos grandes centros urbanos, pois é para o parque industrial que se ministram as especializações, e próximos a eles é que o ensino é aplicado.

Ora, dispensável é referir-nos à altíssima relevância das atividades agropecuárias e do seu significado para a economia nacional, sobretudo no caso do meu Estado — Goiás —, onde o produto de ditas atividades, representa 70% do componente de sua riqueza. Não seria, portanto, o caso de ampliar-se a área de estímulo do ensino profissionalizante, para fazê-lo abranger, igualmente, o setor agrário e pastoril?

Neste sentido, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que desejo dirigir apelo ao Ministério da Educação e Cultura, através de seu ilustre Ministro, o Senador Ney Braga, propondo que aquele Órgão atente para a viabilidade de interiorização daquele sistema de ensino, o que poderia ser feito, inicialmente, via da seleção de pólos de desenvolvimento, localizando-se as escolas nas cidades que já possam oferecer infra-estrutura de sustentação à profissionalização do jovem oriundo do campo.

Haverá de ser considerado, em apoio à nossa sugestão, que com a notória falta de recurso dos municípios brasileiros e, via de consequência, a falta de escolas no interior, tal representa mais um

fator do êxodo das famílias para outros centros, em busca de estudos para seus filhos. É de notar-se, ademais, que essas famílias nunca retornam aos seus lugares de origem, enveredando para outras áreas de atividades, distintas daquelas a que se haviam aculturado no *hinterland*, com evidente prejuízo para a produção agropecuária, sem contar com a perda, para os municípios, com essa evasão, de grande parte de sua juventude, valores esses irrecuperáveis.

Existe ainda, a considerar, que dada a importância de tal medida, seria o caso de verificar-se a possibilidade de uma modificação no emprego de recursos específicos para a agricultura do POLOCENTRO, POLAMAZÔNIA e outros Fundos existentes, destinando-se parte deles exclusivamente para a implantação e manutenção de escolas capacitadas para o ensino profissionalizante.

Tendo em vista que o mérito dessa forma de aprendizado é da mais alta valia, dentro do contexto do desenvolvimento econômico e educacional no Brasil, não vemos como deixar de consagrar a mais viva confiança no interesse que este apelo há de merecer das nossas autoridades de ensino. (Muito bem!)

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais—MDB) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais—MDB) — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª a suspensão dos trabalhos, de acordo com o Regimento Interno, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Creio desnecessário responder à questão de ordem, levantada pelo nobre Senador Itamar Franco, porque não há mais oradores inscritos.

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1975, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao § 6º do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será despachada à Comissão Diretora.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, de saudação ao Exército, em nome da Marinha e da Aeronáutica, no dia 25 de agosto de 1975, quando das comemorações do "Dia do Soldado", e o de agradecimento do General Sílvio Frota, Ministro do Exército.

(Tramita, em conjunto, com os Requerimentos nºs 360-A e 360-B do Senhor Senador Vasconcelos Torres.)

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360-A, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, saudando o Exército Brasileiro em nome da Marinha e Aeronáutica, na ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*, em 26 de agosto de 1975.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360-B, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando, a

transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sylvio Frota, lido em agradecimento à saudação feita pela Marinha e Aeronáutica ao Exército Brasileiro, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*, em 26 de agosto de 1975.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de Serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 e 117, de 1975, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1975 (nº 66-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Edvaldo Silveira Coelho de Abreu, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 355, da Comissão:

— de **Finanças**.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1973 (tramitação conjunta com o PLS 119/74)

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 163 e 164, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**: 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento**: pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 135, de 1973, e 119, de 1974, bem como do substitutivo oferecido ao primeiro.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1974 (tramitação conjunta com o PLS 135/73)

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1974, da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a compra e alienação de bens imóveis do Distrito Federal, tendo

PARECER, sob o nº 164, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ORDEM DO DIA DO EXMº SR. MINISTRO DO EXÉRCITO, GENERAL SYLVIO FROTA, LIDO EM TODOS OS QUARTEIS DO PAÍS, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO SOLDADO", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 359/75, DE AUTORIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA E OUTROS SRS. SENADORES, APROVADO NA SESSÃO DE 2-9-75:

"Soldado Brasileiro:

Assim como se aquece a alma de soldado recruta, ao som das fanfarras e na visão dos belos estandartes em desfile, também se

ilumina e se renova o espírito dos chefes mais experimentados, ao viverem, uma vez mais, as alegrias puras da celebração do aniversário de Caxias, o dia consagrado a todos nós.

A claridade destas festas de paz mitiga e recompensa o silencioso suor das tarefas do adestramento de todos os dias, do mesmo modo que a sensação do cumprimento do dever premia, na luta, o combatente. Quero dizer-te, soldado brasileiro, que esta emoção — somente dada aos fortes é privilégio dos homens verdadeiros — vem de longe, porque herdada dos velhos soldados, que construíram, de espírito, nosso quartel de tijolo.

Tua emoção vem de longe, porque nasceu com os primeiros soldados, nas emboscadas, nos arraiais de Pernambuco, lutando contra o invasor, e cresceu, como o próprio Exército, do entrelaçamento de heróis e de raças, nos albores da nacionalidade.

Ela dominou Caxias, na ponte de Itororó, e foi sentida por Sampaio, mortalmente ferido. Estava no frêmito da bravura de Osório, no ribombar dos canhões de Mallet e na tenacidade de Cabrita. Assumiu o aspecto missionário em Rondon, esse herói inigualável da paz, que teceu, na solidão das distâncias, o fio, a comunicação entre os homens.

Sentiram-na, também, Severiano da Fonseca, Muniz de Aragão Bittencourt e Napión, que, como tantos outros, demonstraram, na guerra e na paz, que a espada é missão e é serviço.

As clarinadas que hoje incendeiam nossa alma de soldado, nutriram a inspiração desses homens notáveis do Exército Brasileiro, artífices da Abolição e da República, e que, em sucessivas etapas de nossa evolução, levando adiante, os ideais revolucionários ou desfraldando as bandeiras da fraternidade ao lado de marinheiros e aviadores — muito deram de si pela construção da nação verdadeiramente soberana, cujos alicerces são a ordem e o trabalho, a democracia como forma de vida e de organização institucional, a liberdade e a justiça.

Benjamin Constant e Deodoro; Floriano e Hermes; Dutra, Mascarenhas e Conrobert; Castello Branco e Costa e Silva e o símbolo do nosso idealismo revolucionário — que a nação acaba de perder no desaparecimento de Juares Távora — foram oportunos e atuantes, desassombrados e enérgicos, patriotas e inteligentes, atentos aos objetivos fundamentais da nacionalidade brasileira, homens com perspectiva da História, guardiães dos valores a preservar, e com sensibilidade e clarividência para entender os sinais dos tempos e os caminhos da mudança.

Tua emoção é a mesma, tantas vezes sentida por outros extraordinários soldados, que mais se afirmaram na cultura e no pensamento marcadamente militares, e a quem por isso, mesmo, tanto devemos, porque nossas organizações estão impregnadas de suas presenças. Entre os que já se foram serão sempre lembrados por suas realizações: Cantuária e Caetano de Faria, Trompowsky e Tasso Fragoso, J.B. Magalhães Correia Lima, José Pessoa, Leitão de Carvalho e Fiuza, Paiva Chaves e Castello Branco, este, outra vez, porque nele não se sabe o que mais admira, se o soldado ou o estadista.

O alvoroço de tua alma jovem ao romper do dobrado da banda, sentem-no, ainda mais intensamente, aqueles que viveram a vida toda soldados e cujo tempo findou. Eles acompanham à distância o Exército de agora, e estarão certamente ao nosso lado, se preciso for. São os que vieram antes de nós, nossos mestres e nossos chefes, nosso exemplo, nossa permanente inspiração.

Diz-me o coração de velho soldado que a emoção maior dos que já se retiraram, mas que ainda servem à nação, apenas com sua reflexão, sua vigilância ou seu conselho, ou mesmo em outros setores da administração pública ou empresarial, é ver o Exército marchando para ser cada vez mais brasileiro, na sua carne e no seu espírito, no seu material bélico e em sua doutrina; é vê-lo corresponder à confiança do povo, garantindo-lhe a paz que constrói; é vê-lo voltado, por inteiro, para sua atividade-fim, para o aumento de sua capacidade operacional e logística.

Murmura-me, ainda, a experiência, que os teus chefes confiam em ti, soldado brasileiro de agora, em teu espírito de missão, em tua disciplina, tua inteligência, tua vocação de serviço e em tua fé.

Soldado Brasileiro!

O velho soldado, a quem a confiança de um grande soldado deu a honra de conduzir os destinos do Exército neste tempo do 4º Governo da República, e que procura corresponder ao horizonte da chefia com todas as energias de sua dignidade profissional, vem dizer-te que o Exército, a que servimos e amamos, é o patrimônio moral e cultural construído pelos que vieram antes de nós, e que nos cabe passar adiante engrandecido, pela solidariedade das gerações.

Com os olhos no futuro e a fé em Deus, lembro a todos, neste Dia do Soldado, o dever de prosseguirem cada vez mais empenhados nas tarefas de seu adestramento e de seu aperfeiçoamento, porque é pela cultura que os homens se fazem maiores para melhor cumprir suas missões, e o poder do Exército vale mais pela capacidade de seus homens do que pela potência de seus canhões.

E recomendo ao soldado brasileiro, com vistas ao que faz agora e às suas responsabilidades no futuro, manter o propósito de perseverar no trabalho silencioso e abnegado com vontade, coragem e energia — servir com lealdade, amar a justiça, a lei e a ordem, abrir o coração à concórdia e à esperança, e valorizar cada instante da vida que passa com uma semente da grandeza do amanhã."

ATO DO PRESIDENTE Nº 46, DE 1975

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e face à deliberação da Comissão Diretora, em reunião do dia 07 de agosto de 1975, Resolve dispensar, a pedido, o Doutor José Dion de Mello Talles e o Professor Lins de Castro Martins das funções de Membros do Conselho de Supervisão do PRODASEN, previsto no artigo 5º do Ato da

Comissão Diretora nº 10, de 18-6-1974, DCN, Seção II, de 7-8-1974, agradecendo e elogiando pelos bons e relevantes serviços que prestaram naquelas funções.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 47, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e face à deliberação da Comissão Diretora, em reunião do dia 07 de agosto de 1975, Resolve nomear o Doutor Luiz Carlos Lemos de Abreu e o Doutor Eduardo Jorge Caldas Pereira para as funções de Membros do Conselho de Supervisão do PRODASEN, prevista no artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 18-6-1974, DCN, Seção II, de 7-8-1974.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SENADO FEDERAL

Resultado final da Tomada de Preços nº 03/75 relativa a Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das Dependências dos Edifícios Principal e Anexo II do Senado Federal, realizada em 31 de julho de 1975.

A licitante vencedora da Tomada de Preços em epígrafe foi a CONFEDERAL S.A. Comércio e Indústria que, atendeu todas as condições e exigências do respectivo Edital e propôs o menor preço.

Considerando que esta decisão já foi referendada pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, a vencedora, doravante, para os efeitos legais, será tida como ADJUDICATÁRIA.

Brasília, 02 de setembro de 1975.

De acordo:

Senador Dinarte Mariz, Primeiro Secretário do Senado Federal — Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral do Senado Federal.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 14 e 23, de 1975, que "Dá nova Redação ao Item I e acrescenta parágrafo ao Artigo 57 da Constituição Federal".

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 13 DE AGOSTO DE 1975

Às dez horas do dia treze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Fausto Castelo-Branco, Paulo Guerra, Ruy Santos, Mendes Canale, Otair Becker, Mauro Benevides e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Celso Carvalho, Osmar Leitão, Airon Rios, Célio Marques Fernandes, Ivahir Garcia, Theodoro Mendes e Jader Barbalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 14 e 23, de 1975, que "Dá nova redação ao item I e acrescenta parágrafo ao artigo 57, da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Arnon de Mello e Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Rezende Monteiro, José Maurício, Oswaldo Lima e Fernando Cunha.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Ivahir Garcia, Relator, que emite parecer contrário às duas Propostas de Emenda à Constituição nºs. 14 e 23.

Posto em discussão o Parecer, votaram contra os Senhores Senador Mauro Benevides e Deputados Theodoro Mendes e Jader Barbalho.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as respectivas notas taquigráficas são publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 14 E 23, DE 1975, QUE DÃO NOVA REDAÇÃO AO ITEM I DO ARTIGO 57 DA CONSTITUIÇÃO:

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está aberta a reunião, que se destina à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 23, de 1975.

Tem a palavra o nobre Deputado Ivahir Garcia, Relator da matéria.

O SR. RELATOR (Deputado Ivahir Garcia) — Sr. Presidente, nobre Srs. Congressistas:

A Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1975, de autoria do eminente Deputado Epitácio Cafeteira, formalizada com o número constitucional de assinaturas (123), objetiva atribuir competência concorrente à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria financeira, atualmente de competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, inciso I), desde que a proposição seja subscrita por um terço da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Justificando a Proposta, textualmente alegam os signatários que não pretendem a alteração do *caput* do art. 57 da Constituição, bem como de seus incisos II, III, IV, V e VI, obedientes à doutrina francesa, transformada em norma positiva pelo General De Gaulle, do *renforcement du Pouvoir Exécutif*, mas apenas devolver ao Congresso Nacional uma pequena parte da iniciativa legislativa em matéria financeira, em razão das dúvidas suscitadas entre os tratadistas sobre o seu verdadeiro conceito e conteúdo, não sendo, entretanto, intuito dos proponentes "devolver ao parlamentar, singularmente, a competência que, nessa matéria, lhe era atribuída pela Constituição de 1946".

Silenciam quanto ao parágrafo único e as alíneas *a* e *b* do art. 57.

Entretanto, alegam acreditar que "a proposta ora apresentada não quebra a sistemática do texto constitucional, nem conflita com o espírito do *caput* do art. 57" e fazem referências encomiásticas às contribuições de parlamentares ao Executivo, citando nominalmente Arthur de Souza Costa e Horácio Lafer, no setor fazendário, bem como ser o Congresso um celeiro de eminentes financistas.

Concluindo, asseveram que se qualquer proposição de iniciativa do Poder Legislativo "contrariasse a política financeira do Poder Executivo, restar-lhe-ia o apelo aos dois terços restantes, ou à maioria de uma das Casas do Congresso, para invalidá-la. E, em última instância, ficar-lhe-ia o poder do veto, para rejeitá-la pelo terço congressual.

Este, o relatório.

Ao relator cumpre apreciar a proposição sob dois prismas:

- a) o aspecto formal;
- b) o aspecto de mérito.

II — Quanto ao Aspecto Formal

1. A proposta de Emenda Constitucional apresentada pelos representantes do povo (nº I, do art. 47, Const. Federal) "deverá ter a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados", na forma do § 3º, do art. 47, da Lei Magna.

Esta é uma exigência formal que a proposta atendeu, eis que vem subscrita por 123 (cento e vinte e três) Senhores Deputados.

Pode-se arguir um único reparo quanto à redação dada ao inciso que se deseja emendar, por estar a faculdade oferecida aos membros do Congresso Nacional inserida no mesmo dispositivo que estabelece a competência exclusiva do Presidente da República.

Assim, sob o aspecto formal, não há restrição à Proposta de Emenda Constitucional nº 14, de 1975-CN.

III — Quanto ao mérito

2. Já no que tange ao aspecto de mérito, a Emenda merece uma apreciação mais detalhada e cuidadosa, esforçando-se o Relator por um exame impessoal, atento exclusivamente, aos elevados interesses nacionais que ela envolve, num primeiro momento na esfera federal, e subsequentemente no âmbito dos Estados-Membros e dos Municípios.

3. Há que se conceituar o que se deve entender por "matéria financeira".

A justificativa que acompanha a Emenda consigna o aspecto polêmico da expressão, assinalando:

"O primeiro reparo a ser feito consiste justamente nas dúvidas suscitadas entre os tratadistas sobre o que seja estritamente "matéria financeira". Uns acham que nela não se contém a matéria tributária, apresentando uma interpretação restrita; outros ampliam-lhe o conteúdo, passando a considerar que tudo quanto envolva receita ou despesa, imposto, taxa, contribuição de melhoria e até as chamadas contribuições para-fiscais se insere no universo da "matéria financeira."

Com o só propósito de evitar delongas, é conveniente adotarmos o entendimento do Insigne Pontes de Miranda, que pela sua elevada reputação tem amplo destaque no País e no estrangeiro ao doutrinar sobre a matéria. Eis sua opinião:

"Tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira. Finanças não são direito. Direito financeiro é direito embora sobre finanças.

São leis de matéria financeira, por exemplo, as que criam, alteram ou extinguem impostos ou outros tributos, as que apenas distribuem rendas (não as que regulam distribuição das rendas ou de renda) e as que abrem os créditos ou lançam os impostos do art. 23." (Comentários à Constituição de 1967 — Tomo III — págs. 161/162 — Edição Revista dos Tribunais — São Paulo — 1967.)

Pela exatidão com que analisou a expressão "matéria financeira", ~~permissa venia~~, tomamos a liberdade de também transcrever trecho do trabalho "Matéria Econômica e Matéria Financeira", de Alde Sampaio, no qual esclarece:

"No estudo que nos propomos fazer, o primeiro passo consiste em que se caracterize, tecnicamente, o que significa a expressão "matéria financeira", uma vez que o qualificativo financeiro foi posto no art. 57 com força de determinar o objetivo de estruturas legais, exigindo, por conseguinte, que se defina o que essa imposição abrange.

O termo finanças, donde deriva a palavra financeiro, indica a administração dos dinheiros do Estado e os "meios e traças de os receber bem" como, pitorescamente, diz o Dicionário de Moraes, e é nessa acepção que se deve tomar o qualificativo financeiro quando entra na expressão "matéria financeira", a qual, no falar de hoje, se substitui, com sentido mais amplo, a expressão matéria fiscal.

Por sua vez, o verbo financiar significa expressamente fornecer recursos a particulares ou ao Poder Público. Quando se diz que uma firma ou uma Nação estão financeiramente exauridas, se quer dizer que elas estão desprovidas de numerário para as suas despesas.

Assim, "matéria financeira", nas atribuições do Estado, é aquilo que se prende ao fisco, erário ou tesouro como receptáculos das rendas públicas.

Com precisão de linguagem didática pode dizer-se que "matéria financeira", nas atribuições do Estado, é a que se relaciona ao direito de coleta dos meios pecuniários de que o Estado se serve para realizar suas despesas" (Revista Digesto Econômico — Jan. Fev. 1971, pág. 57).

Se a matéria financeira abrange as questões que os eminentes publicistas, exemplificativamente, enumeraram, é fora de qualquer dúvida razoável que, num momento histórico, em que a inflação ameaça os alicerces das finanças nacionais, além de representar a grande preocupação dos governantes de todos os países, a Emenda Constitucional ora proposta fere o ponto central do equilíbrio financeiro, com grande sacrifício conseguido pela conduta exemplar e vigilante do Executivo, para quem o estabelecimento de competência concorrente, embora com a cautela da obrigatoriedade do apoio de um terço dos representantes do povo, significa grave risco para o Erário.

Em sendo assim, a despeito da brilhante justificativa que acompanha a proposta de Emenda, ela é, neste momento histórico, de todo inconveniente e por isso desaconselhável a sua aprovação.

4. No entanto, esta última assertiva poderia ensinar dúvida quanto ao alcance e significado da faculdade que a Emenda pretende estender ao terço da representação de cada Casa do Congresso Nacional.

A matéria vem de longa data merecendo as medidas e judiciosas ponderações daqueles que na Ciência Política e no Direito Constitucional a têm estudado.

Já em 1896, nos albores da República, o notável brasileiro e pensador de escol, Assis Brasil, formulava as observações irresponsáveis que somente, a partir de 1967, o legislador constituinte teve o bom senso de inserir no texto constitucional:

"Tudo isso é claro e taxativo e é suficiente para evitar embaraços materiais imediatos; mas, para prevenir os que podem vir depois de decretadas as leis, precisaria de mais alguma regulamentação previsora. Refiro-me às leis que importam ônus para o tesouro, sejam ou não orçamentárias. Não basta que estas leis sejam discutidas e votadas sem tropeço; é preciso também que sejam feitas de modo a não virem produzir perturbação, quando forem executadas, e isso depende muito da origem da sua iniciativa. Desejaria que a constituição estabelecesse que toda e qualquer proposta que envolvesse despesa não pudesse ser apresentada senão pelo governo. Por mais que a administração deva ser conhecida de todos, e especialmente dos legisladores, é certo que ninguém pode saber melhor do estado do tesouro do que o governo. Não é possível governar bem com finanças más, e não é possível ter boas finanças em regime de anarquia, em que cada legislador disponha da iniciativa da criação de despesas novas. Logo se formam grupos e confederações entre os deputados, com o fim de consertar os meios de encartar a proposta de cada um. Os orçamentos fabricam-se penosamente, no meio desse pandemônio de pedidos de verbas; o plano-primitivo se refunde e deturpa; o que sai afinal é o conhecido monstro, arrastando a custo a cauda sempre mais pesada do *deficit*." — (Do Governo Presidencial — págs. 340/341 — Companhia Nacional Editora — Lisboa — 1896.)

Não só os autores tradicionais, mas também os modernos com mais freqüência, têm insistido no acerto que representa a adoção do critério perfilhado pelo inciso I, do artigo 57, da Constituição vigente.

O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, hoje exercendo relevantes funções de Vice-Governador daquele Estado, comentando dispositivo semelhante da Lei Maior, assevera com acuidade e acerto:

"De fato, a experiência tem revelado que os parlamentares são normalmente tentados a ser generosos em demasia com os fundos públicos, concedendo subvenções e determinando despesas muito além das possibilidades da Fazenda. Com isso pretendem, evidentemente, melhorar as condições de vida e melhor atender aos interesses e necessidades de seus representados. Entretanto, às vezes aí se pode mesclar o desejo puro e simples de conquistar votos à custa do Erário público, visto que a temporariedade das funções eletivas leva o parlamentar desde o dia seguinte da eleição a preparar a próxima. Ainda a nossa Constituição fornece disso claro exemplo." — (Do Processo Legislativo — pág. 123 — Saraiva — Livres Editores — São Paulo — 1968.)

E ainda do respeitado Mestre paulista:

"Não é argumento *ad terrorem* lembrar que, nessa matéria, as pressões sobre um governo democrático podem ser extremamente grandes. Sofrem-na os parlamentares, sofre-a o Executivo, mas, enquanto este tem a responsabilidade de pagar os funcionários e há de conhecer os limites da bolsa pública, os parlamentares podem, quanto a essa parte, lavar as mãos. Por isso, o constituinte teve a sabedoria política de reservar ao Executivo a iniciativa de propor leis sobre essa matéria, sabendo que o seu interesse eleitoral haveria de ser temperado pela sua responsabilidade, mesmo porque o Chefe do Executivo, o Presidente, já chegou ao ápice e, normalmente, não deve mais nada aspirar que dependa do voto. E também a escolha do momento em que se poderá cuidar dessa matéria." — (Do Processo Legislativo — págs. 180/181 — Saraiva — Livres Editores — São Paulo — 1968.)

5. A orientação que determina a adoção do critério de se cometer ao Executivo iniciativa exclusiva em matéria tão relevante — está

ligada ao fenômeno político-jurídico que se convencionou denominar **"fortalecimento do Poder Executivo"**.

Paulo Sarasate, parlamentar cuja passagem pelas Casas do Congresso deixou um rastro de luz, político de escol e patriota sem jaça, assinalou o fato de maneira objetiva e clara:

"É fato incontestável que se espraia nos tempos modernos, dominadoramente, a idéia do que se convencionou chamar o fortalecimento do Poder Executivo. Tratadistas dos mais diferentes estilos e procedências põem em relevo essa tendência, enquanto um sem-número de análises e algumas pesquisas de caráter positivo, inclusive as realizadas sob o patrocínio da UNESCO, concluem pela necessidade de conceder energias novas ao Executivo". — (A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos — pág. 79 — Freitas Bastos Editora — Rio — 1967.)

6. O Professor Georges Burdeau, na série de conferências que proferiu na Faculdade de Direito, da Universidade de Minas Gerais, publicadas sob o sugestivo título "O Poder Executivo na França", demonstrou de maneira cabal a distinção entre **"o poder do Estado"** e **"o poder democrático"** e arremata o seu trabalho com estas palavras proféticas:

"Durante mais de meio século a democracia francesa suportou a onipotência perturbadora das assembleias. É-nos oferecida a ocasião de conciliar as exigências democráticas com autoridade de que o Estado necessita para salvaguardar os interesses da Nação. É, pois, a sabedoria ou a loucura dos homens que dará, em definitivo, duradouro aspecto às instituições de que, desde o início do penúltimo ano, a França faz o aprendizado." (Op. cit. pág. 117 — Revista Brasileira de Estudos Políticos — Belo Horizonte — 1961.)

O poder do Estado, exercido pelo Governo, é o que em última análise o art. 57 da Constituição procura assegurar quando entrega o seu resguardo à discrição do Presidente da República, único juiz que decide quando tais matérias devem ser apreciadas pelo Legislativo.

A divisão no processo legislativo entre o **poder de iniciativa** e o **poder de aprovação** que o artigo 57 da Lei Maior assegura, garante a conciliação que o professor francês assinala *in verbis*:

"O problema é o que estabelece a conciliação entre a ideologia democrática, freqüentemente entendida de maneira simplista como o regime em que *tudo mundo manda*, e a necessidade política que exige uma autoridade governamental concentrada, eficaz e responsável." (Georges Burdeau — op. cit. — pág. 11.)

Esse entendimento, ditado pelas incoercíveis exigências do mundo contemporâneo, conduziu a um novo conceito de função legislativa, que os Paramentos relutam em aceitar.

É o que o já citado Georges Burdeau enfatiza ao assinalar que:

"Seria preciso, desde então, aumentar as contribuições do Poder Executivo, a ponto de nele englobar a função governamental? Mas, nesse caso, far-se-ia necessário tirar ao seu sentido a noção de executivo e, resolução mais grave ainda, privar-se dos benefícios da separação dos poderes. Com efeito, só se governa dando ordens, publicando regras obrigatórias para os governados. Ora, essa ordem e essas regras são, essencialmente, expressas pela lei. Governar é legislar. Porém, como entender que possa governar um órgão que deveria esperar de outra autoridade, simultaneamente, apreciação da situação de fato e emissão de regras cuja observação a mesma torna obrigatória? Tendo a responsabilidade do futuro do País, os governos só a podem assumir se lhes cabe determinar inicialmente a política em que se empenham. No contexto de uma democracia efetiva, a lei é um procedimento do Governo." (Op. cit. págs. 20/21.)

Porque a lei é um procedimento do Governo é que a nossa Constituição na matéria enunciada no art. 57 e outros semelhantes reservou à exclusiva iniciativa do Presidente da República os projetos de lei a ele pertinentes. Essa a sua razão prática. Esse o seu fundamento jurídico.

7. Ao insuperável Rui Barbosa, sempre atento à matéria financeira, não escapou o seu extraordinário significado na vida da República. Assinalou o Mestre:

"A ordem financeira domina soberanamente a ordem política. Poder-se-ia dizer que as finanças de um Estado dispõem da sua Constituição." (Comentários à Constituição Federal Brasileira — coligidos por Homero Pires — vol. II — pág. 241 — Livraria Acadêmica — São Paulo — 1933.)

8. O eminente Professor Afonso Arinos, que por mais de duas décadas ilustrou este Congresso com o brilho de sua inteligência rara e de sua cultura privilegiada, consignou:

"Considero que a atual Constituição do Brasil (1967) foi um progresso, embora a tenha por provisória. Nos capítulos referentes à elaboração legislativa, ao Orçamento (inclusive aos orçamentos-programas) ao sistema tributário, às leis delegadas, e em outros pontos, ela incorporou preceitos que de há muito se faziam necessários." (Prefácio de "A Constituição do Brasil ao alcance de todos" — de Paulo Sarasate — Freitas Bastos Editora — Rio — 1967).

É ainda, o insigne constitucionalista, que em discurso proferido da tribuna deste Congresso asseverou:

"Todas as revoluções políticas liquidam o seu balanço com o fortalecimento do que os juristas chamavam antigamente o Poder Executivo e a que hoje preferem dar o nome de função executiva."

9. Fenômeno de todos conhecido, sobre o qual não é necessário insistir, é o da ampliação das tarefas do Estado no mundo contemporâneo. Ora, como assinala o ilustre constitucionalista Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, essa ampliação "foi principalmente uma extensão das tarefas assumidas pelo Executivo. A este é que coube criar e gerir os serviços assistenciais, tomar o leme da vida econômica e financeira, impulsionar e mesmo dirigir os serviços públicos essenciais espaldando ou substituindo a iniciativa privada, fraca ou inexistente. Tudo isso recaiu sobre os seus ombros porque sua estrutura concentrada lhe permitia as decisões prontas que nesses campos são necessárias". (Curso de Direito Constitucional, 1967, pág. 132).

No Brasil, o Executivo sempre assumiu a forma monocrática, sendo exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (Constituição Federal, Art. 73). Ao Presidente da República, pois, incumbe a responsabilidade da direção superior de administração federal (Constituição Federal, Art. 81, I), na qual se inclui, necessariamente, a atividade financeira nacional, abrangendo a despesa pública, a receita pública, o orçamento e o crédito público (cf. Aliomar Baleeiro, Uma Introdução à Ciência das Finanças, 1955, Vol. I, pág. 20).

Ora, como ensina Nelson de Sousa Sampaio, "é princípio universal que a iniciativa da proposta orçamentária cabe ao Poder Executivo". (O Processo Legislativo, pág. 111). Aliás, essa tem sido a tradição de direito constitucional brasileiro (cf. Nelson de Sousa Sampaio, op. cit., pág. 112 e José Afonso da Silva, Orçamento — Programa no Brasil, pág. 277). Mas, o restante da matéria financeira era deixado à iniciativa concorrente.

Dessa diferença de critérios, atingindo a delicada e complexa área das finanças públicas — que no dizer de Ingresso, constitui fator determinante da economia geral (Curso de Finanza Publica, 1969, pág. 24 e segs.) — resultavam, como não poderiam deixar de resultar, incongruências e desarmonias que somente acarretavam a perturbação da política financeira e econômica do País, como en-

trave de seu desenvolvimento. A matéria financeira é uma só, da qual o orçamento é a peça básica, representando um verdadeiro plano de governo (Aliomar Baleeiro, op. cit., vol. II, nº 594) ou programa de administração (cf. Geraldo de Camargo Vidigal, Fundamentos do Direito Financeiro, pág. 247).

Assim, seria inconsequente manter a iniciativa do orçamento na órbita do Executivo, como o fazem os Arts. 65, 66 e 81, inciso XIX da Constituição, deixando o restante da matéria financeira à iniciativa concorrente.

Daí o acerto da inovação introduzida em nosso direito pelo inciso I, do Art. 60, da Constituição de 1967, mantida pelo inciso I do Art. 57, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Verifica-se do exame dos autores e publicistas invocados, que a opinião dominante é no sentido não só de fortalecer os poderes do Executivo bem como a garantir ao Presidente, como figura central do Governo, a iniciativa dos projetos de lei que tenham por objetivo matéria financeira.

IV — Conclusão

10. Em sendo assim, pronunciamo-nos contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 14, de 1975-CN por duas razões principais:

a) contrária à orientação dos juristas e cientistas políticos no sentido de se buscar o fortalecimento do Governo, como única maneira de o Estado atender pronta, eficaz e tecnicamente os graves problemas de administração e bem-estar que se apresentam desafiadoramente ao Poder Público Moderno;

b) por ser a Emenda inteiramente contrária ao espírito, à técnica e o texto da Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, que conferiu ao Poder Executivo, na pessoa do Presidente da República a reserva, com exclusividade, da iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, de modo a assegurar a unidade de orientação tão indispensável para a consecução do equilíbrio econômico-financeiro da Nação.

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/75.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tendo sido a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/75 anexada à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/75, que foi a que deu margem à criação desta Comissão Mista, consulto aos Srs. Senadores, Deputados e também ao Sr. Relator, que acaba de fazer uma exposição exaustiva, se não será melhor, para os nossos trabalhos, que seja lida agora a Emenda de nº 23. Posteriormente, será posta em exame a primeira, a Emenda nº 14, e, em seguida, a de nº 23. Creio que ficaria mais de acordo. O Plenário concorda? (Pausa.) Então, o Relator passará a ler a Emenda de nº 23 de 1975, que acrescenta parágrafo ao Artigo nº 57, da Constituição Federal.

O SR. THEODORO MENDES — Peço licença, Sr. Presidente. Tendo em vista o adiantado da hora e tendo em vista, também, que as discussões sobre a Emenda nº 14 podem levar-nos a ultrapassar o tempo normal, eu creio que a leitura, agora, da Emenda nº 23, fará com que nós não discutamos nem uma e nem a outra. Então, eu sugeriria que se discutisse, que se deliberasse sobre a Emenda nº 14 primeiro, e se procedesse à leitura da Emenda nº 23, posteriormente. É uma sugestão que faço à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Consulto os membros da Comissão sobre a sugestão do nobre Deputado. (Pausa.)

Não havendo discordância, ponho em discussão o parecer sobre a Emenda de nº 14 primeiro, e, posteriormente, procederemos à leitura da Emenda nº 23. Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, se a votação das Emendas é feita isoladamente, não há mal realmente em que primeiro se aprecie uma e depois se passe à outra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Então, em discussão o parecer referente a Emenda de nº 14.

O SR. THEODORO MENDES — Eu peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O SR. THEODORO MENDES — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, gostaria de deixar registrada a minha posição contrária ao parecer do ilustre Deputado Ivahir Freitas Garcia, em que pese as abalizadas opiniões, pareceres e toda uma doutrina em torno da matéria financeira ora discutida. Em primeiro lugar, sou visceralmente contrário à hipertrofia qualquer dos poderes, seja ele do Executivo seja do Legislativo.

O reforçament do Pouvoir Executif não está, evidentemente, dentro dos princípios que norteiam os meus ideais. Nem o reforço de um nem o reforço de outro, acho que deveria haver um equilíbrio. Esse reforçament do Pouvoir Executif, creio que só se faz necessário onde ele esteja muito fraco. Evidentemente, não é o caso do Brasil. Ademais, toda matéria oferecida, principalmente quando traz a opinião do ilustre Vice-Governador de São Paulo, o ilustre Professor de Direito Constitucional, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, parece que nos transforma, a nós parlamentares, numa verdadeira farandola política, em indivíduos irresponsáveis, e que somente o Poder Executivo dispõe do tempero de responsabilidade. Por que ele chegou ao ápice, normalmente não deve esperar que mais nada dependa do voto. Em última análise, todo político que depende do voto é irresponsável. Não posso comungar dessa opinião, evidentemente. E deixo mais claro ainda: se nós podemos mudar quase toda a Constituição, desde que a proposta seja apresentada por um terço dos parlamentares e aprovada por dois terços deles, não vejo por que em matéria financeira não possa ocorrer o mesmo.

Como bem assinala o ilustre autor da emenda, não se trata apenas da satisfação isolada desse ou daquele parlamentar em querer atender a essa ou aquela reivindicação que tenha implicação de ordem financeira, mas seria todo o Legislativo, praticamente, com o voto de dois terços concedidos. Restaria ainda ao Presidente da República, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o veto e a justificação do veto, que, evidentemente, sensibilizaria os parlamentares que poderiam até concordar e aceitar o veto Presidencial, rejeitando uma matéria que havia sido proposta. Poderíamos chegar até a isso.

Em razão do exposto, e tendo em vista que não vejo a necessidade do reforço maior de um Poder Executivo que já não é fraco, manifesto-me contrário ao parecer do ilustre Deputado paulista, Ivahir Freitas Garcia, pedindo-lhe venia por isso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Continua em discussão, depois do voto contrário do Deputado Theodoro Mendes.

Tem a palavra o nobre Deputado Célio Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Sr. Presidente, acho que o nobre Deputado Relator da Matéria, Deputado Ivahir Freitas Garcia, meu amigo e meu colega de profissão, está muito bem fundamentado. Quem assistiu à leitura, e teve oportunidade de ler antes da mesma os fundamentos apresentados, observa que estes se assentam em autores bem modernos e bem antigos. Citou, inclusive, o que até certo ponto nos emocionou, a figura do grande Assis Brasil, o nosso gaúcho de escol que deixou nome por este País afora, homem que sempre lutou pela liberdade, acima de tudo que criou, que comandou um partido, o célebre Partido Libertador, que tinha postulados de liberdade como ninguém talvez tenha tido igual no Brasil, que foi para a campanha lutando com armas na mão pelos seus pontos de vista. É um dos tantos que acham que deve ser do

Executivo a competência na matéria financeira, ao mesmo tempo cita o nosso grande Professor Pontes de Miranda, homem capaz de mudar qualquer ponto de vista, a não ser os seus postulados jurídicos e legais. Cita, também, o grande Ruy Barbosa, um exemplo para nós todos, baiano dos melhores e brasileiro de escol. Faz uma investigação no trabalho de todos os grandes tratadistas, os grandes homens jurídicos, os homens de lei e chega à conclusão que todos acatamos neste momento, que é continuar com o Executivo a matéria financeira. Define muito bem o que é matéria financeira, com profundidade, com detalhes dignos do ilustre colega e dos aplausos de nós todos. Depois estuda o mérito e chega à conclusão de que ninguém o poderá desviar.

Nós temos acompanhado, Sr. Presidente, no plenário da Câmara dos Deputados esta luta, desde 1971, mas também temos viajado e estudado, pelo mundo afora, e temos observado que atualmente, poucos, pouquíssimos países dão liberdade aos parlamentares para a reforma ou mudança da matéria financeira. E se compreende muito bem. Na nossa pátria, há anos, dificilmente se levava avante um programa de Governo, porque as verbas eram diluídas em várias outras atividades e nunca se conseguia uma obra de envergadura. Hoje, o Poder Executivo faz os seus planos, tem que saber com que conta para a conclusão dos mesmos. Daí a razão de tirar esse privilégio que cabia aos parlamentares, de fazer reformas em matéria financeira.

Acho que o parecer está em condições das melhores possíveis. Deve ser aprovado, porque significa o que há de mais moderno e o de mais antigo em matéria financeira. Parabéns ao autor do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O pronunciamento do Deputado Marques Fernandes é favorável. Continua em discussão o parecer.

Tem a palavra o Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, inicialmente quero louvar o brilhante parecer do Relator, Ivahir Garcia. Tenho, apenas, uma ligeira divergência do que diz S. Ex^a quanto ao que ele alega, que o dispositivo visa ao fortalecimento do Poder Executivo. Para mim, Sr. Presidente, não se trata, rigorosamente, de fortalecimento do Poder Executivo. O que se dá é que Orçamento é plano de Governo e se o Legislativo rebenta com o Orçamento, desaparece o plano de Governo, principalmente depois do dispositivo sábio da Constituição dos orçamentos plurianuais. Ora, se nós começarmos a alterar o Orçamento, que é plano de Governo, nós estamos sacrificando inteiramente a Nação. Essa medida, aliás, se não me falha a memória, e foi uma missão do parecer de S. Ex^a, essa medida já vem desde a Emenda Constitucional que alterou, ou que fez a reforma chamada do Legislativo, de que foi relator o eminente Senador e meu conterrâneo Josafá Marinho. Parece-me que na Emenda Constitucional da Reforma do Legislativo já foi incluído este dispositivo da restrição imposta. Mas, quero, ainda, dar o testemunho aos mais novos, e eu não gosto muito de estar destacando a minha velhice, do que eu presenciei no curso da minha vida parlamentar, que vem de 1946, em que os orçamentos e em que a administração pública eram sacrificados pela ausência desta restrição constitucional. Sei mesmo, e não vou dar o nome, de quando o Senador Gustavo Capanema era Líder da Maioria na Câmara, havia um liderado seu que apresentava sistematicamente projetos de aumento de despesa, mormente sobre funcionários e sobre militares. Um dia, em tom de blague, declarou o Senador que era negócio pagar a esse Deputado dois subsídios, com a proibição de que ele apresentasse projeto. Eu cito o fato pitoresco, apenas para mostrar como havia desregramento. Não censuro, o Relator fala nas pressões a que todos nós somos submetidos. E não uso a expressão pressão no sentido, vamos dizer, pejorativo ou violento. Pressões todos nós sofremos, até de nós mesmos. A conduta nossa é resultante de pressões internas de nós mesmos a nós mesmos. A nossa conduta na vida, o nosso comportamento, é resultado da conclusão dessas pressões a que nós somos submetidos. De maneira, Sr. Presidente, que a medida colocada na Constituição — e eu tenho para mim que vem

desde a Emenda Constitucional ao tempo de Castello Branco, já vinha do Ato Institucional e, depois, foi incluída na Emenda Constitucional, não é verdade? — É sábia, em benefício do interesse nacional. E não vejo por que se alterar, pois, ou se mantém o direito com a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo da iniciativa ou não se mantém. Quer dizer, manter e retirar com fundamento de que apresentado por um terço de Deputados ou de Senadores, isso fere o princípio, que é assente e, por outro lado, é apenas um gastar de tempo e de dinheiro. Tudo indica que essas medidas propostas não passariam dentro de um critério geral e dentro do bom senso recomendado. De maneira que, para concluir, Sr. Presidente, eu louvo o parecer do nobre Deputado Paulista e voto favoravelmente ao seu parecer.

O SR. AIRON RIOS — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AIRON RIOS — Depois, Sr. Presidente, o princípio geral da iniciativa é aquele que está no art. 56, porque o art. 57 estabelece as exceções. Então, nós estamos apenas analisando os aspectos excepcionais da competência reservada. E, excepcionalmente, se estabelece, ainda, itens para essa atividade reservada ao Presidente da República. E, por uma manifesta e propositada coincidência, verifica-se que os assuntos ali reservados são, na verdade, os assuntos da atribuição do Poder de Estado, razão por que, e nem eu entendo, falando na linguagem dos dias contemporâneos e não em termos da Constituição de 1946, que o dispositivo do art. 57 se possa concebê-lo como uma restrição. No meu entender, é um processo novo de redistribuição de atividades, de tarefas e responsabilidades na condução da coisa pública.

No Estado contemporâneo, altamente industrializado, com problemas de segurança nacional e tendo como fecho, ou como elemento fundamental da sua atividade, a sua lei diretriz, diretiva do seu trabalho, da sua organicidade que é aquela a que se referiu o eminente Senador Ruy Santos, o Orçamento, previsto em outros dispositivos que são da atribuição exclusiva do Presidente da República, seria uma incoerência da própria lei que, reservando ao Governo a iniciativa do Orçamento, mais adiante atribuisse ao Parlamento o poder de distorcê-lo a sua maneira e ao seu modo. De sorte que o que existe no mundo moderno, a tendência, não é de hipertrofiação, que eu não aceitaria como Parlamentar. Eu entendo que é um processo de redistribuição. Nós estamos num mundo altamente técnico. Então, nós precisamos ter, também, a coragem de reconhecer e proclamar que o Parlamento, sobre este aspecto, não estaria nas condições do Poder Executivo para elaboração de determinadas leis. Prefiro um Parlamento político a um Parlamento técnico. Os técnicos devem estar em outra área para, emergentemente, surgirem como auxiliares do Poder Legislativo. Do contrário, nós perderíamos a grande função, que é uma função maior do que a técnica, que é a função política. De sorte que, mantendo assim, nós não estamos alienando nem transferindo poder, nós estamos distribuindo trabalho. É o meu modo de entender e, também, foi o que inspirou o legislador de 1967, no seu art. 60, e que vem agora na emenda 57, número 1.

Não faço nenhuma crítica aos companheiros, nem ao meu eminente companheiro da representação da Oposição, que não fez a sua crítica em termos parlamentares de Oposição. Nós não estamos aqui em trincheiras, estabelecendo uma polémica entre partidos de Oposição e Governo. Nós estamos é emitindo opiniões, trazendo contribuições para fixação das razões por que o Constituinte estabeleceu essas normas. Pela visão panorâmica que fez o eminente Relator, o que se percebe é que é um processo irreversível. Se nós formos olhar, me permita apenas o exemplo, *passant*, parlamento inglês, que é, pode dizer-se, o berço, o ninho da atividade parlamentar do mundo, poderia assim afirmar, não há absolutamente iniciativa daquele Parlamento sob qualquer assunto que diga respeito a matéria financeira. É absolutamente vedado ao parlamentar inglês.

Parte do Governo a sua iniciativa e ninguém pode fazer objeção de que lá haja hipertrofia de Governo. Por isso, não entendo como hipertrofia. Eu acho que o Brasil está se contemporalizando em termos de sua legislação. Por isso é que acompanho com os demais companheiros e apenas com uma intervenção breve, sem qualquer outra preocupação, o Relator, porque verifique-se e destaque-se que ele não teve qualquer preocupação de se prender a elaboração política. É um parecer doutrinário, colocado dentro de colocações científicas das quais se pode discordar, não tenha dúvida, ninguém é dono da verdade, ninguém deve ser nem ter essa preocupação. Por isso, respeito a opinião encontrada e aqui emitida, aliás, feita com muito brilhantismo e no melhor de seus propósitos. Mas, *data venia*, do meu ilustre companheiro de Bancada da Câmara dos Deputados, eu me perfilo ao pensamento do Relator acompanhando as suas conclusões.

O SR. MAURO BENEVIDES — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores:

Antes de mais nada eu desejo me regozijar por estar integrando esta Comissão Mista e quero me congratular com os Parlamentares que tiveram a iniciativa de apresentar esta proposta de Emenda à Constituição Federal. Quero, também, realçar o parecer do nobre Deputado por São Paulo, parecer sem dúvida alguma brilhante e judicioso, através do qual S. Ex.^a defende os seus pontos de vista contrários ao acolhimento desta alteração na Lei Maior do País. E teria que me regozijar, também, com a elevação do debate que assistimos na manhã de hoje um debate eminentemente técnico quando Senadores e Deputados externam a sua opinião pessoal acerca de uma matéria que tem suscitado controvérsias e exigido, para sua exata interpretação, a manifestação de estudiosos do Direito e da Ciência das Finanças.

No curso dos debates foram apresentadas razões favoráveis ao acolhimento do parecer e razões também pelos nobres Deputados que se contrapuseram ao acolhimento do trabalho elaborado pelo nobre Deputado de São Paulo, Ivahir Garcia.

Como antigo parlamentar, militando, embora, na área estadual, teria que trazer, neste ensejo, o meu testemunho de que nos Estados, às vezes, a interpretação se faz ainda mais elástica do que esta vedação expressa na Carta Magna do País. Há, por exemplo, aqueles que não têm condição de fazer uma diferenciação exata entre matéria financeira e Direito Financeiro. Para alguns, até mesmo a iniciativa de um Parlamentar, de um Senador ou de um Deputado Federal, para apresentar um projeto versando sobre direito financeiro, até isso se procura incluir naquela faixa da vedação constitucional, porque não há, às vezes, uma interpretação absolutamente exata do que seja Direito Financeiro e matéria financeira. Pontes de Miranda, ao apreciar a Constituição de 1967, faz lapidarmente a diferenciação exata entre Direito Financeiro e matéria financeira. Mas, às vezes, as Casas Legislativas vão além da proibição constitucional e o fazem impedindo a Deputados e Senadores a iniciativa de apresentar projetos de lei a respeito de Direito Financeiro.

Teria também, nessa oportunidade em que faço essas aligeiradas considerações em torno do brilhante parecer do nobre relator, teria que me referir especificamente às restrições impostas ao Congresso e às Assembléias, no que concerne à discussão e votação do orçamento anual. O orçamento, sempre foi conceituado como a proposição mais importante do ano legislativo. E, o que ocorre, presentemente, é que a tramitação da proposta orçamentária, no Congresso e nas Assembléias, objetiva simplesmente, a uma homologação daquela iniciativa do Poder Executivo, porque, como os Srs. Senadores e Deputados sabem, a restrição imposta ao Poder Legislativo chega realmente às raízes do absurdo. Não é aquela apenas pertinente ao aumento da despesa pública não. Em relação ao orçamento, essa

proibição chega ao exagero de impedir, não a elevação da despesa pública, mas, através de emenda, a alteração e a alteração tanto pode ser para mais como pode ser para menos a alteração do montante, da natureza e do objetivo da dotação. Isso, no meu entender, é realmente um verdadeiro absurdo, é um cerceamento daquela prerrogativa que é inerente ao próprio desempenho do mandato Parlamentar.

Com imenso prazer, nobre Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS — A minha impressão, eminente Senador, é que não há essa vedação à emenda ao orçamento. O que há é quando ela acarreta aumento da despesa. Mas, os destaques ao orçamento...

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Deputado Airon Rios, altera o montante, a natureza e o objetivo da dotação. São três restrições em que se tem que comportar a emenda.

O SR. AIRON RIOS — Dentro das dotações globais há o destaque das verbas permitidas pela Constituição. Não está negando, não está vedado.

O SR. MAURO BENEVIDES — O Congresso Nacional, nobre Deputado, não utiliza mais essa prerrogativa do destaque: apenas há a discriminação daquela dotação de subvenção, única e exclusivamente, nada mais.

O SR. AIRON RIOS — Ai é que eu quero chegar. Então o que há é o seguinte: sendo o Partido do Governo o seu suporte parlamentar e o orçamento o instrumento de trabalho do Governo a que o Partido serve, no melhor sentido...

O SR. MAURO BENEVIDES — E no caso em que o Governo não tiver a maioria na Assembléia, como é que ocorre?

O SR. AIRON RIOS — Ah! aprova, não tenha dúvida!

O SR. MAURO BENEVIDES — Mas, não pode haver a modificação que vai alterar a natureza, o objetivo, e estou até desprezando o montante. E a natureza e objetivo das dotações não poderão ser muito estáticos.

O SR. AIRON RIOS — Eu entendi de maneira diferente e não encontro essa vedação. O destaque pode ser feito dentro da verba global, agora, o que não pode haver é aumento de despesa, porque, o plano de Governo está estabelecido ali. Agora, as Bancadas, sendo ligadas ao Governo, — eu estou falando teoricamente, de um modo geral — elas mantêm aquele suporte, porque é o programa de Governo que não deve ser alterado, porque foi elaborado durante um ano todo com uma visão geral e, às vezes, a emenda visa soluções parciais dentro de um contexto de qualquer um setor econômico. O que não interessa na globalização é a ordem em que o Governo colocou a sua programação.

É uma observação que eu faço em relação à Exposição de V. Exª, neste particular.

O SR. MAURO BENEVIDES — Certo, nobre Deputado Airon Rios, eu agradeço a manifestação de V. Exª e volto a enfatizar: aquela vedação que não se restringe apenas ao montante, mas ela se amplia para atingir a natureza e o montante da dotação. Se V. Exª, por exemplo, se defronta com uma dotação especificamente para Encargos Diversos, V. Exª não poderá modificar aquele montante globalizado do orçamento se pretender diminuir, alterar aquele montante, fazendo uma outra destinação que não seja especificamente para a rubrica de Encargos Diversos. Por aí, veja V. Exª que é praticamente impossível qualquer alteração na proposta orçamentária, que tramita no Congresso. Eu, pelo menos, nunca integrei o Congresso Nacional. Mas, no âmbito de Assistências Legislativas, de onde eu venho, com esse modestíssimo tirocínio e essas dificuldades que eu estou expondo com toda a franqueza, sem nenhum brilho, apenas dando um testemunho de uma experiência, lá nós defrontávamos exatamente com isso — quer dizer — a tramitação da

proposta orçamentária é uma mera homologação por parte do Poder Legislativo e nada mais.

Ouçó, com todo o prazer o nobre colega Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Eu acho que V. Exª não tem razão porque em todos os orçamentos, todos, mesmos depois da Emenda Constitucional têm sido aceitas emendas em casos vamos dizer, concordo com V. Exª, em casos restritos. Por exemplo, sei de emendas, uma estrada ligando vamos dizer — Recife a Caruaru, e, então, tenha sido aceita a emenda, numa hipótese...

O SR. MAURO BENEVIDES — Isso não consta mais do orçamento, não é nobre Relator?

O SR. RUY SANTOS — Tem, tem, estradas. Tem lá no projeto de estradas.

O SR. MAURO BENEVIDES — No orçamento, não.

O SR. RUY SANTOS — Tem, tem. Mas, o que eu queria dizer a V. Exª é o que eu vi no passado. E foi aquela vergonha dos tais chamados "Planos de Economia", em que nós parlamentares votávamos verbas no orçamento. Eu me lembro de um caso de uma verba na Bahia, para uma estrada — ainda me lembro — de cento e vinte contos. Não dava nem para o estudo, não tinha estudo, não tinha nada. Não dava nem para estudo. Então, retirava-se do plano do Governo o recurso e ficava sem aplicação. Quer dizer, a experiência do passado, é uma experiência que a mim, pelo menos, me coloca honestamente em termos de defender este princípio da Constituição e da elaboração orçamentária.

O SR. MAURO BENEVIDES — Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluindo essas considerações, nós queríamos que...

Ah! com imenso prazer, nobre Relator. Pensei até que V. Exª estivesse me advertido quanto ao prazo, que já estivesse expirado.

Terei imensa honra em ouvir o aparte de V. Exª

O SR. IVAHIR GARCIA — Pedi o aparte, eminente Senador, porque *data venia*, entendo que V. Exª na exposição que fez e com brilhantismo, enveredou para uma inovação da Constituição de 1967, qual seja o problema das emendas, que é de caráter geral. Não só no orçamento, mas, de caráter geral desde que a competência para a iniciativa seja de exclusividade do Presidente da República, que é o parágrafo único, que nós teremos a oportunidade de abordar, exatamente agora, na proposta da Emenda nº 23, porque foi esta a grande inovação, evidentemente alterou, eu aproveito a oportunidade, também, para responder ao eminente Relator — não reforçando o Poder Executivo, dando-lhe uma atribuição absoluta, mas preservando, neste tocante, toda a matéria financeira no seu aspecto global. Porque, evidentemente, se o Governo, em termos de Poder Executivo, tem a responsabilidade geral de toda a arrecadação e da despesa, evidentemente que ele precisa ter uma instrumentação necessária para fazer o equilíbrio orçamentário e zelar, como nós dissemos na conclusão do nosso trabalho para que haja o equilíbrio econômico-financeiro da Nação, fundamental para o desenvolvimento de qualquer povo.

Apenas, essa observação que eu desejava fazer porque, o parágrafo único, inovação de 67, escapa, evidentemente, à apreciação que eu procurei fazer neste caso específico matéria financeira, onde procurei cingir-me, exclusivamente, e confesso a V. Exª, prazerosamente, dentro de um aspecto rigorosamente impessoal, levando em consideração unicamente, e aqui me permito responder ao nobre Deputado de Sorocaba, de o caráter doutrinário. Veja V. Exª que procurei citar...

O SR. THEODORO MENDES — Eu ressaltei na minha exposição inicial o brilho do seu parecer.

O SR. IVAHIR GARCIA — E eu agradeço a V. Exª Procurei citar todos aqueles que, efetivamente, se destacaram no campo das idéias, no aspecto doutrinário, e tive o cuidado de procurar verdadei-

ros campeões de liberdade e que, nesta Casa, tiveram destaque absoluto na defesa, inclusive Rui Barbosa, o maior de todos os civilistas e um campeão de liberdade, assim como Afonso Arinos e tantos outros, para que não houvesse dúvida nenhuma de posicionamento, até ideológico. Procuramos a doutrina melhor com os melhores publicistas, com os melhores tratadistas. Apenas isso e, agradeço imensamente.

Queria, também, aproveitando o ensejo, responder ao eminente Senador dizendo que esta Casa, nos seus Anais, registra o grande debate de 1966, no Senado da República, entre 2 eminentes Senadores que V. Ex^a acabou de citar, que são Afonso Arinos de Melo Franco e Josafá Marinho, dois eminentes professores de Direito Constitucional. Quem consultar os Anais desta Casa, como eu consulte, se não me engano no volume dois ou três, páginas 28 e 76, irá verificar a beleza do debate das idéias, porque foram eles, tanto um quanto outro, que asseguraram importância ao debate, como assinalai no meu parecer. Daí a minha estranheza de apenas o autor da proposta da emenda constitucional querer modificar uma faceta, uma parte que diz respeito a matéria financeira admitindo como válido o princípio geral do *renforcement de Pouvoir Exécutif* defendido por George Bourdeaux, inclusive, e aplicado por De Gaulle na França com grande sucesso, e deixar os demais.

Era apenas isto e parece que pude responder a quase todos, agradecendo, evidentemente, as manifestações encomiásticas não merecidas...

O SR. MAURO BENEVIDES —, Mercedas sim, ao trabalho de V. Ex^a

O SR. IVAHIR GARCIA — ... que recebi por parte de todos, porque, o que procurei fazer, foi, realmente, dar o melhor de mim. Esse é um trabalho exclusivamente meu e se citei, eminente Deputado de Sorocaba, por duas vezes, o professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho, é porque sou aluno dele no Curso de Doutorado que estou fazendo, de Direito Constitucional na Universidade de São Paulo.

O SR. MAURO BENEVIDES — V. Ex^a podia, certamente receber da Sorbonne a menção *três bien* em matéria de Direito Financeiro.

O SR. IVAHIR GARCIA — Não tenho tão grandes pretensões.

O SR. MAURO BENEVIDES — Mas, diria, nos instantes derradeiros, que o debate na manhã de hoje faz com que nós nos defrontemos com aquela limitação constitucional do poder de iniciativa. O que restou ao Congresso, as normas de fiscalização e controle, essas devem ser realmente utilizadas porque, oito anos depois da Carta Constitucional, somente agora se aprovou a lei permitindo a fiscalização nas entidades de economia mista, as autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Então, que o Congresso utilize, realmente, essa prerrogativa. Quanto às outras, no que concerne à iniciativa da lei, são restritíssimas, conforme constatamos no curso desse debate. E a minha louvação àqueles que tiveram iniciativa da proposta porque, ao invés de darem uma oportunidade mais liberal a que cada Parlamentar ou Senador apresentassem projetos sobre matéria financeira, tiveram a preocupação de resguardar o interesse da administração pública, transferindo essa competência exclusivamente para um terço da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Esse mesmo terço que tem uma prerrogativa muito maior do que a do projeto sobre matéria financeira que é exatamente a emenda à Carta Magna do País.

Portanto, eram estas, Sr. Presidente, as minhas despretenciosas considerações em torno do brilhante parecer do nobre Deputado Ivahir Garcia.

O SR. IVAHIR GARCIA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores ou Deputados desejarem usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Srs. Deputados que estão de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. AIRON RIOS — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. Gostaria que V. Ex^a registrasse os três votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Perfeitamente. Estão registrados os três votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Vamos, agora, passar Proposta de Emenda à Constituição nº 23/75.

Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. IVAHIR GARCIA (Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

A Proposta de Emenda Constitucional nº 23, de 1975, de autoria do nobre Deputado Ailton Sandoval, formalmente perfeita por contar com um terço dos membros da Câmara dos Deputados (§ 3º do art. 47), visa acrescentar um parágrafo ao art. 57 da Constituição para permitir que "a sanção do projeto supra a falta de iniciativa do Poder Executivo".

Procurando justificar a Proposta, após fazerem críticas às disposições do art. 57, que atribuem competência exclusiva ao Presidente da República para a iniciativa das leis cujas matérias são relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e no Parágrafo único e suas alíneas a e b, os signatários lastream-se nos ensinamentos do ilustre Professor José Afonso da Silva, cuja doutrina estaria consagrada na Súmula nº 5, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

"A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo."

Esse o relatório.

Ao relator, no cumprimento do dever de examinar impessoalmente a matéria *sub judice*, compete, após estudo e pesquisa, o desagradável mister de evidenciar a inteira improcedência da justificação apresentada pelos eminentes autores da Proposta de Emenda Constitucional nº 23, que por não terem sido devidamente assessorados ou por um lapso de interpretação, não observaram que a Súmula nº 5, do Supremo Tribunal Federal tem como "referências os artigos 67, 70, 7º, VII, b da Constituição de 1946 e sua origem nas decisões dos seguintes Recursos de Mandado de Segurança:

"RMS nº 10.806, de 26-9-62, D.J. 16-5-63, pág. 259;

RMS nº 9.628, de 6-8-62, D.J. 25-4-63, pág. 194;

RMS nº 9.619, de 20-8-62, D.J. 16-11-62, pág. 646."

Como meridianamente esclareceu o ilustre Ministro Oswaldo Frigueiro (Representação nº 890):

"É certo que, sob o império da Constituição de 1946, firmou-se no Supremo Tribunal Federal a jurisprudência, consubstanciada na Súmula nº 5, de que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. Se a competência privativa do Chefe do Poder Executivo não fosse observada pelo Poder Legislativo — quer no tocante à iniciativa, quer no que dizia respeito a emenda aditiva — entendia-se que a falha estaria sanada com o assentimento do Executivo, mediante a sanção."

Ocorre, porém, que, a partir do Ato Institucional nº 2 — regra que passou para a Constituição de 1967 (art. 60, parágrafo único) e para a Emenda Constitucional nº 1/69 (art. 57, parágrafo único) — acrescentou-se em nosso sistema constitucional, a norma de que o Chefe do Poder Executivo tem

competência exclusiva para a iniciativa de certas leis, o preceito segundo o qual, no tocante aos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe de Estado, **não são admitidas emendas que aumentem despesas.** Criou-se assim, uma proibição para o Poder Legislativo, que é o destinatário da norma, e proibição essa que não pode, evidentemente, ser afastada pela concordância, **a posteriori**, por parte do Poder Executivo, defeso que é a qualquer dos Poderes do Estado levantar proibições, ainda que estabelecidas para a salvaguarda de prerrogativa de um deles."

Assim, a Constituição de 1946 apenas outorgava competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de certas leis, e se o Poder Legislativo interferisse nesse âmbito de atuação do Poder Executivo, que era o destinatário da norma, poderia abrir mão de sua prerrogativa, com sua concordância **a posteriori**.

Em razão da modificação ocorrida no texto constitucional em 1967 e, finalmente, na Emenda Constitucional nº 1 (art. 57), foi que o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime de votos, em 27 de março de 1974, julgou procedente a Representação nº 890, da Procuradoria-Geral da República, tendo o relator já citado Ministro Oswaldo Trigueiro, ainda ressaltado textualmente:

"Tenho como desprovido de préstimo a invocação da Súmula nº 5, segundo a qual a sanção do projeto, como na hipótese ocorreu, supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. Como é sabido, esse verbete assenta em jurisprudência firmada sob a vigência da Constituição de 1946, que continha norma sobre a competência exclusiva do Presidente da República, mas não proibia expressamente, como agora se faz, a admissão de emendas que importassem em aumento de despesa.

É evidente que o legislador constituinte, a partir do Ato Institucional nº 1, quis corrigir prática que enfraquecia e de certo modo anulava o princípio da exclusividade de iniciativa, para os projetos que criem encargos financeiros. Porque a emenda condicional, a ser legitimada pela sanção, submetia o Poder Executivo a uma forma de pressão quase sempre irresistível, sobretudo se se considera o pressuposto da harmonia que deve reinar entre os poderes do Estado. Depois, o veto que o Chefe do Executivo apusesse, poderia ser rejeitado, daí resultando a promulgação de uma lei manifestamente inconstitucional, mas que vigoraria, até que o Supremo Tribunal se pronunciasse e o Senado lhe suspendesse a execução. Tenho como menos acertado o entendimento que consagrasse, em nosso processo legislativo, essa perigosa anomalia.

Sobre esse ponto, parece-me irresponsável a argumentação do eminente Procurador-Geral. Sob a Constituição de 1946, era admissível a interpretação adotada pela Súmula. Se a Constituição apenas reconhecia uma prerrogativa do Poder Executivo, não se deveria recusar a este a faculdade de a ela renunciar, o que estaria implícito na concordância posterior, capaz de consolidar a falta de iniciativa.

Mas isso a vigente Constituição não mais permite, de vez que, deliberadamente, expressamente, claramente, quis vedar uma exegese que, bem ou mal, considerou nociva e por isso impôs proibição intransponível pela doutrina que inspirou a Súmula nº 5, no regime da Constituição de 1946.

A norma inserta no art. 57, parágrafo único, está vazada em termos absolutos, que não mais permitem o abrandamento pretendido, em razão da interpretação que o texto de 1946 comportava. É que ela se expressa pela forma mais ampla, mais direta e mais terminante que o redator do texto constitucional poderia encontrar na terminologia jurídica."

O eminente Ministro Armando Rollemberg, ao proferir o seu voto enfatizou:

"Ao estabelecer que determinados projetos são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou ao vedar a admissão de emendas a tais projetos que aumentem a despesa, a Constituição estatui regras proibitivas dirigidas ao Poder Legislativo, no primeiro caso de forma implícita e no último expressamente, pois, ao reservar ao Poder Executivo a iniciativa de certas Leis vedou essa providência ao Poder Legislativo."

E ao concluí-lo cita o insigne Prof. Francisco Campos (Dir. Const. — ed. de 1956, vol. I, pág. 401):

"desde que a lei ou o ato de um dos poderes se encontre em conflito aberto e manifesto com a Constituição, quer pela natureza dos poderes utilizados na alteração da lei ou na produção do ato, quer por inobservância das formalidades prescritas na Constituição, incorrem, ato e lei, na censura do Judiciário, que lhes deverá decretar a nulidade ou a inaplicabilidade por inconstitucionais."

No mesmo sentido é o esclarecedor e fulminantemente conclusivo voto do festejado jurista e insigne Ministro Carlos Thompson Flores, que objetivamente elucida:

"O argumento central dos opositores reside, por inteiro, na invocação da Súmula nº 5.

Fundou-se ela, como dispõe sua referência, em preceitos vários da Constituição de 1946.

Perdeu, porém, toda valia, a partir do Ato Institucional nº 1/64 e das disposições constitucionais que se lhe seguiram, Cartas de 1967 e 1969."

Diante da clarividência dos votos proferidos pelos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da Representação nº 890, em 1974, desnecessário seria a apresentação de outros argumentos para mostrar o descabimento da Proposta de Emenda Constitucional nº 23.

Em homenagem, entretanto, aos nobres Deputados dela signatários, que na justificação citaram doutrina esboçada e defendida pelo Prof. José Afonso da Silva, também nesse campo, **permissa venia**, desejamos respeitosa e contraditá-los, utilizando para tanto a conceituação dada à matéria pelo notável constitucionalista Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que destaca:

"É princípio pacífico em nosso direito a supremacia da Constituição, com todas as suas consequências, em especial a sua rigidez, de onde decorre a invalidade de toda lei ou de todo ato que a mesma contradisser. A validade de qualquer ato derivado da Constituição, portanto, depende de sua concordância com a Constituição. Depende, mais precisamente, da observância dos requisitos formais e substanciais estabelecidos na Constituição. É isso que ensina Alfredo Buzaid, esclarecendo, com a limpidez que lhe é peculiar, que "os requisitos formais concernem, do ponto de vista subjetivo, ao órgão competente, de onde emana a lei; e, do ponto de vista objetivo, à observância da forma, prazo e rito prescrito para a sua elaboração; os requisitos substanciais se referem ao respeito aos direitos assegurados pela Constituição, ou à inexistência de violação às garantias constitucionais".

Ora, "de modo algum há regras jurídicas menos fortes no texto constitucional", reconhece Pontes de Miranda, de modo que tanto é inconstitucional o ato que foi editado com descumprimento dos requisitos formais, quanto o que fere direitos ou garantias asseguradas pela Constituição.

Há mais de cento e cinquenta anos, dizia Marshall, no célebre *Marbury versus Madison*: "É preceito claro demais para ser contestado que a Constituição se sobrepoõe a

qualquer ato legislativo contrário a ela e que a legislatura não pode modificar a Constituição por um ato ordinário. Entre as alternativas não há meio termo. Ou bem a Constituição é uma lei mais alta, suprema inalterável por meios ordinários, ou está no nível dos atos legislativos comuns, e é assim alterável quando a legislatura aprovar. Se a primeira hipótese é correta, então um ato legislativo contrário à Constituição não é lei; se a segunda é a correta, então as constituições escritas não passam de tentativa da parte do povo para limitar um poder de natureza ilimitável".

Destarte, conforme o ensinamento de Marshall, seguido pela doutrina americana e pela brasileira, "toda lei adversa à Constituição, é absolutamente nula; não simplesmente anulável". Ora, o característico fundamental do ato nulo é ser insuscetível de convalidação.

E, ensina o próprio Pontes de Miranda que "as regras de iniciativa são... regras de relações entre os órgãos que tomam parte na feitura e promulgação da lei; porém com a mesma relevância constitucional das outras".

Portanto, admitir a convalidação do defeito de iniciativa é admitir a convalidação de ato nulo, é admitir que se distinga na Constituição entre o que é absolutamente cogente e o que não o é, princípios esses que jamais qualquer dos partidários da tese vitoriosa no Supremo ousaria repelir nua e crua.

Por rigorosa que pareça, a nulidade é a única conclusão possível se se quiser resguardar a supremacia da Constituição. Do contrário, a supremacia da Constituição não seria absoluta, já que haveria a possibilidade de dispensá-la, nesta ou naquela hipótese." (Curso de Direito Constitucional, Edição Saraiva — 3ª edição — pags. 125/126).

E, finaliza:

"Por outro lado, não parece ter sido a ratio da reserva bem apreciada pelos partidários da convalidação. É certo que "a regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias". Mas esse não é o único fundamento da reserva. Há outro, tão importante quanto esse, que é pôr na dependência do titular da iniciativa o momento em que a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias haverá de ser discutida." (Op. Cit. pag. 127).

Pelas razões exaustivamente expostas, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/75.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Ouvimos o parecer do Relator, contrário à Emenda nº 23, de 1975, que acrescenta parágrafo ao Art. 57 da Constituição Federal.

Em discussão o parecer.

Tem a palavra o Deputado Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO — Sr. Presidente, colegas Deputados e Senadores, inicialmente quero louvar o trabalho que teve o Relator na elaboração do parecer, procurando trazer elementos válidos para discussão desta matéria, como desejo louvar a iniciativa do Deputado Aírton Sandoval, que procura através desta proposta de Emenda Constitucional fazer com que o Congresso Nacional tenha possibilidade, realmente, de participar da elaboração das leis, através da sanção posterior por parte do Presidente da República quando falecesse constitucionalmente a impossibilidade no caso da iniciativa.

Mas, permita-me, ilustre Deputado Ivahir Garcia, discordar da citação da representação 1890 da Procuradoria-Geral com relação a decisão do Supremo Tribunal Federal. Parece-me que, no voto do Ministro Oswaldo Trigueiro, ao analisar esta representação, ele deixou bem claro que se tratava de emendas que importassem aumento de despesa. Então, não tratava do problema específico de iniciativa, mas do problema de emendas que importassem despesas. Mesmo

porque, me parece, que da leitura do Texto Constitucional de 46, no § 2º, do Art. 67, estava estabelecido que:

"Competia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que cria empregos em serviços existentes e aumento de vencimentos ou modifique no decurso de cada legislatura a lei de fixação das Forças Armadas."

Então, já estava estabelecido em 46 a exclusividade de iniciativa. Então, não foi a Constituição de 67, nem a Emenda de 69, que trouxe esta exclusividade. Mas, já na Constituição de 46 ela estava estabelecida.

Por último, Sr. Presidente, colegas Senadores e Deputados, mesmo que isso não ocorresse, mesmo que no texto da Constituição de 46 não houvesse a competência exclusiva, que pudesse, no caso, ser suprida a falta de iniciativa com a sanção, estaria esta Emenda Constitucional reparando esta situação, porque estaria trazendo ao bojo da Constituição esta possibilidade, mesmo que ela não existisse. Raciocinar só em termos da Constituição de 46, me parece que não é válido. É interessante que se raciocine que, mesmo que não existisse na Constituição de 46, se está fazendo uma proposta de Emenda Constitucional objetivando, a partir de agora, caso essa Emenda venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional, a existência da possibilidade de que a falta de iniciativa possa ser suprida pela sanção do Presidente da República.

São os reparos que desejo fazer ao parecer do ilustre companheiro Relator, a quem louvo nesta oportunidade pelo trabalho apresentado, mas que me permito discordar nesta oportunidade.

É o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Ouvimos a opinião do Deputado Jader Barbalho e o Relator pediu para dar uns esclarecimentos.

O SR. AIRON RIOS — Sr. Presidente, me permita V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Pois não.

O SR. AIRON RIOS — Para deixar melhor o Sr. Relator, faria apenas uma pequena observação e ele daria sua palavra final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS — Talvez o autor da emenda, na melhor das suas intenções, não tenha percebido o paradoxo dessa emenda.

Aqui, e sobretudo partindo de um eminente representante da Oposição, está se pretendendo dar ao Presidente da República um poder que a Constituição não lhe deu, que é o poder de contrariar as normas da própria Constituição. Então, aqui, sim, é que há hipertrofia de poder, porque, quando a Constituição for contrariada, o Presidente da República, segundo a emenda, terá poderes especiais, individualmente, para, através de uma sanção, se contrapor contra todas as normas contidas na Constituição e, desta maneira, ele convalida um ato que nasceu nulo, que gerou-se nulo, porque foi inconstitucional.

Acho sim, é um grande paradoxo, dar-se o arbítrio ao Presidente da República para ficar contra a Constituição e convalidar um ato que nasceu nulo.

Essa é a minha observação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Se algum dos Srs. Senadores ou Deputados deseja usar da palavra para discutir o parecer...

O SR. THEODORO MENDES — Eu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Deputado Theodoro Mendes.

O SR. THEODORO MENDES — Apenas para contrariar. Em primeiro lugar, gostaria de louvar o trabalho denodado e insano do

ilustre Relator, Deputado Ivahir Freitas Garcia, porque teve que fazer um estudo em duas importantíssimas Propostas de Emenda Constitucional que lhe demandaram, evidentemente, grande trabalho. Em segundo lugar, fazer minhas as palavras do Deputado Jader Barbalho, contrariando o nobre Deputado Airon Rios, quando diz que se pretende dar soma de poderes maiores ao Presidente da República, porque permite que ele faça algo que seja contrário à Constituição. Não, aprovando esta Proposta de Emenda Constitucional já não será mais contrária à Constituição mas, será de acordo com ela, porque, a proposta se transformando em emenda, evidentemente, dará condições para que o Presidente da República assim o faça, de acordo com aquilo que lhe permite a Constituição e não contrariamente à Constituição. E, evidentemente, isso só seria possível depois que o Congresso aprovasse a matéria financeira, de sorte que a sanção viria simplesmente convalidar aquele projeto que tratava de matéria financeira.

Como bem acentua, em sua justificação, o Deputado Ayrton Sandoval, citando José Afonso da Silva: "a vontade pode atuar em dois momentos: no da iniciativa e no da sanção. Faltando a sua incidência o ato é nulo, mas, se ela incidir com a sanção, satisfeita estará a razão da norma de reservas. Eu adiantaria que esse parecer, aqui citado, vem contrariar o que aparece no parecer do ilustre Deputado Ivahir Freitas Garcia, quando assegura que, conforme ensinamento de Marshall, seguido pela doutrina americana e pela brasileira, toda lei adversa à Constituição é absolutamente nula e não simplesmente anulável. Ora, aprovada a presente proposta, a lei não mais seria adversa à Constituição e, portanto, não seria nem absolutamente nula e nem simplesmente anulável, porque ela se transformou em algo perfeitamente constitucional. Assim, a alegação de que a lei seria adversa à Constituição cai por terra e não seria nem absolutamente nula e nem simplesmente anulável porque houve uma emenda constitucional que assim o permitiu.

Destarte coloco-me, também, contrário ao parecer do meu eminente conterrâneo Ivahir Freitas Garcia e favorável à Proposta de Emenda Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Relator.

O SR. IVAHIR GARCIA — Ouvi com muita atenção as ponderações feitas pelos nobres Deputados Jader Barbalho e Theodoro Mendes do MDB, ambos merecedores do mais profundo respeito da minha parte. Sempre tive em ambos dois valorosos defensores dos interesses populares e, como tenho a honra de conhecer, há mais tempo, o brilhante jovem Deputado Theodoro Mendes, me permita a irreverência, posso assegurar a todos que, sempre, a sua palavra é motivo de grande satisfação para mim poder ouvir, em qualquer campo da atividade humana, porque conheço a sua dedicação à causa pública. Da mesma forma, aprendi, nesta Casa, em conhecendo o Deputado Jader Barbalho, a respeitá-lo pelo seu alto senso de responsabilidade no cumprimento do dever de representante popular, porque faz da sua representação uma verdadeira profissão de fé, no sentido de auxiliar o desenvolvimento brasileiro, o que me parece absolutamente fundamental nos dias em que vivemos em nossa Pátria. Mas, me permito, muito ligeiramente, dizer a ambos, que fui ao Supremo Tribunal Federal, porque notei, na apresentação da Proposta de Emenda Constitucional, duas partes fundamentais: uma doutrinária e outra baseada em uma súmula do Supremo Tribunal Federal que, vale dizer, baseada numa jurisprudência pacífica do Tribunal, Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte de justiça da nossa Pátria. Tive o cuidado de obter a Súmula nº 5, do Supremo Tribunal Federal, com os três julgados a que já me referi no parecer, de 1963 e de 1962, ambos embasados na Constituição de 1946, onde a iniciativa não era privativa em determinadas matérias, do Presidente da República. Por exemplo: matéria financeira. Não havia o problema das emendas constitucionais impeditivas quando alterassem a despesa, inovação da Constituição de 1967, em razão de Ato Institucional nº 1 e de Ato Institucional nº

2. Mas, examinando apenas a Súmula nº 5 observei que os três casos de recurso de mandato de segurança que embasaram a jurisprudência naquela época, e a expedição da Súmula, que tem o nº 5, é uma das mais antigas, diziam respeito a litígios entre Prefeituras Municipais e seus funcionários, em razão de emendas constitucionais, naquela época, apresentadas e válidas, mas que hoje não podem mais ser aceitas, porque, com o advento da Constituição de 1967 e, agora, da Emenda Constitucional de 1969, há uma obrigação expressa no Parágrafo Único, as emendas não podem mais ser aceitas. É uma proibição expressa que veda qualquer iniciativa nesse sentido, do Parlamentar, de qualquer Casa do Congresso Nacional. Então, verifiquei cuidadosamente que tudo dizia respeito a um problema enfocado em emenda, e fui procurar um caso idêntico, num julgamento *a posteriori*, em sentido contrário, que invalida, totalmente, como dizem os Eminentes Ministros, por votação unânime, sendo que até o eminente Ministro Carlos Tompso Flores foi de uma objetividade e de uma clareza meridiana, que essa súmula já está revogada. Então, caía por terra o primeiro grande argumento da justificação feita pelo eminente Deputado Ayrton Sandoval, que também me merece todo o respeito, e louvo, até, o desejo de S. Ex.^a no sentido de encontrar uma fórmula para que se pudesse, doravante, tentar modificar a sistemática. Ocorre, entretanto, que, dentro da técnica legislativa, seria um absurdo fôssemos adotar uma nova tese e contrariar a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal porque, como digo no meu parecer, nós teríamos, então, que, mesmo em funcionando, submetermo-nos por parte dos interessados, daquele projeto de lei, a uma representação da Procuradoria Geral da República. Teríamos uma representação, o novo julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, depois no sentido da inconstitucionalidade e, finalmente, o Senado Federal suspendendo a execução da Lei. Então, veja o eminente Deputado Theodoro Mendes, assim como o nobre Deputado Jader Barbalho, que esta súmula, hoje, já está revogada, não pode mais servir como justificação para uma emenda constitucional dessa natureza...

O SR. THEODORO MENDES — Ela está servindo de justificação com relação a de 1946. Justamente por não estar...

O SR. IVAHIR GARCIA — Mas que não se aplica na atualidade. Ela veda totalmente. Quer dizer, ela não pode mudar a sistemática legislativa consagrada no art. 57, que dá exclusividade ao Presidente da República em determinadas matérias...

O SR. THEODORO MENDES — A Súmula não pode, mas nós Parlamentares podemos.

O SR. IVAHIR GARCIA — E proibiu, me perdoe nobre Deputado, ao parlamentar a apresentação da emenda. É inócua esta apresentação da emenda...

O SR. THEODORO MENDES — Mas não da emenda à Constituição.

O SR. IVAHIR GARCIA — Ela cairia, novamente, no Supremo Tribunal Federal. Seria declarada a inconstitucionalidade da Lei e voltaria aqui para suspender a sua executividade.

O SR. THEODORO MENDES — Desde que a Constituição diga que pode, desde que nós aprovemos uma proposta que diga que pode, desaparece a inconstitucionalidade.

O SR. IVAHIR GARCIA — Mas a fundamentação, nobre Deputado, da apresentação desta emenda está superada.

O SR. THEODORO MENDES — A fundamentação é superada com relação à Constituição de 1946.

O SR. IVAHIR GARCIA — Por uma nova doutrina que se fixou, como eu esclareço, porque V. Ex.^a não me permitiu chegar ao fim. Eu estou apenas esclarecendo a parte da Súmula nº 5, que já foi revogada. Agora, quanto à parte doutrinária, tenho o prazer e a honra de abordar porque assisti ao concurso de ambos. O eminente

professor de Direito Constitucional José Afonso disputou com o eminente professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho a titularidade da cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, filiada juntamente com a de Pernambuco, as duas primeiras do Brasil. Tive a oportunidade de assistir aos debates travados, a apresentação da tese e ambos tinham esta tese, nobre Deputado. E saiu vitoriosa pela banca examinadora a tese doutrinária — no campo doutrinário, nobre Deputado Theodoro Mendes — a tese do eminente professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho, que hoje é o titular dessa cátedra na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco.

O SR. THEODORO MENDES — Talvez porque a banca seguisse mais a tese doutrinária do eminente professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho.

O SR. IVAHIR GARCIA — Então, veja V. Ex^a que a mim, como Relator de uma matéria dessa envergadura e da importância em razão das suas consequências, cabia apenas e impessoalmente, na posição de Relator, me perdoem os eminentes Senadores aqui presentes e os Srs. Deputados, colocar-me estritamente dentro do campo de Direito.

O SR. THEODORO MENDES — Longe de nós qualquer insinuação ao contrário.

O SR. IVAHIR GARCIA — Viu V. Ex^a que, ao relatar a Proposta de Emenda Constitucional nº 14, também o fiz da mesma forma, porque eu entendo que uma coisa é a nossa atividade parlamentar e outra o alto dever de respeitar a doutrina, a teoria e tudo o que é feito sob o aspecto jurídico. Nós somos os primeiros, nobre Deputado, no meu entendimento, a respeitar a lei, porque se nós formos desprezar a lei, e a lei é o produto de um direito consagrado através da norma positiva, então, nós pecaremos pela própria essência do nosso poder, que tem três funções, no nosso modo de entender: 1º legislar, 2º fiscalizar e, 3º fazer política. A política em 3º lugar.

O SR. JADER BARBALHO — V. Ex^a está cometendo um equívoco quanto à emenda e iniciativa, porque a proposta de emenda constitucional trata de iniciativa...

O SR. IVAHIR GARCIA — Não, nobre Deputado, não está havendo. Perdoe o nobre Deputado Jader Barbalho. O que ocorre é que o meu parecer é todo ele embasado, V. Ex^a tem uma cópia e me fará justiça nesse particular, dentro do campo doutrinário. Tanto que me dei ao trabalho de procurar o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e de obter do livro editado pelo STF, de autoria de Jardel Noronha e Odaléa Martins, o xerox completo dos decisórios. Então, isso é jurisprudência, isto é direito novo, isto é produto de uma Súmula que vigiu até o advento da Constituição de 1967, e não pode, nesta altura, dentro da fórmula doutrinária que eu expus ao relatar a Proposta de Emenda nº 14 — e lá eu dei um histórico das razões pelas quais deve o Poder Executivo ter exclusividade na iniciativa de determinadas matérias para efeito de legislar — veja V. Ex^a, contrariar toda a doutrina nesse sentido. E eu comecei com Assis Brasil, em 1897.

O SR. RUY SANTOS — O Sr. me permite um aparte?

O SR. IVAHIR GARCIA — Com muita hora, nobre Senador.

O SR. RUY SANTOS — O nobre Deputado tem razão ao dizer que, aprovada essa Emenda, fica o princípio e, então, poderá haver a quebra daquela exclusividade...

O SR. IVAHIR GARCIA — Mas não a do art. 57, eminente Senador, porque quebra a sistemática legislativa...

O SR. RUY SANTOS — Fere totalmente, como V. Ex^a disse no seu parecer da emenda anterior, fere frontalmente um princípio assente.

O SR. JADER BARBALHO — O que me preocupa, com relação a iniciativa, é que havia exclusividade de iniciativa na Constituição de 1946. Então, com base na Constituição de 1946, vigiu a Súmula nº 5. Então, me parece que a mesma situação que existia em 1946, existe na Constituição de 1967, e na Emenda de 1969, apenas mais ampliados os casos de iniciativa exclusiva.

O SR. IVAHIR GARCIA — Não, não Ex^a

O SR. JADER BARBALHO — Af a minha discordância. Iniciativa é uma coisa, emenda é outra.

O SR. IVAHIR GARCIA — Ponto de vista de V. Ex^a

O SR. JADER BARBALHO — Quando se trata de iniciativa, houve apenas uma ampliação na Constituição de 67 e na Emenda de 69, mas existia na Constituição de 46 e existe na Constituição de 67. Apenas com relação às emendas. Então, me parece que a utilização desse julgamento do Supremo não se casa perfeitamente bem ao caso da iniciativa nem da Proposta de Emenda Constitucional.

O SR. IVAHIR GARCIA — Mas destrói a justificação por inteiro.

O SR. JADER BARBALHO — Lamento confessar ao ilustre colega por São Paulo que...

O SR. IVAHIR GARCIA — Se V. Ex^a ler atentamente o capítulo 57 vai verificar. Respeito profundamente a idéia de V. Ex^a. V. Ex^a já manifestou o seu voto, por antecipação. É um voto respeitável, porque embasado no seu entendimento. Agora, eu me permito o mesmo, porque trouxe por escrito a melhor doutrina dentro do que nós podemos colher, dentro do campo da jurisprudência e no campo doutrinário, trouxe por escrito.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex^a permite outro aparte?

O SR. IVAHIR GARCIA — Com muito prazer.

O SR. RUY SANTOS — Em 1946, ou em 1948, houve uma representação, se não me falha a memória, de Santa Catarina ao Supremo, quanto à inconstitucionalidade de uma lei, porque o Governo mandou um projeto de lei de aumento para promotor e a Assembléia acrescentou, vamos dizer, juiz de direito. O Supremo decidiu se estava vinculado o poder de emenda ao princípio de iniciativa. Se só se podia legislar sobre funcionário público por iniciativa do Governador do Estado, no caso, não podia haver emenda estendendo a outras categorias. Eu me lembro até que o Presidente da Câmara, à época o saudoso Nereu Ramos, brilhante e admirável homem público, ele mandou incorporar ao Manual de Deputado esta decisão do Supremo dizendo que mesmo para emenda há vinculação ao poder de iniciativa.

O SR. IVAHIR GARCIA — Eu concluiria, muito rapidamente, apenas lembrando, nobre Deputado, que quebraria o objetivo do art. 57, que dá iniciativa exclusiva ao Presidente da República nesse sentido. Logo, foi mal colocada, na atualidade, a problemática levantada. Tanto isso é verdade que, na Emenda 14 silencia-se no tocante ao parágrafo 8º. Eu fiz contar, se V. Ex^a verificar o parecer sobre a Proposta da Emenda 14, eu fiz consignar esse detalhe. É o problema da iniciativa, diferença fundamental que vem, inclusive, resguardada e respaldada por esta nova doutrina de George Bordeaux, que é o do *renforcement du Pouvoir Executif*.

Era apenas isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Dada a explicação do Relator aos ilustres Deputados que se demonstraram contrários ao parecer, e com esta Proposta foi anexada à Proposta nº 14, que votamos, anteriormente, submeto a matéria a votação, para concluirmos o nosso trabalho. Não sou o Presidente da Comissão, sou o Vice-Presidente. Ao Senador Arnon de Mello eu peço desculpas pelas falhas. O Senador Arnon de Mello foi para o Rio de Janeiro e pediu-me que assumisse a Presidência. Obrigado pela sua

generosidade. Muito obrigado pela delicadeza. Então, nós vamos concluir com os votos contrários dos Deputados Jader Barbalho e Theodoro Mendes. Ficam assim encerrados os nossos trabalhos com o meu agradecimento pela gentileza do comparecimento, lamentando as falhas da Presidência.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 40 minutos.)

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO
DE SUPERVISÃO DO CENTRO
GRÁFICO REALIZADA NO DIA 29-8-1975

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1975, no Gabinete do 1º Secretário da Mesa Diretora e Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF, Senador Dinarte Mariz, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, com a presença dos Conselheiros Ninon Accioly Borges, Vice-Presidente e os Drs. Marcos Vieira, Luiz do Nascimento Monteiro e Abel Rafael Pinto. Teve ainda a presença do Dr. Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão e

votação a ata da Comissão de Licitação de preços do CEGRAF que aprovou a tomada de Preços nº 004/75, cujo limite de valor estava sujeito à aprovação do Conselho. Depois de discutida, foi homologada a decisão da referida Comissão de Licitação de preços. Em seguida, A Sra. Vice-Presidente, D. Ninon Accioly Borges reiterou os termos do Ofício nº 107/75, de 14 de abril último, em que ela e o Conselheiro Marcos Vieira depunham seus mandatos de Conselheiros nas mãos do Sr. Presidente do Senado. Ambos solicitaram ao Sr. Presidente sua substituição, nos termos do referido Ofício, até agora sem solução do Sr. Presidente do Senado. O Sr. Presidente do Conselho, diante da inabalável atitude dos Conselheiros renunciantes, prometeu levar o assunto à atenção do Sr. Presidente do Senado, enquanto lamentava a perda de dois grandes Conselheiros, cuja participação foi sempre de grande valia e merecimento. O Sr. Presidente determinou que o Conselho passe a reunir-se duas vezes por mês, na segunda e quarta semanas às quintas-feiras. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Sr. Presidente será publicada. Brasília, 29 de agosto de 1975. — Senador **Dinarte Mariz**, Presidente do Conselho do CEGRAF.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quéricia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Aldevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes da Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osirés Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandra Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osirés Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cobral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zanconer

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrólio Portella
7. Soldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídia Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Soldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes**ARENA**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paula Guerra

Suplentes**ARENA**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônia Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50